



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 28/05/2018

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da Sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 019/2018
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 1064/2008, de 05 de novembro de 2008, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 022/2018
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 1639/2012, de 13 de março de 2012, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 023/2018
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre a implantação da Política de Segurança e Saúde do Servidor Público Municipal e o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

2

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 024/2018
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 2429/2017, de 29 de maio de 2017, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 025/2018
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 2430/2017, de 29 de maio de 2017, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 065/2018

Autoria do vereador Leonardo Visera

Institui a Semana Municipal da Literatura Infantil.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 066/2018

Autoria da vereadora Professora Branca

Institui o Programa de Castração Móvel, destinado ao controle populacional de cães e gatos no Município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei Complementar nº 004/2018
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 069/2018

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 004/2018, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 013/2018

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2018, de autoria do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

3

- Projeto de Lei Complementar n° 005/2018**
Regime de Urgência
- Autoria do Poder Executivo**
Promove alterações na Lei Complementar n° 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e dá outras providências.
1ª e única votação
- Parecer n° 070/2018**
- Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar n° 005/2018, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer n° 017/2018**
- Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar n° 005/2018, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei n° 014/2018**
Regime de Urgência
- Autoria do Poder Executivo**
Autoriza o Poder Executivo a declarar como de utilidade pública a faixa de terra que especifica, para fins de servidão administrativa, destinada à implantação da Linha de Recalque da Estação Elevatória Neuza para Estação Elevatória de Tratamento de Esgoto Neuza e dá outras providências.
1ª e única votação
- Parecer n° 071/2018**
- Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer contrário à tramitação do Projeto de Lei n° 014/2018, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer n° 018/2018**
- Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 014/2018, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei n° 016/2018**
Regime de Urgência
- Autoria do Poder Executivo**
Promove modificações nas Leis n° 2496/2017, n° 2464/2017, e na Lei n° 2.514/2017 para recepcionar o Fundo Municipal de Trânsito - FMT e o Fundo Municipal de Educação - FME e dá outras providências.
1ª e única votação
- Parecer n° 072/2018**
- Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 016/2018, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei n° 017/2018**
Regime de Urgência
- Autoria do Poder Executivo**
Autoriza o Município de Sinop a desapropriar por Utilidade Pública a área que menciona e dá outras providências.
1ª e única votação
- Parecer n° 073/2018**
- Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer contrário à tramitação do Projeto de Lei n° 017/2018, de autoria do Poder Executivo.



4

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer nº 014/2018

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 017/2018, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 019/2018

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 017/2018, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 018/2018
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alteração na Lei nº 880/2005, de 17 de novembro de 2005, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 074/2018

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 018/2018, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 051/2018

Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores

Fica instituída a Semana Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 075/2018

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 051/2018, de autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores.

Parecer nº 012/2018

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 051/2018, de autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores.

Projeto de Lei nº 053/2018

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Institui o Dia Municipal de Conscientização do Autismo, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 076/2018

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 053/2018, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.

Projeto de Lei nº 054/2018

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Institui a semana de conscientização e combate à síndrome ou transtorno do pânico e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 077/2018

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 054/2018, de autoria do vereador Billy Dal Bosco.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

5

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 056/2018

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Institui a "Semana do Resgate dos Princípios Familiares" no Município de Sinop, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 078/2018

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 056/2018, de autoria do vereador Remídio Kuntz.

Parecer nº 014/2018

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 056/2018, de autoria do vereador Remídio Kuntz.

Projeto de Lei nº 059/2018

Autoria do vereador Joaquina

Fica instituída a Semana Municipal do Esporte Paralímpico, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 079/2018

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 059/2018, de autoria do vereador Joaquina.

Parecer nº 015/2018

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 059/2018, de autoria do vereador Joaquina.

Moção de Aplauso nº 017/2018

Autoria do vereador Joaquina

Encaminha Moção de Aplauso aos lutadores Genivaldo José da Silva e Tathiana Vitoria Machado Lopes, pelas conquistas obtidas no Campeonato Mundial de Artes Marciais Mistas.

Moção de Aplauso nº 018/2018

Autoria do vereador Joaquina

Encaminha Moção de Aplauso aos realizadores do Projeto Krav Thai Kick - Formando Cidadãos, pelas relevantes contribuições à sociedade sinopense.

Moção de Aplauso nº 019/2018

Autoria do vereador Tony Lennon

Encaminha Moção de Aplauso ao Sr. Carlos Eduardo Muniz dos Santos - Delegado da Polícia Judiciária Civil.

Moção de Aplauso nº 020/2018

Autoria da vereadora Professora Branca

Encaminha Moção de Aplauso à Sra. Bernadete Crescêncio Laurindo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

6

ESTADO DE MATO GROSSO

Requerimento n° 086/2018

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, informações atinentes ao Ginásio Olímpico José Carlos Pasa, conforme especifica.

Requerimento n° 087/2018

Autoria do vereador Leonardo Visera

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Anna Dias da Costa - Secretária Municipal de Administração, informações atualizadas referentes aos imóveis locados pelo Poder Executivo, conforme pontua.

Indicação n° 330/2018

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Luiz Calegari - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de pavimentar a Avenida Cascavel, no Setor Industrial Sul.

Indicação n° 331/2018

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção da Rua João Adão Scheeren, no Setor Industrial.

Indicação n° 332/2018

Autoria do vereador Joaquina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Hermann Friedrich - Coordenador do Trecho Norte da Concessionária Rota do Oeste, a necessidade de construir dois redutores de velocidade (quebra molas) na Rua João Pedro Moreira de Carvalho, entre a Estrada Monalisa e a Rua José Gonçalves.

Indicação n° 333/2018

Autoria do vereador Joaquina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza de bueiros em vias do Bairro Jardim América.

Indicação n° 334/2018

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cascalhamento e patrolamento da Rua Central do conjunto de Chácaras de Lazer Silva.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

7

Indicação n° 335/2018

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Luiz Calegari - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de redutor de velocidade (lombada) na Avenida das Itaúbas, em frente ao Centro Educacional Lindolfo José Trierweiller.

Indicação n° 336/2018

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Ednilson José da Silva Fernandes - Diretor de Transporte Escolar, a necessidade de disponibilizar monitores para acompanhar os alunos transportados nos ônibus escolares.

Indicação n° 337/2018

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Anna Dias da Costa - Secretária Municipal de Administração, ao Sr. José Almiro Müller - Diretor Presidente da AGER, e ao Sr. Ademar da Rosa Silva Filho - Diretor da Empresa de Ônibus Rosa Ltda., a necessidade da instalação de cobertura em todos os pontos de ônibus escolares existentes nas Chácaras Planalto.

Indicação n° 338/2018

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza no canteiro central e da vala de escoamento de águas das chuvas na Avenida dos Ingás, iniciando na Rua das Sapucaias até a Avenida dos Pinheiros.

Indicação n° 339/2018

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de iluminação pública na Estrada Cirineu Coan, entre a Avenida Alexandre Ferronato até a Comunidade Adalgisa.

Indicação n° 340/2018

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fechamento do valetão da Avenida dos Ipês, no Bairro Jardim Imperial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

8

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 341/2018

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, a necessidade de fazer a limpeza do valetão localizado na Avenida Pantanal, entre os Bairros Jardim Maria Vindilina II e III.

Indicação n° 342/2018

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, a necessidade de fazer a limpeza do valetão localizado na Avenida das Águias, no Bairro Jardim Maria Vindilina II.

Indicação n° 343/2018

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Luiz Calegari - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de remover e instalar em local adequado, o redutor de velocidade localizado na Avenida dos Ingás, próximo à Avenida das Figueiras.

Indicação n° 344/2018

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade da implantação de atividades físicas e de recreação voltadas para as crianças e adolescentes no campo de futebol do Bairro Jardim Umuarama I.

Indicação n° 345/2018

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Luciane Copetti - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de criar um espaço físico destinado para som automotivo, conforme específica.

Indicação n° 346/2018

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a aquisição de novos aparelhos para as academias ao ar livre instaladas no Município de Sinop.



9

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 347/2018

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. André Marchioro - Secretário Municipal de Saúde, e à Sra. Sandra Marisa Schiabel - Coordenadora Municipal da Vigilância Sanitária, a necessidade de realização de estudo de viabilidade para a aquisição de repelentes eletrônicos de pombos.

Indicação n° 348/2018

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Anna Dias da Costa - Secretária Municipal de Administração, a necessidade de firmar parceria público-privada para urbanizar os canteiros centrais, com fechamento dos valetões e implantação de ciclovia e estacionamento.

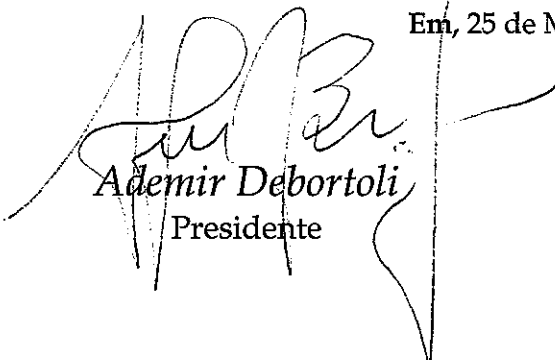
Indicação n° 349/2018

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Anna Dias da Costa - Secretária Municipal de Administração, e ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de adquirir uma usina móvel de CBUQ.

- Palavra aos Vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 25 de Maio de 2018.


Ademir Debortoli
Presidente


Billy Dal Bosco
1º Secretário



SINOP

PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº 019/2018

DATA: 09 de maio de 2018

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 1064/2008, de 05 de novembro de 2008, e dá outras providências.

Ofício 295/2018
**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove modificações na Lei nº 1064/2008, de 05 de novembro de 2008, que autorizou o Poder Executivo a firmar Contrato de Cessão de Direito Real de Uso de bem público com o Sindicato dos Investigadores de Polícia e Agentes Prisionais do Estado de Mato Grosso – SIAGESPOC-MT.

Art. 2º. O §1º do art. 3º da Lei nº 1064/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

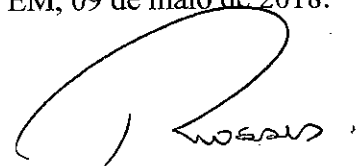
“Art. 3º (...).

§1º. A Cessão de Direito Real de Uso de Bem Público, para os fins previstos no caput deste artigo, será pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, mediante assinatura de termo aditivo do contrato, em face do interesse público.

§2º (...).”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 09 de maio de 2018.


ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

P R E F E I T U R A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 019/2018

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Embasada em preceitos regimentais, encaminho para apreciação do soberano Plenário a inclusa propositura de Lei que *“Promove alterações na Lei nº 1064/2008, de 05 de novembro de 2008, e dá outras providências”*.

A matéria em apreço confere nova redação ao §1º do art. 3º da Lei nº 1064/2008, possibilitando a prorrogação da cessão de direito real de uso de bem público firmado entre a Prefeitura Municipal e o Sindicato dos Investigadores de Polícia e Agentes Prisionais do Estado de Mato Grosso – SIAGESPOC – MT, por mais 10 (dez) anos em face do interesse público.

Em 2008, o Poder Executivo concedeu ao SIAGESPOC a cessão de direito real de uso de uma área pública localizada no Jardim Europa, especificamente na Quadra 12, para funcionamento de sua subsede. A cessão de uso garantida pela Lei nº 1064/2008 termina agora em 2018 e os agentes pleiteiam sua prorrogação por igual período.

A sede do SIAGESPOC possui hoje uma estrutura para recepcionar cerca de 100 (cem) policiais baseados aqui no Município, além de outros 300 (trezentos) que compõem a Regional, compreendendo as cidades de Sorriso, Nova Ubiratã, Cláudia, União do Sul, Santa Carmem e o Distrito de Simone.

O projeto de lei em apreço possibilita que os investigadores e os agentes prisionais do Estado possam permanecer no referido espaço, representando a categoria na defesa dos interesses da classe trabalhadora.

Justificada a matéria, esperamos contar com o apoio dos nobres pares da apreciação do referido projeto de Lei.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

PREFEITURA

REGIME DE URGÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 022/2018

DATA: 15 de maio de 2018

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 1639/2012, de 13 de março de 2012, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove modificações na Lei nº 1639/2012, de 13 de março de 2012, que criou o Conselho Municipal de Habitação – CMH.

Art. 2º. Suprimir o inciso XI do art. 2º da Lei nº 1639/2012, conforme segue:

“Art. 2º. (...):

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV - (...);

V - (...);

VI - (...);

VII - (...);

VIII - (...);

IX - (...);

X - (...);

XI - Suprimido.

Parágrafo único. (...).”

Art. 3º. O art. 7º da Lei nº 1639/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação – CMH observará o disposto em seu Regimento Interno, homologado por Decreto do Executivo Municipal.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 15 de maio de 2018.


ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 022/2018

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto à elevada apreciação dos Nobres Edis o projeto de Lei epigrafado que *“Promove alterações na Lei nº 1639/2012, de 13 de março de 2012, e dá outras providências”*.

O Conselho Municipal de Habitação - CMH foi criado em 2003, com o intuito de ofertar condições à Administração Pública Municipal de gerir e implementar sua política habitacional, permitindo a participação dos diversos setores da sociedade civil organizada. Ao longo dos anos, a legislação que rege tal conselho passou por várias modificações, em especial no tocante à sua composição.

Agora, apresentamos a inclusa propositura que retira do texto da Lei o inciso XI do art. 2º tendo em vista a existência de Lei específica do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social que estabelece a indicação de seus membros. Da mesma forma, estamos conferindo nova redação ao art. 7º da Lei 1639/2012 tendo em vista que a organização e o funcionamento do referido CMH encontra-se já estruturado através de seu Regimento Interno.

Assim, para que possamos dar continuidade a esse importante instrumento de inclusão social, entendemos justificada a matéria e contamos com o apoio desta Edilidade quanto à sua aprovação, ao tempo em que requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº 023/2018

DATA: 16 de maio de 2018.

SÚMULA: Dispõe sobre a implantação da Política de Segurança e Saúde do Servidor Público Municipal e o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º. Esta Lei institui, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, a Política de Segurança e Saúde do Servidor Público e o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, que consubstancia o conjunto de princípios, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento de atenção integral, com ênfase nas ações de vigilância, prevenção, fiscalização, avaliação, assistência e educação em segurança e saúde do servidor público municipal de Sinop.

Art. 2º As ações da Política de Segurança e Saúde no Trabalho dos Servidores Públicos devem observar os seguintes princípios, diretrizes e estratégias:

I – princípios:

- a) universalidade;
- b) integralidade das ações;
- c) equidade;
- d) efetividade e eficácia;
- e) intersetorialidade;
- f) multidisciplinaridade;
- g) participação dos servidores;
- h) proteção;

II – diretrizes:

- a) definição, por ato do Chefe do Executivo Municipal, quanto à forma de organização das equipes dos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público - SESMT Público no Município;



SINOP

PREFEITURA

b) adoção dos parâmetros mínimos de dimensionamento previstos na Norma Regulamentadora - NR nº 4, do Ministério do Trabalho e Emprego, para os Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público - SESMT Público, enquanto não editadas as Normas Regulamentadoras - NR's próprias de saúde, higiene e segurança;

c) utilização de critérios técnicos definidos na legislação sanitária, de proteção contra incêndio, explosão, pânico e desastres, nas Normas Regulamentadoras - NR's sobre segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, legislação ambiental e demais atos normativos congêneres que disciplinam matéria de interesse para a proteção dos riscos diretos ou indiretos à segurança e à saúde do servidor, com resolução de conflito aparente de normas a partir do recurso ao princípio da proteção;

III - estratégias:

a) vigilância em saúde, orientada por ações de investigação epidemiológica, de segurança preventiva e de promoção da saúde no trabalho;

b) assistência à saúde;

c) educação em segurança e saúde.

§1º. Para os efeitos da Política de Segurança e Saúde no Trabalho dos Servidores Públicos, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

a) universalidade: princípio de inclusão nos planos, programas e ações de todos os trabalhadores no âmbito do serviço público, independentemente de sua forma de admissão e regime de vinculação (contratual ou jurídico-administrativo);

b) integralidade das ações: princípio de garantia da articulação das ações periciais relativas aos afastamentos do trabalho com as ações assistenciais de saúde aos acidentes e adoecidos por causas laborais, inclusive na fase de reabilitação e, ainda, com as ações preventivas e intervenções sobre os fatores determinantes de agravos à saúde dos trabalhadores, com a consideração de que os agravos à saúde do trabalhador são potencialmente evitáveis;

c) equidade: princípio que garante a aplicação uniforme das normas de segurança e saúde em cada atividade exercida por agente público seja qual for o seu vínculo jurídico, com a consideração de que todos são iguais quanto ao direito à saúde no trabalho;

d) efetividade e eficácia: princípios que garantem que os objetivos previstos nesta Lei sejam efetivamente alcançados e implementados por ações concretas que assegurem a real proteção à segurança e saúde do servidor;

e) intersetorialidade: princípio que integra, no planejamento e nas ações, os órgãos e as entidades com pertinência temática na área da saúde pública e, especialmente, na saúde do trabalhador público, desde os gestores de planos de saúde e previdência aos envolvidos na execução das atividades estatais;



SINOP

PREFEITURA

f) multidisciplinaridade: princípio que garante a participação de profissionais com formação em diversas áreas da saúde com habilidades que se completam para alcançar os objetivos relacionados à proteção da saúde e segurança dos servidores, de acordo com as necessidades definidas pela equipe de planejamento da respectiva política;

g) participação dos servidores: princípio que garante a oitiva e considera a opinião dos servidores, que poderão se manifestar quanto às suas condições de trabalho e outros fatores relativos à sua segurança e saúde, tanto individualmente como por seus representantes, especialmente os componentes das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA's;

h) proteção: princípio com base no qual serão resolvidas situações de conflito aparente de normas técnicas de saúde, higiene e segurança no trabalho, de modo a sempre se conferir maior proteção ao trabalhador público.

§2º. A aplicação das Normas Regulamentadoras instituídas pela Portaria nº 3.214/78, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, dar-se-á de maneira supletiva, provisória e com as devidas adaptações, enquanto não editadas, pela Administração Municipal, as Normas Regulamentadoras próprias de saúde, higiene e segurança dos trabalhadores do Poder Público.

Art. 3º. A Política de Segurança e Saúde no Trabalho dos Servidores Públicos será coordenada, no âmbito do Executivo, pela Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT - Sinop.

CAPÍTULO II DAS ESTRATÉGIAS

Seção I Da Vigilância em Saúde

Art. 4º. A estratégia de vigilância em saúde tem por objetivo conhecer, identificar e analisar os fatores determinantes e condicionantes dos agravos à saúde do servidor relacionados ao trabalho e aos processos a ele inerentes, tendo em vista a eliminação e/ou redução dos riscos.

Parágrafo único. A estratégia de vigilância em saúde será efetivada mediante as seguintes ações:

I – identificação, avaliação e orientação para a correção dos riscos no ambiente de trabalho, relativos aos agentes físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes;

II – estabelecimento do nexo causal entre doença e trabalho;



SINOP

P R E F E I T U R A

III – notificação dos acidentes e das doenças relacionadas ao trabalho, no Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público (SESMT - Sinop), e no Ministério da Saúde (CEREST Regional);

IV – descrição e análise epidemiológica do perfil das patologias apresentadas pelo servidor e seus fatores de risco.

Art. 5º. A investigação epidemiológica constitui um conjunto de ações calcadas na análise de dados em busca do conhecimento de fatores determinantes e condicionantes da saúde dos servidores, com a finalidade de adotar medidas preventivas que abrangem, dentre outras, as seguintes:

I – estabelecimento do perfil sócio-demográfico e funcional do servidor;

II – coleta, análise e processamento dos dados de morbidade, causadores de afastamentos de servidores, obtidos junto aos órgãos periciais, de vigilância em saúde pública e em outros sistemas que contenham dados de interesse à saúde dos servidores públicos;

III – identificação de fatores de risco comuns a determinadas atividades ou ambientes da Administração Pública, com vistas a subsidiar a apresentação de propostas de proteção coletiva.

Art. 6º. As ações de segurança preventiva e de promoção da saúde no trabalho têm por objetivo identificar e intervir nos fatores determinantes e condicionantes aos agravos relacionados ao trabalho, a fim de evitar, controlar e reduzir os riscos nos ambientes, no processo e na organização laboral, de modo a garantir a segurança e a saúde dos servidores.

§1º. As ações de segurança preventiva utilizarão, como método de trabalho, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, para identificação dos agentes físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes existentes nos ambientes e processos de trabalho dos órgãos e das entidades.

§2º. As ações de promoção da saúde utilizarão o Programa de Saúde Ocupacional - PSO que incluirá, além dos exames médicos previstos no Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional - PCMSO, a participação multidisciplinar orientada pelos riscos inerentes às atividades e/ou ambientes de trabalho no âmbito do Poder Público, bem como ações de saúde pública e qualidade de vida, realizadas pelo órgão ou pela entidade da Administração a que se vincula o agente público, de maneira direta ou indireta, por meio da celebração de convênios e ajustes de parceria com entes públicos ou privados.

§3º. As ações de segurança preventiva e de promoção da saúde utilizarão dados e orientações da investigação epidemiológica como elemento integrante de sua metodologia de trabalho.

Art. 7º. As ações preventivas de segurança e de promoção da saúde dos servidores deverão abranger, além daquelas previstas em Normas Regulamentadoras sobre segurança e saúde no trabalho, os seguintes programas:



SINOP

P R E F E I T U R A

I – o Programa de Gestão de Segurança - PGS, constituído pelos seguintes subprogramas:

- a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;
- b) Programa de Proteção Respiratória - PPR;
- c) Programa de Controle Auditivo - PCA;
- d) Programa de Prevenção e Combate a Incêndio - PPCI;

II – o Programa de Saúde Ocupacional - PSO, constituído pelos seguintes subprogramas:

- a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- b) Programa de Saúde Mental;
- c) Programa de Prevenção e Controle dos Distúrbios Osteomusculares;
- d) Programa de Inserção do Servidor Portador de deficiência e Reinserção do Servidor em Processo de Reabilitação/Readaptação de Função;
- e) Programa de Saúde Fonoaudiológica, especialmente na área de Educação.

§1º. Os programas de que trata este artigo não excluem a realização de outros que busquem garantir uma melhor qualidade de vida laboral para o servidor e serão, gradativamente, implantados, no âmbito do Executivo, pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT - Sinop e demais órgãos correlatos, com definição das prioridades de implementação a partir dos resultados das ações de vigilância, nos termos desta Lei.

Art. 8º. As Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Cultura - SMEEC, Saúde, Assistência Social, Trabalho e Habitação, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Desenvolvimento Econômico, Trânsito e Transportes Urbanos, quando solicitado, compartilharão profissionais habilitados, pela e para a Secretaria Municipal de Administração para desenvolver, em prol a todos servidores municipais, a implementação e execução dos programas e projetos propostos a saúde laboral executadas sob a gerência do Departamento de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT - Sinop.

Art. 9º. O Programa de Gestão de Segurança - PGS terá por objetivo a preservação da saúde e a integridade dos servidores, mediante a antecipação, o reconhecimento, a avaliação e o controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir nos ambientes de trabalho dos órgãos ou das entidades da Administração Pública Municipal.



SINOP

PREFEITURA

Art. 10. O Programa de Saúde Ocupacional - PSO será constituído pelo conjunto de subprogramas multidisciplinares e integrados de saúde, que terão por objetivo o conhecimento, o monitoramento, a prevenção, a fiscalização, a orientação e a promoção de ações de saúde e qualidade de vida aos servidores.

§1º. O Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional - PCMSO terá por objetivo prevenir e diagnosticar precocemente os agravos à saúde relacionados ao trabalho e a existência de casos de doenças ocupacionais ou danos irreversíveis à saúde dos servidores, devendo ser conduzido por equipe multidisciplinar de saúde, sob a coordenação de Médico do Trabalho do Departamento de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT - Sinop.

§2º. O Programa de que trata o §1º deste artigo, deverá abranger a realização obrigatória de exames nos casos de admissão, demissão, afastamento para tratamento de doença, readaptação de função, aposentadoria por invalidez e retorno ao trabalho do servidor ao final do período de gozo das licenças elencadas na Lei nº 254/93, de 1993, em observância as particularidades do Decreto nº 253/2017, de 09 de novembro de 2017, que regulamenta o Sistema de Readaptação Funcional dos servidores públicos municipais.

Art. 11. Todos os servidores municipais deverão realizar avaliação médica periódica, com vistas ao diagnóstico e à prevenção de doenças ocupacionais.

Parágrafo único. A periodicidade e a relação dos exames complementares necessários ao monitoramento dos riscos estritamente ocupacionais, de natureza obrigatória, obedecerão aos critérios e às Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 12. Os órgãos e as entidades deverão realizar os estudos e promover a destinação dos recursos necessários ao custeio das ações previstas nos cronogramas dos Programas de Gestão de Segurança - PGS e de Saúde Ocupacional - PSO, em especial os subprogramas relativos ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e Programa de Saúde Mental, nos planos plurianuais e leis orçamentárias, com a participação da Secretaria de Administração - SMA, que deverá identificar demandas comuns a serem reunidas em projetos ou programas específicos de abrangência geral.

Parágrafo único. A SMA, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, deverá adotar as providências administrativas necessárias à inclusão em orçamento dos recursos necessários à implantação, implementação e execução da Política de Segurança e Saúde no Trabalho e do Departamento de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

Seção II

Da Educação em Segurança e Saúde



SINOP

P R E F E I T U R A

Art. 13. A estratégia de educação em segurança e saúde será efetivada de forma intersetorial e multidisciplinar, mediante a elaboração de material educativo, treinamentos, palestras, cursos, campanhas e outras atividades congêneres, com a finalidade de estimular práticas saudáveis de segurança e saúde, de forma a proporcionar melhoria nas condições de vida e de trabalho do servidor.

§1º. Deverá a Secretaria de Administração, sob a coordenação do SESMT promover a sistematização da atuação dos órgãos ou das entidades que, na estrutura administrativa, possuem a atribuição de promover ações educativas, de segurança e saúde, a fim de evitar sobreposições e duplicidades.

§2º. Constituem ações educativas, a serem implementadas pelo Poder Público, a realização de:

a) cursos e treinamentos, com conteúdo relativo à prevenção, segurança e saúde no trabalho;

b) encontros com os profissionais de segurança e saúde no trabalho da Administração Pública e convidados, com o objetivo de promover discussões técnicas acerca de problemas e soluções voltadas ao aprimoramento pessoal e dos serviços executados pelos agentes públicos;

c) seminário anual entre os servidores públicos e a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA da Administração Pública municipal, com o objetivo de promover discussões técnicas acerca de problemas e soluções voltadas ao aprimoramento e otimização dos resultados quanto à prevenção de acidentes e doenças laborais;

d) semana interna de Prevenção de Acidentes - SIPAT, com a finalidade de divulgar resultados, conscientizar e orientar os servidores quanto à proteção, segurança e saúde no trabalho.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPES DA POLÍTICA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Seção I Da Secretaria de Municipal de Administração

Art. 14. A Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, será responsável pela coordenação, acompanhamento e execução indireta, juntamente a cada um dos órgãos e das entidades da Administração, da Política de Segurança e Saúde no Trabalho, competindo-lhe:

I – promover a cooperação e interação entre os órgãos da Administração Pública no que se refere à segurança e saúde do servidor público municipal;



SINOP

PREFEITURA

II – apresentar ao Chefe do Executivo as providências necessárias à fiel execução da Política de Segurança e Saúde no Trabalho dos servidores municipais;

III – inserir ou propor inserção, no planejamento orçamentário dos órgãos, da previsão de recursos para custeio dos meios operacionais, materiais e humanos necessários à implementação das ações da Política de Segurança e Saúde no Trabalho;

IV – avaliar e divulgar, anualmente, os resultados alcançados com a implementação das ações da Política de que trata esta Lei, propondo e implementando as alterações que se fizerem necessárias;

V – coordenar tecnicamente, supervisionar, estabelecer diretrizes e metas, avaliar e monitorar resultados, bem como padronizar procedimentos técnicos a serem seguidos pelo SESMT - Sinop;

VI – estabelecer critérios técnicos sobre os requisitos mínimos a serem seguidos pela Administração Pública Municipal, por ocasião da aquisição de mobiliário ergonomicamente adequado para os postos de trabalho dos servidores;

VII – definir a forma e os procedimentos para supervisão das empresas contratadas pela Administração Pública Municipal quanto ao cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho – NR's, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Seção II

Do Departamento de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT - Sinop

Art. 15. Fica implantado na Prefeitura de Sinop, na pasta da Secretaria de Administração, o Departamento de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT - Sinop, sendo constituído por equipe multiprofissional, composta, quando possível, por Médico do Trabalho, Médico Psiquiatra, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho, Técnico em Segurança do Trabalho, Auxiliar de Enfermagem, Assistente Social, Psicólogo, Fisioterapeuta, Nutricionista, Fonoaudiólogo, Assistente Administrativo conforme a necessidade, para a realização das políticas e ações previstas nos programas a serem desenvolvidos, assegurando aos seus integrantes autonomia no exercício das funções, conforme orientações específicas no projeto e manual de procedimentos e serviços do SESMT - Sinop, competindo-lhes ainda:

I – elaborar e auxiliar na execução do PGS, PSO e de quaisquer outros projetos ou programas complementares ou relacionados com vistas a reduzir e/ou eliminar os riscos existentes à segurança e à saúde do servidor;

II – elaborar minuta e orientar o titular do órgão ou da entidade a editar ordens de serviço gerais e/ou específicas, com a finalidade de instruir os servidores em



SINOP

P R E F E I T U R A

relação às medidas de prevenção de acidentes em face dos riscos existentes nos ambientes e rotinas de trabalho;

III – requerer ao Chefe do Executivo, a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, de acordo com os riscos a que estão expostos os servidores, apresentando previamente todas as especificações técnicas e os quantitativos necessários para o período mínimo de 01 (um) ano, mediante atuação integrada junto aos setores ou departamentos responsáveis pelos processos de compra, com monitoramento de sua entrega, de forma a garantir o atendimento das especificações técnicas, quantitativos e qualidade do modelo previamente definido;

IV – determinar ao servidor a utilização do EPI, quando esgotados ou ainda não alcançados todos os meios conhecidos para a eliminação dos riscos laborais;

V – manifestar em requerimento fundamentado quanto à recusa ao trabalho pelo servidor em situação de risco grave e iminente decorrente da exposição no ambiente de trabalho ou quando não fornecido EPI;

VI – remeter à Administração do órgão ou da entidade recomendações técnicas fundamentadas sobre segurança e saúde no trabalho, cabendo àquela deliberar sobre a sua aplicabilidade, com assunção da responsabilidade pelas consequências de sua decisão;

VII – recomendar à Administração a imediata paralisação de máquinas, equipamentos, setores de serviço ou obras e a desocupação de imóvel, quando considerar haver grave e iminente risco à segurança e à saúde dos servidores;

VIII – ter vista dos projetos de reforma, ampliação e construção, bem como dos processos para a aquisição e instalação de máquinas e equipamentos nos ambientes de trabalho que possam impactar significativamente na qualidade desses ambientes e na segurança e saúde dos servidores, bem como propor medidas de adequação e correções necessárias;

IX – orientar e autorizar, em conjunto com a chefia imediata, a execução de atividades que envolvam risco ocupacional elevado, realizadas por servidores ou trabalhadores de empresas prestadoras de serviço, tais como as atividades que promovam contato com produtos inflamáveis, espaço confinado, trabalho em altura, eletricidade de alta tensão, temperaturas extremas, ruído elevado, produtos químicos, material orgânico contaminado e remoção de cargas de peso superior ao definido em NR's;

X – apoiar a Prefeitura de Sinop na implantação e manutenção da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;

XI – expedir ao Chefe do Executivo Municipal informativos acerca das funções a serem desempenhadas pelos membros da CIPA;

XII – formar, quando necessário, com o apoio da administração da Prefeitura de Sinop, da Escola de Governo e a colaboração do Corpo de Bombeiros Militar, e de acordo com previsões legais, as brigadas de incêndio, com capacitação de seus membros para agir na ocorrência de sinistros;

XIII – participar da elaboração dos laudos de insalubridade e periculosidade, na forma definida pela Secretaria Municipal de Administração diante as normativas legalmente instituídas por Lei específica;

XIV – proceder, diretamente, a recomendações verbais ou escritas aos servidores, gerentes e chefes imediatos, com comunicação ao titular do órgão ou da entidade acerca do não atendimento das recomendações expedidas, após esgotadas as tratativas com as chefias de nível hierárquico inferior;

XV – promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos servidores para a prevenção de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e obtenção de qualidade de vida, por meio de campanhas ou programas;

XVI – estabelecer e conscientizar as unidades administrativas da Prefeitura de Sinop sobre acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, com estímulos à realização de atividades de prevenção, bem como envolvimento e participação, quando for o caso, na execução das atividades necessárias à implementação dos programas;

XVII – analisar e registrar em documento(s) específico(s) todos os acidentes ocorridos na Prefeitura de Sinop, com ou sem vítima(s), bem como todos os casos de doença ocupacional, com descrição da sua história e características, assim como do agente causador e das condições do(s) indivíduo(s) portador (es) de doença ocupacional ou acidentado(s), fatores ambientais, os relativos ao processo laboral e ao nível de conscientização do servidor e/ou gestor sobre os fatores que contribuem ou contribuíram para o acidente ou adoecimento, a partir das ações educativas que lhe foram dirigidas;

XVIII – participar da elaboração, para todos os servidores, do Perfil Profissiográfico do Servidor Público (PPSP), que consiste em documento histórico-laboral do servidor, apresentado em formulário, e que contém informações detalhadas sobre as atividades do servidor, exposição a agentes nocivos à saúde, resultados de exames médicos e outras informações de caráter administrativo, com adoção do modelo de formulário do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, instituído pela Previdência Social, nos termos do Anexo XV da Instrução Normativa INSS/PRES nº 77/2015, de 21 de janeiro de 2015, cujos campos técnicos deverão ser preenchidos por servidor habilitado do SESMT - Sinop, a partir dos dados existentes, e os campos administrativos pelo setor de gestão de pessoas da Prefeitura de Sinop;

Seção III **Dos Servidores Públicos Municipais**

Art. 16. Os servidores da Prefeitura de Sinop são partícipes da Política de Segurança e Saúde no Trabalho, cabendo-lhes:

I – observar e cumprir fielmente as normas de segurança e saúde no trabalho;



SINOP

P R E F E I T U R A

II – usar os EPI's fornecidos pelos órgãos ou pelas entidades;

III – submeter-se aos exames médicos periódicos e demais exames previstos nos PSO's exigidos pelo Departamento de Serviço Especializado em Engenharia e Segurança do Trabalho SESMT - Sinop;

IV – comunicar imediatamente ao SESMT Público e ao seu chefe imediato a ocorrência de acidente de trabalho, inclusive os de trajeto;

V – comunicar ao SESMT e à CIPA qualquer situação de risco que perceber no ambiente de trabalho;

VI – participar, mediante liberação da secretaria a que pertence, das atividades educativas relacionadas à segurança e saúde no trabalho.

Seção IV

Da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA

Art. 17. A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA tem por objetivo colaborar na implementação das ações de saúde do trabalhador e informar à administração da Prefeitura Municipal de Sinop as percepções dos servidores acerca dos riscos e incômodos a que estão sujeitos, bem como sensibilizar os demais servidores para a adoção de hábitos e comportamentos seguros, de modo a tornar permanentemente compatível o trabalho com a preservação da saúde e a boa qualidade de vida.

Art. 18. A Prefeitura Municipal de Sinop implantará através de Decreto, uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, composta, de forma paritária, por 02 (dois) representantes dos servidores eleitos em escrutínio secreto e por 02 (dois) servidores indicados pela Administração Municipal, com o objetivo de executar ações de segurança e saúde no trabalho.

Art. 19. A participação na CIPA, não constitui imunidade ou vantagem pessoal, não garante a seus membros estabilidade no serviço público, tampouco aos exercentes de função de confiança ou aos ocupantes de cargo de provimento em comissão, nos casos de mudança do nomeante, devendo eventual transferência de servidor membro da CIPA para outra atividade, setor ou unidade de serviço ser fundamentada pela autoridade, mediante prévia oitiva do interessado.

§1º. O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) reeleição.

§2º. Caso não seja atingida a quantidade de membros prevista em regulamento, o chefe do executivo municipal designará livremente os demais membros necessários à sua constituição.



SINOP

P R E F E I T U R A

§3º Com a finalidade de garantir o disposto no *caput* deste artigo, deverá ser comprovado no processo de transferência de membro da CIPA o interesse público em sua remoção, de modo a evidenciar que a contingência, no caso específico, não possa ser solucionada com a participação de outro servidor.

Art. 20. A participação na CIPA não confere ao servidor direito ao recebimento de qualquer vantagem pecuniária, sendo tal *munus* considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 21. Para o regular funcionamento da CIPA, são garantidos aos seus integrantes os seguintes direitos:

I – afastamento de suas atribuições laborais de rotina por, pelo menos, duas horas semanais, para desempenho exclusivo de suas funções na CIPA, que deverão ser comprovados ao seu chefe imediato ou secretário da pasta em que está lotado, por laudo técnico de atendimento, visita, ou ata de reunião assinada pelo Presidente nomeado da CIPA;

Parágrafo único. O benefício previsto no inciso I deste artigo, mediante contraditório e ampla defesa, poderá ser cassado por ato do Chefe do Executivo, a partir de declaração emitida pelo coordenador do SESMT - Sinop, que ateste não se encontrar o membro da CIPA no desempenho das respectivas atribuições.

Art. 22. O treinamento e capacitação dos membros eleitos e/ou designados da CIPA deverão ser realizados pela Escola de Governo Municipal.

§1º. Havendo qualquer impedimento de ordem administrativa para a realização do treinamento pela Escola de Governo, poderão ser ministrados por meio do SESMT - Sinop, mediante prévia autorização do gestor da Secretaria Municipal de Administração.

§2º. Os gestores das Secretarias Municipais deverão liberar os membros eleitos e/ou designados da CIPA para realização de treinamentos e capacitações, nos termos da disciplina instituída pela Norma Regulamentadora nº 5, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Seção V

Dos procedimentos e particularidades administrativas do SESMT – Sinop

Art. 23. O médico perito do trabalho periciará os atestados médicos e laudos médicos dos servidores públicos, desde que protocolados no prazo máximo de 48 horas da data de emissão no departamento administrativo da segurança e medicina do trabalho da prefeitura, com fim de verificar a necessidade do afastamento requerido, assim como, determinar o prazo a ser concedido de afastamento, o retorno ao trabalho imediato, alta, readaptação funcional ou apto com restrição.



SINOP

P R E F E I T U R A

Parágrafo único. Os laudos e atestados médicos citados no artigo 23 da referida Lei deverão ser protocolados no Departamento da Medicina do Trabalho dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data de emissão, contendo obrigatoriamente a data e assinatura do Chefe imediato ou Recursos Humanos responsável pela pasta onde o servidor está vinculado, data de emissão, motivo do afastamento, assinatura e carimbo do médico.

Art. 24. A Junta Médica Oficial será nomeada através de portaria específica, com o objetivo de avaliar os servidores que apresentam problemas de doença, indicando conforme o caso;

I - a readaptação funcional temporária;

II - a readaptação funcional definitiva;

III - auxílio doença;

IV - aposentadoria por invalidez;

V - aptidão para exercer a função do concurso de forma integral;

VI - aptidão para exercer a função do concurso com restrição;

VII - afastamento por motivo de doença.

Art. 25. Os médicos peritos da Junta Médica Oficial poderão convocar de forma extraordinária o profissional médico (a) com especialidade específica para auxiliar na definição sobre algum caso complexo.

Art. 26. Serão nomeados através de portaria específica profissionais peritos da área de psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, odontologia, nutrição, enfermagem, com o objetivo de auxiliar tecnicamente a avaliação para validação e/ou não ratificação das solicitações de afastamento dos servidores públicos ao trabalho mediante a apresentação de declaração de afastamento por motivo diverso.

§1º. A avaliação e validação e/ou não ratificação da justificativa de ausência do servidor público por declaração diversa mediante solicitação formal será de responsabilidade do departamento de recursos humanos ao qual o servidor faltante está vinculado.

§2º. Os profissionais nomeados no art. 19 desta Lei, serão convocados para avaliar e validar e/ou não ratificar a justificativa de ausência do servidor público mediante a solicitação expressa do responsável pelo departamento de Recursos Humanos de cada secretaria municipal, somente em casos considerados de complexidade elevada.

§3º. As declarações diversas de justificativa de ausência não serão periciadas pelo médico perito da medicina do trabalho por não se tratar de atestados médicos e laudos médicos.



SINOP

PREFEITURA

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Municipal.

Art. 27. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 16 de maio de 2018.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 023/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumpre-me encaminhar para apreciação do Soberano Plenário a inclusa propositura de Lei que *“Dispõe sobre a implantação da Política de Segurança e Saúde do Servidor Público Municipal e o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, e dá outras providências”*.

As relações do mundo do trabalho repercutem nos processos saúde/doença do servidor público municipal. Com base nessa premissa, apresentamos nossa proposta de implantação da Política de Segurança e Saúde do Servidor, incluindo a implantação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo. Nossa proposta se baseia em um conjunto de princípios, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento de atenção integral, especialmente voltadas às ações de vigilância, prevenção, fiscalização, avaliação, assistência e educação em segurança e saúde do servidor público municipal.

A presente propositura abrange os diversos aspectos e adota os critérios e parâmetros definidos pela legislação trabalhista, em especial nas normas reguladoras do Ministério do Trabalho visando à universalidade, a integralidade das ações, a equidade, a intersetorialidade, a proteção e a participação de nossos servidores. Nossa política de segurança utiliza-se dos critérios técnicos definidos também na legislação sanitária, de proteção contra incêndio, explosão, pânico e desastres, em normas complementares sobre segurança e saúde no trabalho, na legislação ambiental, na proteção aos riscos diretos ou indiretos à segurança e à saúde de nossos servidores.

Dividido em capítulos, a matéria em apreço, trata das estratégias, em especial às voltadas na área de Vigilância em Saúde, abrangendo os programas de **Gestão de Segurança**, com os subprogramas PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; PPR – Programa de Proteção Respiratória; PCA – Programa de Controle Auditivo e o PPCI – Programa de Prevenção e Combate à Inocência; e o Programa de **Saúde Ocupacional**, subdividido na seguinte forma: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; Programa de Saúde Mental; Programa de Prevenção e Controle dos Distúrbios Osteomusculares; Programa de Inserção do Servidor Portador de Deficiência e Reinscrição do Servidor em Processo de Reabilitação/Readaptação de Função e, finalmente, o Programa de Saúde Fonoaudiológica, especialmente na área de Educação.

Além da Vigilância em Saúde, o projeto de Lei aborda a Educação em Segurança e Saúde, que será efetuada de forma intersetorial e multidisciplinar através de treinamentos, material educativo, palestras, cursos e campanhas com a finalidade de estimular práticas saudáveis de



SINOP

P R E F E I T U R A

segurança e saúde, proporcionando melhoria nas condições de vida e de trabalho de nossos servidores.

Outro ponto importante trata da implantação do Departamento de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT - Sinop. Regulamentado pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, especificamente pela Norma Regulamentadora nº 4, o serviço se justifica pelo art. 162, CLT, que assim preconiza: “As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho”.

Isto posto, com a regulamentação do SESMT, consolida-se a implantação dos programas preconizados pelas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, dando assim forma ao Departamento de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT - Sinop, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, objetivando a prevenção de acidentes, bem como a promoção e a prevenção da saúde no local do trabalho, avaliando integralmente os fatores de riscos presentes nesses ambientes e seus possíveis efeitos na saúde dos nossos servidores.

O SESMT - Sinop será constituído por uma equipe multiprofissional de Médico do Trabalho, Médico Psiquiatra, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho, Técnico em Segurança do Trabalho, Auxiliar de Enfermagem, Assistente Social, Psicólogo, Fisioterapeuta, Nutricionista, Fonoaudiólogo, Assistente Administrativo, conforme a necessidade, para a realização das políticas e ações preventivas nos programas a serem desenvolvidos. Dentre suas competências, estão a execução dos programas visando a redução e/ou eliminação dos riscos à segurança e à saúde do trabalhador; a orientação dos servidores no tocante à prevenção de acidentes, em face dos riscos existentes não apenas no ambiente, como na rotina de trabalho; requerer a aquisição de equipamentos de proteção individual, as chamadas EPI, bem como determinar ao servidor sua utilização; produzir recomendações técnicas sobre segurança e saúde no trabalho; recomendar a imediata paralisação de máquinas, equipamentos, setores de serviços ou obras e a desocupação de imóveis, quando constatar a existência de grave e iminente risco à segurança e à saúde dos servidores; orientar a execução de atividades que envolvam risco ocupacional e participar da elaboração do Perfil Profissiográfico do Servidor Público – PPSP.

Diante do exposto, entendemos justificada a matéria, e contamos com o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação, ao tempo de requeremos sua apreciação **em regime de urgência**, haja vista a importância denotada na propositura de Lei.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI Nº 024/2018

DATA: 23 de maio de 2018

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 2429/2017, de 29 de maio de 2017, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove modificações na Lei nº 2429/2017, de 29 de maio de 2017, que autorizou o Município a receber imóvel, a título de antecipação de área institucional a ser compensada em futuros loteamentos, desafetar e doar a parte recebida ao Poder Judiciário Estadual para construção do novo Fórum da Comarca de Sinop.

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº 2429/2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber como antecipação de área institucional, via alteração de parcelamento de solo, da empresa “Aquarela Empreendimentos Imobiliários LTDA”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.808.652/0001-90, com sede na Avenida Governador Júlio Campos, 383-A, 1º Andar, Sala 1/F, Setor Comercial na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, um imóvel denominado de Lote 02, com área total de 33.164,56 m² (trinta e três mil cento e sessenta e quatro metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados), a ser destacado da Matrícula nº 69.790 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Sinop, parte integrante de um empreendimento denominado Aquarela das Artes - Etapa Fórum, que se encontra em trâmite junto aos órgãos administrativos municipais, conforme Croqui e Memorial Descritivo apensados, a ser compensada em futuro parcelamento de solo em favor da pessoa jurídica mencionada ou em favor de quem esta indicar ao Poder Público Municipal.

§1º. O Município de Sinop, por intermédio do Poder Executivo, compromete-se em doar com encargos a área recebida nos termos do caput deste artigo para o Poder Judiciário Estadual, para que seja incorporado na área um novo prédio que abrigará o Fórum da Comarca de Sinop.

§2º (...).

§3º (...).

§4º (...).

§5º (...).”.

Art. 3º. O art. 6º da Lei nº 2429/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:



SINOP

P R E F E I T U R A

“Art. 6º. A alteração no projeto de parcelamento de solo de titularidade da pessoa jurídica retro, denominada Aquarela das Artes - Etapa Fórum, que contemplará em seu bojo a presente antecipação de área institucional, será o instrumento utilizado para a transferência de domínio ao Município de Sinop do imóvel descrito no art. 1º da presente Lei, em conformidade com as disposições contidas na alínea “c” do inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 004/2001 e no art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979, que trata do Parcelamento do Parcelamento de Solo Urbano.”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 23 de maio de 2018.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

PREFEITURA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 024/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Embasada em preceitos legais e constitucionais, encaminho para apreciação do Soberano Plenário a inclusa propositura de Lei que *“Promove alterações na Lei 2429/2017, de 29 de maio de 2017, e dá outras providências.”*

O projeto de Lei em apreço trata de conferir nova redação a Lei nº 2429/2017, que autorizou o Município a receber imóvel, a título de antecipação de área institucional a ser compensada em futuros loteamentos, desafetar e doar a parte recebida ao Poder Judiciário Estadual. Contemplando as tratativas junto ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso, a doação de que trata o diploma legal, envolve uma área de 33.164,56 (trinta e três mil cento e sessenta e quatro metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados), destinada à construção nova sede para o Fórum da Comarca de Sinop.

A proposta em apreço confere nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2429/2017 com o fito de ajustar e melhorar sua redação original, para que cumpra fielmente com os objetivos propostos, eximindo qualquer dúvida interpretativa ou imprecisão terminológica anteriormente adotada, a ponto de levantar dúvidas ou questionamentos posteriores. Resta informar que o Memorial Descritivo, bem como o Croqui, da área mencionada no art. 1º da referida Lei não sofreram alterações, permanecendo conforme anteriormente aprovado como parte integrante da lei em comento.

Já no art. 6º, a mudança propõe harmonização da referida Lei aos ditames da Lei Complementar nº 004/2001, em especial ao CAPÍTULO II que trata das normas de procedimento e da aprovação dos projetos de loteamento, em especial da indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento, bem como do disposto no art. 22 da Lei Federal nº 6.766/76.

Justificada a presente propositura, confiamos nos nobres pares desta augusta Casa Legislativa em sua aprovação, ao mesmo tempo em que requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº 025/2018

DATA: 23 de maio de 2018

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 2430/2017, de 29 de maio de 2017, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 2430/2017, de 29 de maio de 2017, que autorizou o Município a receber imóvel, a título de antecipação de área institucional a ser compensada em futuros loteamentos, desafetar e doar com encargo a parte recebida que específica ao Poder Judiciário Estadual para construção de um novo Fórum da Comarca de Sinop.

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº 2430/2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber como antecipação de área institucional, via alteração de parcelamento de solo, da empresa “Alameda Empreendimentos Imobiliários Ltda”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 22.506.534/0001-27, com sede na Avenida Governador Júlio Campos, 383-A, 1º Andar, Sala 1/E, Setor Comercial, nesta cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, um imóvel denominado Lote 01, da Quadra 24, localizado no empreendimento Aquarela das Artes Residencial Primeira - Etapa, com área total de 5.004,80 m² (cinco mil e quatro metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), conforme Croqui e Memorial Descritivo apensados, a ser compensada em futuro parcelamento de solo em favor da pessoa jurídica mencionada ou em favor de quem esta indicar ao Poder Público Municipal.

§1º. O Município de Sinop, por intermédio do Poder Executivo, compromete-se em doar com encargos a área recebida nos termos do caput deste artigo para o Poder Judiciário Estadual, para que seja incorporado na área um novo prédio que abrigará o Fórum da Comarca de Sinop.

§ 2º (...).

§ 3º (...).

§ 4º (...).

§ 5º (...).”.

Art. 3º. O art. 6º da Lei nº 2430/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:



SINOP

P R E F E I T U R A

“Art. 6º. A alteração no projeto de parcelamento de solo de titularidade da pessoa jurídica retro, denominado Aquarela das Artes Residencial Primeira – Etapa, que contemplará em seu bojo a presente antecipação da área institucional, será o instrumento utilizado para a transferência de domínio ao Município de Sinop do imóvel descrito no art. 1º da presente Lei, em conformidade com as disposições contidas no art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979, com redação modificada pela Lei Federal nº 12.424/2011, de 16 de junho de 2011, que trata do Parcelamento do Solo Urbano.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DO MATO GROSSO.
EM, 23 de maio de 2018.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

P R E F E I T U R A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 025/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação desta colenda Casa Legislativa a inclusa propositura de Lei que *“Promove alterações na Lei nº 2430/2017, de 29 de maio de 2017, e dá outras providências.”*

O projeto de Lei em apreço trata de conferir nova redação a Lei nº 2430/2017, que autorizou o Município a receber imóvel, a título de antecipação de área institucional a ser compensada em futuros loteamentos, desafetar e doar a parte recebida ao Poder Judiciário Estadual. Contemplando as tratativas junto ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso, a doação de que trata o diploma legal, envolve uma área de 5.004,80 m² (cinco mil e quatro metros quadrados e oitenta décimos quadrados), destinada à construção nova sede para o Fórum da Comarca de Sinop.

A proposta em apreço confere nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2430/2017 com o fito de ajustar e melhorar sua redação original, para que cumpra fielmente com os objetivos propostos, eximindo qualquer dúvida interpretativa ou imprecisão terminológica anteriormente adotada, a ponto de levantar dúvidas ou questionamentos posteriores. Resta informar que o Memorial Descritivo, bem como o Croqui da área mencionada no art. 1º da referida Lei não sofreram alterações, permanecendo conforme anteriormente aprovado como parte integrante da lei em comento.

Já no art. 6º, a mudança propõe harmonização da referida Lei aos ditames da Lei Complementar nº 004/2001, em especial ao CAPÍTULO II que trata das normas de procedimento e da aprovação dos projetos de loteamento, em especial da indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento, bem como do disposto no art. 22 da Lei Federal nº 6.766/76.

Justificada a presente propositura, confiamos nos nobres pares desta augusta Casa Legislativa em sua aprovação, ao mesmo tempo em que requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

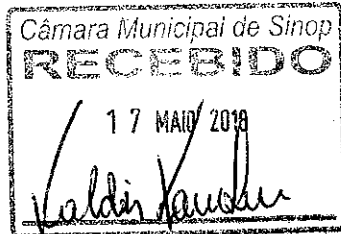
Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 065 / 2018

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Institui a Semana Municipal da Literatura Infantil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Sinop, a Semana Municipal da Literatura Infantil.

Parágrafo único. A data será comemorada todos os anos, na semana em que coincidir com o dia 18 de abril – data em que se comemora o Dia Nacional do Livro Infantil.

Art. 2º. A Semana Municipal da Literatura Infantil será inserida no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Sinop.

Art. 3º. A semana será comemorada nas escolas de ensino fundamental públicas e privadas, com realização de atividades alusivas.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Sinop fica autorizada a firmar parcerias com instituições ou entidades para realizar eventos públicos, em celebração à Semana Municipal da Literatura Infantil.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 17 de Maio de 2018.

Leonardo Visera
Vereador – PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|-------------------------------------|-----------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Lei [REDACTED] |
| <input type="checkbox"/> | Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 0651 2018

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

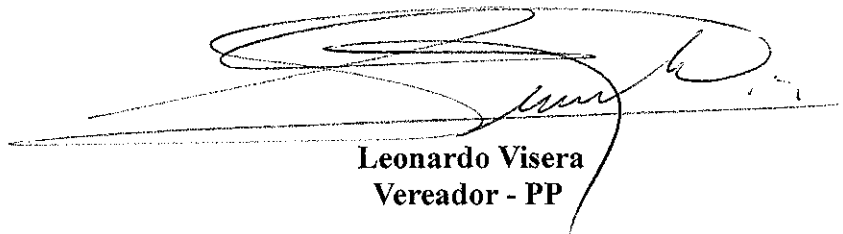
O presente Projeto de Lei (PL) tem como objetivo incentivar a população à leitura, a partir da instituição da Semana Municipal da Literatura Infantil. O evento será inserido no Calendário Oficial do município para que seja comemorado nas instituições de ensino fundamental públicas e privadas, sediadas em Sinop.

O livro é uma ferramenta importantíssima na formação intelectual do ser humano e tem a capacidade de estimulá-lo à desenvolver habilidades de raciocínio, como por exemplo, formar pensamentos/opiniões sobre determinado assunto. Além disso, contribui com o processo de desenvolvimento comunicacional.

Todos esses benefícios são facilmente alcançados, principalmente, quando o incentivo for aplicado ainda na infância. Através dos estilos, é possível o leitor ter variadas experiências culturais uma vez que a leitura tem poder de provocar imaginações.

Na certeza de que a propositura em tela será aprovada por todos vós, desde já ofereço meus sinceros agradecimentos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 17 de Maio de 2018.**



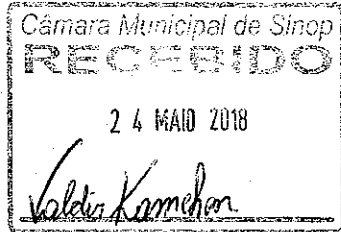
**Leonardo Visera
Vereador - PP**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei**
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

Nº 066 12018

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Institui o Programa de Castração Móvel destinado ao controle populacional de cães e gatos no Município de Sinop-MT e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, através de Zoonoses o “Programa de Castração Móvel destinado ao controle populacional de cães e gatos no Município”.

Art. 2º. O poder público municipal poderá por seus próprios recursos ou por meio de parcerias pública privada, disponibilizar veículos devidamente equipados com material e pessoal técnico habilitado a efetuar castrações cirúrgicas nos animais.

Art. 3º. A Unidade Móvel contará com condições mínimas de instalações e equipamentos indispensáveis para o serviço médico-veterinário como.

I - Sala de ambulatório;

II - Sala de assepsia;

III - Sala de cirurgia;

IV - Sala de recuperação cirúrgica;

V - Banheiro para uso da equipe médica-veterinária;

VI - Balança para pesagem dos animais;

VII - Kit para ressuscitação cardio-respiratória;

VIII - Equipamentos para esterilização de materiais;

IX - Material para acondicionamento e descarte de resíduos de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º. A unidade móvel deve priorizar a castração de animais abandonados e que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população de baixa renda interessada na castração de seus animais, de acordo com agendamento prévio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>066/2018</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Art. 5º. A população de baixa renda a que se refere o caput deste artigo, entende-se por aquela cuja família possua renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo ou que possua renda familiar mensal de até três salários-mínimos, conforme Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que "dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências.

Art. 6º. O órgão responsável do Executivo deverá divulgar o Programa de Castração Móvel nos respectivos sites para conhecimento geral da comunidade.

Art. 7º. O Programa poderá ser implantado por meio de parcerias entre o Poder Público Municipal e entidades não governamentais, e/ou pessoas físicas e jurídicas ligadas à proteção de animais, especialmente para viabilização de apoio financeiro e institucional, assessoria técnica e espaços para sua execução.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>066/2018</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O Presente Projeto de Lei objetiva regulamentar a esterilização de cães e gatos, inclusive aqueles comunitários, através de unidades móveis, também conhecidas como "castramóvel". A esterilização de animais domésticos é uma forma de controle populacional dos animais domésticos, além de reduzir a incidência de zoonoses no âmbito do Município de Sinop, pois, com a esterilização, estes animais também são imunizados contra outras doenças. Além disso, a esterilização, feita com a observância das normas técnicas do Conselho Federal de Medicina Veterinária, não causa dor nem sofrimento aos animais, melhorando sua qualidade de vida. Com a presente Proposição, se objetiva criar instrumento legal para o Município possa utilizar os "castramóveis", e desta forma se adequar a legislação que foi recentemente promulgada através da Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, sancionada pelo Presidente Michel Temer, que trata da política de controle da natalidade de cães e gatos. Ressaltamos que o presente projeto de lei vem do ideal e da defesa por diversas protetoras e voluntários da Causa Animal de Sinop, que anseiam por não ver cães e gatos abandonados nas ruas, os quais sofrem maus-tratos, além de necessidades físicas, psicológicas e ambientais, que refletem na saúde destes animais. Salienta-se ainda que diversas cidades no Brasil já se utilizam - dentre elas: São Paulo, Porto Alegre, Poço de Caldas, Curitiba, Rio Grande, Maricá, Novo Hamburgo, Salvador, Natal, Lagoa da Prata, Lavras, Maringá, Juiz de Fora e Aracaju. Sendo assim, visando a preservar o bem-estar dos animais e a saúde pública das pessoas, entende-se que o presente Projeto de Lei se reveste do mais legítimo interesse público.

Posto isso, convicta da pertinência e do alcance de cunho social do projeto em questão, esta Signatária conta com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Professora Branca
Vereadora - PR



SINOP

PREFEITURA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2018

DATA: 04 de maio de 2018.

SÚMULA: Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, que trata do Código Tributário Municipal – CTM.

Art. 2º. O inciso VI – EDIFICAÇÃO DE GAVETA do Anexo IX – Tabela I TAXA DE LICENÇA DE INUMAÇÃO, EXUMAÇÃO, TRANSFERÊNCIA, CONCESSÕES DE SEPULTAMENTO, EDIFICAÇÃO DE CARNEIRAS E GAVETAS, da Lei Complementar nº 158/2017, de 20 de dezembro de 2017, que conferiu nova redação à Lei Complementar nº 109/2014, passa a vigorar conforme o Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 04 de maio de 2018.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 14/05/2018

Encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Em 14/05/2018



SINOP

P R E F E I T U R A

ANEXO ÚNICO

ANEXO IX TABELA I

TAXA DE LICENÇA DE INUMAÇÃO, EXUMAÇÃO, TRANSFERÊNCIA, CONCESSÕES DE SEPULTAMENTO, EDIFICAÇÃO DE CARNEIRAS E GAVETAS

VI - EDIFICAÇÃO DE GAVETA	300 UR's
----------------------------------	-----------------



SINOP

P R E F E I T U R A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2018

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Remetemos para análise e aprovação desta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar supra que "*Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.*".

O projeto de lei complementar em apreço confere nova redação à Tabela I do Anexo IX do Código Tributário que contempla em seu bojo as taxas de serviços praticados no Cemitério Público Municipal.

A proposta em apreço reduz o preço da taxa de concessão de sepultamento nas chamadas "GAVETAS" dos atuais 430 UR's (quatrocentas e trinta Unidades de Referência) para 300 UR's (trezentas Unidades de Referência). Com isso, o valor do sepultamento em gavetas será de R\$ 789,00 (setecentos e oitenta e nove) reais.

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, aguardamos confiantes a manifestação dessa Augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 069/2018

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 004/2018,
de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 24 de Maio de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2018, de autoria do Poder Executivo que "Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014 e dá outras providências".

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

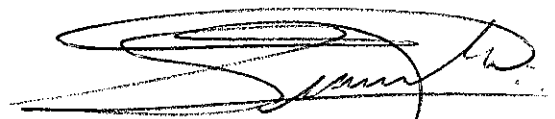
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: favorável

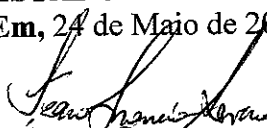
Voto do(a) Relator(a): favorável


Voto do Membro: favorável

É o Parecer.


Leonardo Visera
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 24 de Maio de 2018


Ícaro Severo
Relator


Janinha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 013/2018

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 004/2018,
de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 24 de Maio de 2018, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2018, de autoria do Poder Executivo, que “Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014 e dá outras providências.”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto.

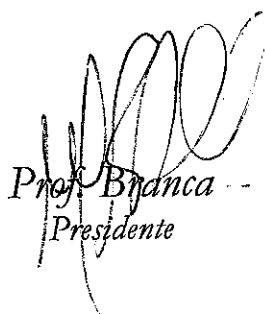
Voto do(a) Presidente: Favorável

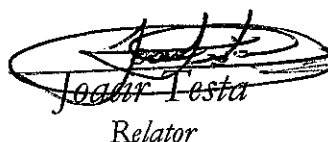
Voto do(a) Relator(a): Favorável

Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 24 de Maio de 2018


Prof. Branca
Presidente


Joao Testa
Relator


Leonardo Visera
Membro



SINOP

PREFEITURA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2018

DATA: 07 de maio de 2018.

SÚMULA: Promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Sinop.

Art. 2º. O art. 225 – SEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - da Lei Complementar nº 029/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 225. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, órgão consultivo em matéria de natureza urbanística e de política urbana, composto por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será vinculado ao Núcleo de Desenvolvimento Urbano de Sinop – PRODEURBS.”

Art. 3º. O art. 226 da Lei Complementar nº 029/2006 passa a vigorar conforme segue:

“Art. 226. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será paritário, composto por 26 (vinte e seis) membros e seus respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I – 13 (treze) representantes de órgãos governamentais assim distribuídos:

a) 02 (dois) representantes da PRODEURBS, sendo necessariamente o Diretor da pasta e 01 (um) servidor da área técnica daquele núcleo;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 14/05/2018

Encaminhado à Comissão Obras Viação e Serviços Urbanos
Em 14/05/2018



SINOP

PREFEITURA

- Transportes Urbanos;*
Urbanos - SOSU;
Ambiente - SEMA;
Grosso - UFMT;
Grosso - UNEMAT.
assim distribuídos:
Loteadoras de Sinop - AELOS;
Madeireiras do Norte do Estado de Mato Grosso - SINDUSMAD;
Construção do Estado de Mato Grosso - SINDUSCON/MT;
CDL;
Empresarial de Sinop - ACES;
de Moradores de Bairro de Sinop - USAMB;
Norte de Mato Grosso - CODENORTE;
h) 01 (um) representante da Universidade de Cuiabá - UNIC;
i) 01 (um) representante da Faculdade de Sinop - FASIPE;
j) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso - CREA;
OAB Subseção de Sinop;
- f) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito e*
g) 01(um) representante da Secretaria de Obras e Serviços
h) 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica Municipal;
i) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Meio
j) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
k) 01 (um) representante da Universidade Federal de Mato
l) 01 (um) representante da Universidade do Estado de Mato
II - 13 (treze) representantes da sociedade civil organizada,
a) 01 (um) representante da Associação das Empresas
b) 01 (um) representante do Sindicato das Indústrias
c) 01 (um) representante do Sindicato das Indústrias da
d) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas -
e) 01 (um) representante da Associação Comercial e
f) 01 (um) representante da União Sinopense das Associações
g) 01 (um) representante do Conselho de Desenvolvimento do
h) 01 (um) representante da Universidade de Cuiabá - UNIC;
i) 01 (um) representante da Faculdade de Sinop - FASIPE;
j) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia
k) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil -



SINOP

PREFEITURA

l) 01 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso – CAU/MT;

m) 01 (um) representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano serão feitas por 2/3 (dois terços) dos presentes.”.

Art. 4º. O art. 227 da Lei Complementar nº 029/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 227. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I – acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e opinando sobre questões relativas à sua aplicação;

II – apresentar propostas sobre a Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Sinop;

III – acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;

IV – acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;

V – acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;

VI – zelar pela integração das políticas setoriais;

VII – avaliar as políticas urbanas municipal, estadual e nacional;

VIII – convocar, organizar e coordenar as conferências e assembleias territoriais;

IX – convocar, organizar e coordenar as Conferências Municipais da Cidade, a serem realizadas em caráter extraordinário;

X – convocar Audiências Públicas.”.

Art. 5º. O art. 232 – SEÇÃO II DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – da Lei Complementar nº 029/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 232. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, formado pelos seguintes recursos:

I – recursos próprios do Município;

II – transferências intragovernamentais;



SINOP

PREFEITURA

III – transferências de instituições privadas;

IV – transferências do exterior;

V – transferências de pessoa física;

VI – receitas provenientes da Concessão do Direito Real de Uso de áreas públicas, exceto nas ZEIS;

Construir;
VII – receitas provenientes de Outorga Onerosa do Direito de

Superfície;
VIII – receitas provenientes da Concessão do Direito de
IX – rendas provenientes da aplicação financeira dos seus
recursos próprios;

X – doações;

XI – ações mitigadoras de compensação de impacto de empreendimentos urbanos executados pela rede privada;

XII – outras receitas que lhes sejam destinadas por Lei.

§1º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano será gerido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§2º. Os recursos do Fundo serão aplicados:

I – na execução de programas e projetos habitacionais de interesse social e regularização fundiária;

II – na aquisição de terrenos destinados à promoção de habitação de interesse social;

III – na melhoria da infraestrutura urbana nas áreas de maior carência da cidade;

IV – na promoção, proteção e preservação do patrimônio histórico, cultural, natural e ambiental;

V – no ordenamento e direcionamento da ocupação urbana;

VI – na criação de espaços de uso público de lazer e áreas verdes;

VII – na implantação de equipamentos urbanos e comunitário;

VIII – na manutenção da estrutura física e organizacional do PRODEURBS, com exceção dos recursos provenientes da Outorga Onerosa;



SINOP

P R E F E I T U R A

IX – na aquisição de softwares, de consultoria e de projetos de arquitetura e engenharia, com exceção dos recursos provenientes da Outorga Onerosa;

X – na implantação de equipamentos urbanos e comunitários.

§3º. A aplicação da Outorga Onerosa será admitida apenas nas edificações que apresentem condições de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, devidamente aprovadas pela concessionária de água e esgoto de Sinop.”

Art. 6º. O Anexo VII – PARÂMETROS URBANÍSTICOS DO SOLO NA MACROZONA URBANA – da Lei Complementar nº 029/2006 passa a vigorar conforme disposto no Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 7º. O Anexo VIII – QUADRO 2 – ÍNDICES, RECUOS E DEMAIS RESTRIÇÕES DE USO – da Lei Complementar nº 029/2006 passa a vigorar conforme o Anexo II da presente Lei Complementar.

Art. 8º. Fica expressamente admitida a verticalização de imóveis residenciais, comerciais e de uso misto nas avenidas da Zona Urbana Intermediária – ZUI.

Art. 9º. Para as ocorrências apontadas no artigo anterior, serão aplicados os parâmetros urbanísticos para ocupação do solo utilizados para a zona do eixo diversificado, Zona Urbana Intermediária – ZUI, ANEXO VII, e os índices e coeficientes de aproveitamento descritos no Anexo VIII do Quadro 2 do Plano Diretor, conforme as alterações previstas nos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 046/2009, de 29 de setembro de 2009.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 07 de maio de 2018.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NA MACROZONA URBANA
QUADRO 1

Usos Permitidos	Altura Máxima (pavimentos)		Dimensões mínimas dos lotes internos (metros)				Dimensões mínimas dos lotes de esquinas (metros)				Coeficiente de Aproveitamentos (CA)			Taxa de Ocupação Máxima (TO)	Taxa de Permeabilidade e Mínima
	Testada	Compr.	Testada	Compr.	Área	Testada	Compr.	Área	Mínimo	Básico	Máximo				
												Área			
ZRR	2	24	10	24	300m ²	12	24	360m ²	0,15	1,34	-----	60%	20%		
ZRP I	2	24	10	24	300m ²	12	24	360m ²	0,15	1,34	-----	60%	20%		
ZRP II	4	24	10	24	300m ²	12	24	360m ²	0,15	2,00	2,90	Ver ANEXO VIII - Quadro 02.	20%		
ZRP III	8	24	10	24	300m ²	12	24	360m ²	0,20	3,50	5,00		20%		
ZRE	4	24	10	24	300m ²	12	24	360m ²	0,20	2,00	2,90	60%	20%		
ZIH I	2	24	10	24	240m ²	11	24	264m ²	0,20	0,80	-----	60%	20%		
ZIH II	4	24	13	24	312m ²	15	24	360m ²	0,20	0,80	-----	60%	20%		
ZC I	4	30	12	30	360m ²	15	30	450m ²	0,20	2,00	2,90	Ver ANEXO VIII - Quadro 02.	20%		
ZC II	4	30	12	30	360m ²	15	30	450m ²	0,20	2,00	2,90		20%		
ZC III	4	30	12	30	360m ²	15	30	450m ²	0,25	2,00	2,90	20%			
ZI I	2	40	20	40	800m ²	25	40	1000m ²	0,20	3,30	-----	70%	20%		
ZI II	4	50	30	50	1500m ²	35	50	1750m ²	0,20	2,00	-----	65%	20%		
ZED I	21	30	12	30	360m ²	15	30	450m ²	0,25	3,50	5,00	Ver ANEXO VIII - Quadro 02.	20%		
ZED II	21	30	14	30	420m ²	16	30	480m ²	0,25	3,50	5,00		20%		
ZED III na Zona Urbana Consolidada	21	32	14	32	448m ²	16	32	512m ²	0,30	3,50	5,00	Ver ANEXO VIII - Quadro 02.	20%		
ZED III na Zona Urbana Intermediária*	21	24	10	24	300m ²	12	24	360m ²	0,30	3,50	5,00		20%		
ZEDEC	4	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	0,15	2,00	2,90	40%	30%		

Zona de Interesse Habitacional, para moradias populares: os lotes residenciais obedecerão aos parâmetros da ZIH I e para lotes comerciais, obedecerão aos parâmetros da ZIH II.
Zona Urbana Intermediária: os lotes residenciais, comerciais e industriais obedecerão aos parâmetros da tabela acima.

acionalmente, e mediante análise e aprovação do PRODURBS, admitir-se-ão lotes com cumprimento variável, diferente dos 24,00 metros estabelecidos nesta tabela, somente em casos de específicos e necessários para fechamento de quadras.



ANEXO II
ANEXO VIII

QUADRO 2 - ÍNDICES, RECUOS E DEMAIS RESTRIÇÕES DE USO

Usos	Altura Máxima (*)	Coeficiente de Aproveitamento (CA)		Taxa de Ocupação (TO)	Taxa de Permeabilidade Mínima	Recuos Mínimos Obrigatórios (metros)		
		Coef. Básico	Coef. c/ Outorga			Frente	Lateral	Fundos
Residencial	02 Pavimentos (Térreo e 1º)	1,34	-	60%	20%	5,00 esq. 2,50	1,50 s/abert. Disp.	1,50 s/abert. Disp.
Residencial nas ZIH e ZEIS	Térreo	0,80	-	60%	20%	2,5	1,50 s/abert. Disp.	1,50 s/abert. Disp.
Comercial	02 Pavimentos (Térreo e 1º)	1,34	1,70	80%	20%	Sem Recuo	1,50 s/abert. Disp.	1,50 s/abert. Disp.
Industrial	02 Pavimentos (Térreo e 1º)	1,40	-	70%	20%	5,5	2,0	3,5
Diversos	Do 3º ao 4º Pavimento	2,00	2,90	65%	20%	3,00 esq. 2,50	2,5	2,5
Diversos	Do 5º ao 6º Pavimento	2,50	3,60	50%	20%	4,00 esq. 2,50	3,0	3,0
Diversos	Do 7º ao 8º Pavimento	3,50	5,00	40%	20%	5 esq. 2,50	4,0	4,0
Diversos	Do 9º ao 15º Pavimento	3,50	5,00	35%	20%	5,00 esq. 2,50	5,0	5,0
Diversos	Do 16º ao 21º Pavimento	3,50	5,00	30%	20%	5,00 esq. 2,50	6,0	6,0

*Para edificações comerciais com 03 pavimentos fica dispensado recuo nas testadas de todas as avenidas.

* Para edifícios residenciais as "garagens" serão classificadas como construções comerciais obedecendo os recuos



SINOP
P R E F E I T U R A



SINOP

P R E F E I T U R A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2018

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me encaminhar a inclusa propositura de Projeto de Lei Complementar nº 005/2018 que "*Promove alterações na da Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e dá outras providências*" para apreciação do soberano Plenário.

Em 2006, quando instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Sinop, a Lei Complementar nº 029/2006 criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, órgão consultivo em matéria de natureza urbanística e de política urbana.

O CMDU nascia com importantes funções, dentre as quais acompanhar a implementação do Plano Diretor; avaliar as políticas urbanas municipais; acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos e gerir os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, dentre outras atividades. Em 2009, a redação da Seção I, do Capítulo I que trata do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Urbana, consagrado no Título VI - Gestão de Política Urbana - do Plano Diretor foi modificada, com vistas à adequar a formação daquele Conselho.

Posto isto, e atentos à importância do mesmo no processo de revisão do Plano Diretor, que será editado por esta Gestão Municipal, apresentamos a inclusa matéria a fim de redesenhar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, desta feita contemplando 26 (vinte e seis) importantes segmentos que atuarão de forma efetiva no processo.

O CMDU estará vinculado ao Gabinete, através do Núcleo de Desenvolvimento Urbano de Sinop – PRODEURBS, e contará em sua representação com a sociedade civil organizada através da atuação da AELOS, do SINDUSMAD, do SINDUSCON/MT, da CDL, da ACES, da USAMB, do CODENORTE, do CREA, da OAB, do CAU/MT, do CRECI, além da UNIC e da FASIPE. A representação governamental vem assegurada pelas pastas de Governo; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Assistência Social, Trabalho e Habitação; Desenvolvimento Econômico; Trânsito e Transportes Urbano; Obras e Serviços Urbanos e Procuradoria Jurídica Municipal; do Poder Legislativo; da SEMA; da UNEMAT e da UFMT.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano também será responsável pela gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano. O novo texto inclui incisos no artigo que trata da origem dos recursos fundo, em especial daqueles resultantes das ações mitigadoras de compensação de impacto de empreendimentos urbanos executados pela rede privada.

O §2º do art. 232 modifica a forma de aplicação dos recursos do fundo, autorizando seu investimento no Núcleo de Desenvolvimento Urbano - PRODEURBS a fim de reestruturá-lo,



SINOP

P R E F E I T U R A

possibilitando a aquisição de novos softwares, incluindo a contratação de consultorias e aquisição de projetos de arquitetura e engenharia, todos voltados à Gestão da Política Urbana.

Assim, atentos à importância do referido Conselho e, em vias de iniciarmos o processo de revisão do Plano Diretor, conforme determina a legislação federal, apresentamos a presente proposição com vistas à adequar o CMDU, efetivando sua instituição e nominando seus membros para que a política urbana do Município venha a ser definida conforme a legislação prevista pelo Ministério das Cidades.

Outra alteração importante, diz respeito ao Anexo VII – Quadro 1 que trata dos parâmetros urbanísticos para ocupação do solo na Macrozona Urbana. A nova tabela contempla agora a ZED III na Zona Urbana Consolidada e a ZED III na Zona Urbana Intermediária. Da mesma forma, fica alterada a tabela do Anexo VIII do Quadro 2 que relaciona os índices, recuos e demais restrições de uso, em especial quanto aos recuos mínimos obrigatórios. A matéria estabelece ainda a verticalização dos imóveis, tanto comerciais, quanto residenciais, ao longo das avenidas da Zona Urbana Intermediária – ZUI, obedecidos os parâmetros do Anexo VII e VIII da presente Lei Complementar.

Assim, face aos benefícios provenientes da edição da presente Lei Complementar, é que solicitamos aos Nobres Vereadores que a presente proposição seja aprovada, ao tempo em que requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 070/2018

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 0052018,
de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 24 de Maio de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 005/2018**, de autoria do **Poder Executivo** que "*Promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006 e dá outras providências*".

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: favorável

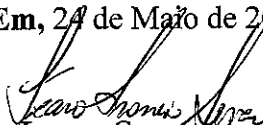
Voto do(a) Relator(a): favorável

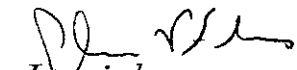
Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 24 de Maio de 2018


Leonardo Visera
Presidente


Icaro Severo
Relator


Joáquina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 017/2018

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 005/2018, de autoria do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

No dia 24 de Maio de 2018, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 005/2018**, de autoria do **Poder Executivo** que “*Promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006 e dá outras providências*”.

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

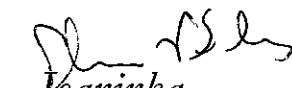
Voto do(a) Presidente: favorável


Voto do(a) Relator(a): favorável

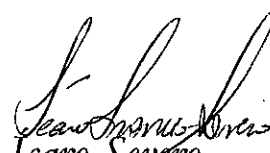
Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 24 de maio de 2018


Joaninha
Presidente Substituto


Hedvaldo Costa
Relator


Icaro Severo
Membro



SINOP

PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº 014/2018

DATA: 26 de abril de 2018

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a declarar como de utilidade pública a faixa de terra que especifica, para fins de servidão administrativa, destinada à implantação da Linha de Recalque da Estação Elevatória Neuza para Estação Elevatória de Tratamento de Esgoto Neuza e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso VIII, art. 8º da Lei Orgânica Municipal, no Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações posteriores e no Decreto nº 35.851/1954, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art.1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa pelo Poder Executivo Municipal, a faixa de terra com extensão de 2.122,00 m (dois mil, cento e vinte e dois metros), com 6,00 m (seis metros) de largura, abrangendo os imóveis denominados, respectivamente, de Lotes 73, 72, 71, 70, 69, 68, 67, 66, 65, 64, 63 e 62, perfazendo uma área total de 12.732,00 m² (doze mil, setecentos e trinta e dois metros quadrados), de acordo com o Croqui e o Memorial Descritivo, pensados como parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. A servidão de passagem de que trata o artigo anterior, se destina exclusivamente para implantação da Linha de Recalque da Estação Elevatória Neuza para a Estação de Tratamento de Esgoto Neuza.

Art. 3º. A declaração de utilidade pública da faixa de terra, destacada no art. 1º para fins de constituição de servidão administrativa, compreende o direito do Município de Sinop de praticar todos os atos de reconhecimento e execução da obra, bem como, posterior manutenção dos serviços, com o objetivo de atender o interesse da coletividade.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para efetivação da instituição de servidão administrativa nas áreas descritas na presente Lei.

Art. 5º. Os proprietários das áreas atingidas pelo ônus da servidão administrativa, especificadas no art. 1º, limitarão o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos e/ou prejuízo à Linha de Recalque da Estação Elevatória Neuza para a Estação de Tratamento de Esgoto Neuza.

Encaminhado à Comissão de Obras
Viação e Serviços Urbanos
Em 07/05/2018

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 07/05/2018



SINOP

P R E F E I T U R A

Art. 6º. A servidão administrativa será instituída por acordo administrativo ou sentença judicial, sendo passível de indenização aos particulares, caso o uso das faixas de terra declaradas de utilidade pública causem, efetivamente, danos ou prejuízos.

Art. 7º. O Município de Sinop fica autorizado a promover, em juízo, as medidas necessárias à constituição da servidão administrativa, em caráter de urgência, em qualquer fase do processo, empregando as premissas estabelecidas no artigo 15 do Decreto Lei nº 3.365/41, de 21 de junho de 1941, e suas alterações posteriores.

Art. 8º. As condições que irão reger a presente instituição de servidão administrativa com extensão, limites de ônus, direitos e obrigações de ambas as partes, serão especificadas via Decreto Municipal.

Art. 9º. Os valores a serem pagos pelas servidões instituídas, em caso de eventuais indenizações, corresponderão ao percentual, normalmente, pago para esse tipo de privação de propriedade, a ser apurado mediante avaliação efetivada pela Administração Municipal, em Processo Administrativo específico.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo o (a) Chefe do Poder Executivo suplementá-la, caso necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 26 de abril de 2018.


ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

P R E F E I T U R A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 014/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para os devidos trâmites legislativos a inclusa propositura de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a declarar como de utilidade pública a faixa de terra que especifica, para fins de servidão administrativa, destinada à implantação da Linha de Recalque da Estação Elevatória Neuza para Estação Elevatória de Tratamento de Esgoto Neuza e dá outras providências”*, conforme preceituado no inciso XI do art. 72 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

A matéria em apreço tem por objetivo obter autorização legislativa para declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, uma faixa de terra com extensão de 2.122,00 m (dois mil, cento e vinte e dois metros), com 6,00 m (seis metros) de largura, compreendendo os Lotes 73, 72, 71, 70, 69, 68, 67, 66, 65, 64, 63 e 62, perfazendo uma área total de 12.732,00 m² (doze mil, setecentos e trinta e dois metros quadrados), destinada à implantação da Linha de Recalque da Estação Elevatória Neuza para Estação Elevatória de Tratamento de Esgoto Neuza.

A implantação da referida Linha de Recalque é parcial do **Contrato nº 0401.2018-01/2014** – Contrato de Financiamento/Programa Pró-Transporte Operação com Estados, Municípios e Distrito Federal – firmado com a Caixa Econômica Federal, para execução dos serviços de pavimentação asfáltica, sinalização viária, ciclovia, passeio público com acessibilidade, drenagem de águas pluviais e sistema de esgotamento sanitário nos bairros Jardim Europa, Vitória Régia, Imperial, Violetas, Oliveiras, Maria Carolina, Santa Rita, Novo Estado, Ipês, Daury Riva, Jardim das Orquídeas, Parque das Araras e Setor Industrial Norte para o atendimento de uma população aproximada de 44.484 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro) habitantes. O referido financiamento fora contratado em 2014 no valor total de R\$55.045.687,38 (cinquenta e cinco milhões, quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos).

A Linha de Recalque de que trata a presente Lei será responsável pelo processo de bombeamento do esgoto domiciliar dos bairros Jardim Europa, Jardim Vitória Régia, Jardim Imperial, Jardim das Violetas, Jardim Santa Rita, Jardim Novo Estado e Jardim dos Ipês.

Pelo inciso VIII do artigo 30 da Constituição Federal compete aos Municípios promover no que couber adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Desta feita, a servidão administrativa trata-se de direito real de uso, fundado em favor da Administração Pública, incidindo sobre faixa de terra de propriedade particular para a



SINOP

P R E F E I T U R A

realização de obras e serviços públicos declarados como de utilidade pública, não havendo transferência de domínio, o que significa dizer que a propriedade continua com o particular, contudo, à propriedade é imposto ônus do uso público que, na medida dos prejuízos trazidos ao imóvel, será, devidamente, indenizado, conforme cada caso concreto.

O Poder Executivo Municipal lança mão da prerrogativa de adotar a servidão administrativa, através de ato declaratório, fundamentado pelo requisito constitucional da utilidade pública, que neste caso específico é o Esgotamento Sanitário, fundamentada nos predicados legais do art. 40 do Decreto – Lei nº 3.365/41.

Isto posto, justificado o projeto de lei, aguardamos confiantes a manifestação positiva desta nobre Casa Legislativa, assim como requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Respeitosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

Memorial Descritivo


O Presente Memorial descritivo, refere-se a uma Área a ser requisitada para uso de servidão para a implantação da Tubulação de passagem de Esgoto para a Estação de Tratamento, numa Largura total de 6,00m com uma extensão total de 2.122,00m, passando por as propriedades a quem de direito abaixo descritas conforme caminhamento e resumo anexo.

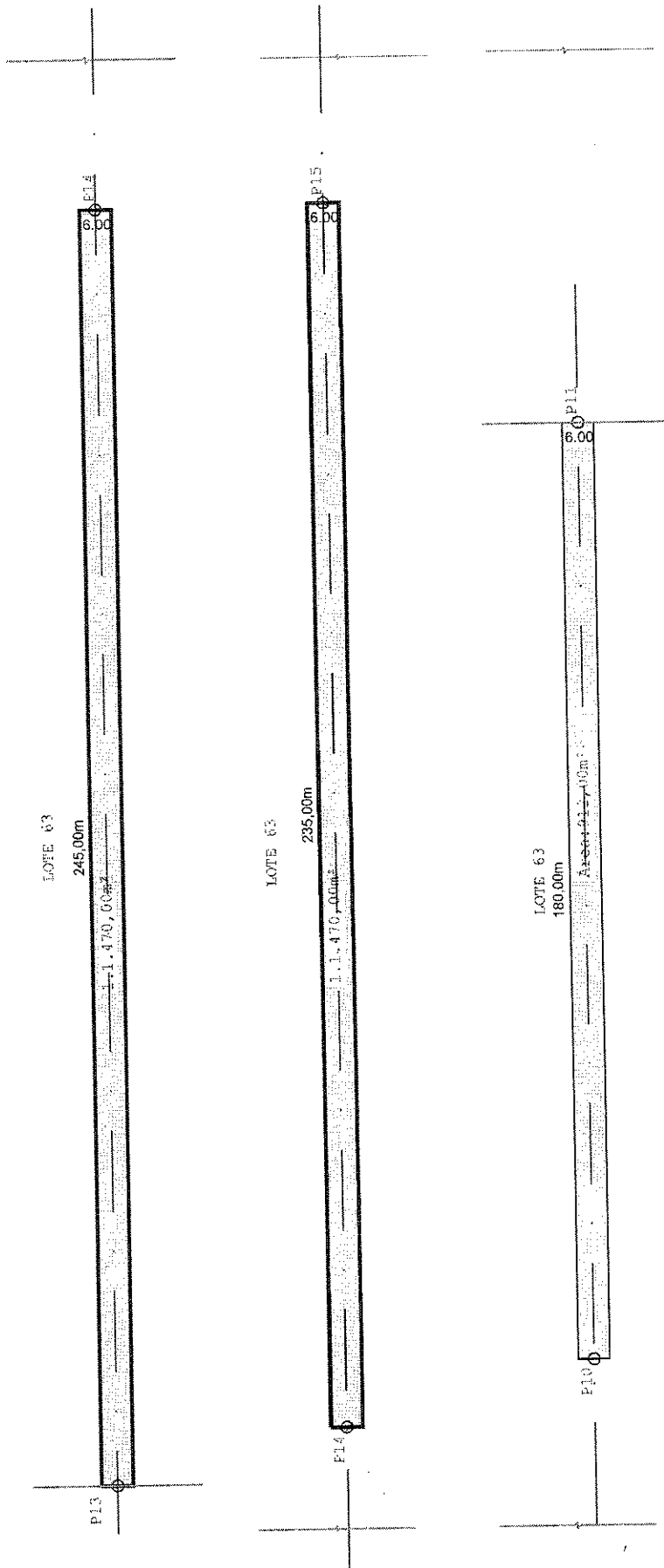
abrange os imóveis a quem de direito, cito, Lotes 73, 72, 71, 70, 69, 68, 67, 66, 65, 64 63 e 62.

Área: 12.732,00m²:

Limites e Confrontações

inicia o presente Caminhamento no Ponto 01 (P01), localizado junto a linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Lotes 74 e 73, nas Coordenadas UTM de Lat. 8.693.023,08m-S e Long. 659.689,81m-E e segue em linha reta pela propriedade a quem de direito, cito, Lote 73, numa distância de 113,00m lineares, até o Ponto 02 (P02), localizado na linha de confrontação dos imóveis a quem de direito, cito, lotes 73 e 72, nas Coordenadas UTM de 8.693.085,22m-S e Long. 659.582,25m-E. Daí segue em linha reta pelo imóvel a quem de direito, cito, Lote 72, na distância de 90,00m, até o Ponto 03 (P03), localizado junto a linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Lotes 72 e 71, nas Coordenadas UTM de Lat. 8.693.127,89m-S e Long. 659.509,52m-E. Daí segue em linha reta, pela propriedade a quem de direito, cito, lote 71, na distância de 75,00m, até o Ponto 04 (P04), localizado junto a linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Lotes 71 e 70, nas coordenada UTM de Lat. 8.693.192,55m-S e Long. 659.409,36m-E. Daí segue em linha reta pela propriedade a quem de direito, cito, Lote 70, na distância de 127,00m, até o Ponto 05 (P05), localizado junto a linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Lotes 70 e 69, nas Coordenadas UTM de Lat. 8.693.236,65m-S e Long. 659.310,51m-E. Daí segue em linha reta, pela propriedade a quem de direito, cito, Lote 69, na distância 123,00m, até o Ponto 06 (P06), localizado na linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Lotes 69 e 68, nas Coordenadas UTM de Lat. 8.693.363,50m-S e Long. 659.068,86m-E. Daí segue em linha reta pela propriedade a quem de direito, cito, Lote 68, na distância de 280,00m, até o Ponto 07 (P07), localizado junto a linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Lotes 68 e 67, nas Coordenadas UTM de Lat. 8.693.404,45m-S e Long. 659.008,37m-E. Daí segue em linha reta pela propriedade a quem de direito, cito, Lote 67, na distância de 85,00m, até o Ponto 08 (P08), localizado junto a linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, lotes 67 e 66, nas Coordenadas UTM de Lat. 8.693.467,21m-S e Long. 658.784,21m-E. Daí segue em linha reta, pela propriedade a quem de direito, cito, Lote 66, na distância de 110,00m, até o Ponto 09 (P09), localizado junto a linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Lotes 66 e 65, nas Coordenadas UTM de Lat. 8.693.490,87m-S e Long. 658.784,21m-E. Daí segue em linha reta, pela propriedade a quem de direito, cito, Lote 65, na distância de 115,00m, até o Ponto 10 (P10), localizado junto a linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Lotes 65 e 64, nas Coordenadas UTM de Lat. 8.693.527,42m-S e Long. 658.664,39m-E. Daí segue em linha reta pela propriedade a quem de direito, cito, Lote 64, na distância de 152,00m, até o Ponto 11 (P11), localizado no interior do imóvel a quem de direito, cito, lote 64, nas Coordenadas UTM de Lat. 8.693.507,76m-S e Long. 658.546,21m-E. Daí, converge à esquerda e segue em linha reta pela propriedade a quem de direito, cito, Lote 64, na distância de 120,00m, até o Ponto 12 (P12), localizado junto ao interior da mesma propriedade, nas Coordenadas Geográficas de Lat. 8.693.592,20m-S e Long. 658.546,21m-E. Daí segue em linha reta, pela mesma propriedade, cito, Lote 64, na distância de 72,00m, até o Ponto 13 (P13), Localizado na linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Lote 64 e 63, nas coordenadas UTM de Lat. 8.693.609,55m-S e Long. 658.272,18m-E. Daí segue em linha reta, pela propriedade a quem de direito, cito, Lote 63, até o interior da mesma propriedade, (cito, Lote 63), na distância de 245,00m, até o Ponto 14 (P14), localizado no interior da mesma propriedade, (Cito, Lote 63), nas Coordenadas UTM de Lat. 8.693.609,55m-S e Long. 658.071,05m-E. Daí converge à esquerda e segue em linha reta, pela mesma propriedade (cito, Lote 63), na distância de 235,00m, até o Ponto 15 (P15), localizado no interior da mesma propriedade, (cito Lote 63), nas coordenadas UTM de Lat. 8.693.633,26m-S e Long. 657.951,12m-E. Daí segue em linha reta, pelo interior da mesma propriedade, (cito Lote 63), na distância de 180,00m, até o Ponto 16 (P16), localizado junto a linha de confrontação da propriedades a quem de direito, cito, Lotes 63 e 62, nas Coordenadas UTM de Lat. 8.693.663,92m-S e Long. 657.819,23m-E, fechando o referido percurso.

ASSUNTO Memorial Descritivo das Áreas para decreto de Servidão		S/Escala	 Prefeito Rosana Martinelli Vice-Prefeito Gibson de Oliveira
RESPONSÁVEL TÉCNICO <i>Julio Henrique Garcia</i>	PROPRIETÁRIO Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA Jun/2017	



Total em metros lineares 2.122,00m
 Área total a ser requisitada em Servidão = 2.122,00m X 6,00m = 12.732,00m²



Deputada
 Rossetta Martinehl
 Vereadora
 Gilson de Oliveira

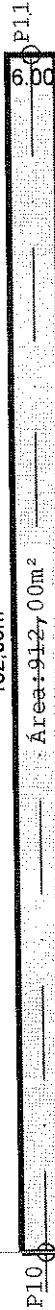


S/Escola
 DATA:
 Jun/2017

PROPRIO USUO
 Prefeitura Municipal de Sinop - MT

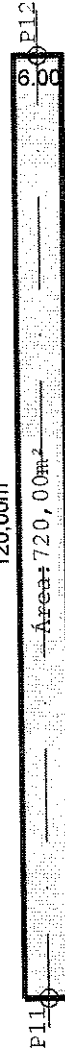
Julio Henrique Garcia
 JULIO HENRIQUE GARCIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Portaria 558/2017

LOTE 64
152,00m



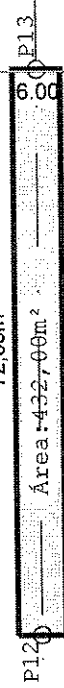
6.00 P11

LOTE 64
120,00m



6.00 P12

LOTE 63
72,00m



6.00 P13



Deputada
Rosaura Martinelli
Vice-Pres.
Câmara de Cidreira



Paulo Henrique P. de Albuquerque
Secretário Executivo

S/Escala

DATA

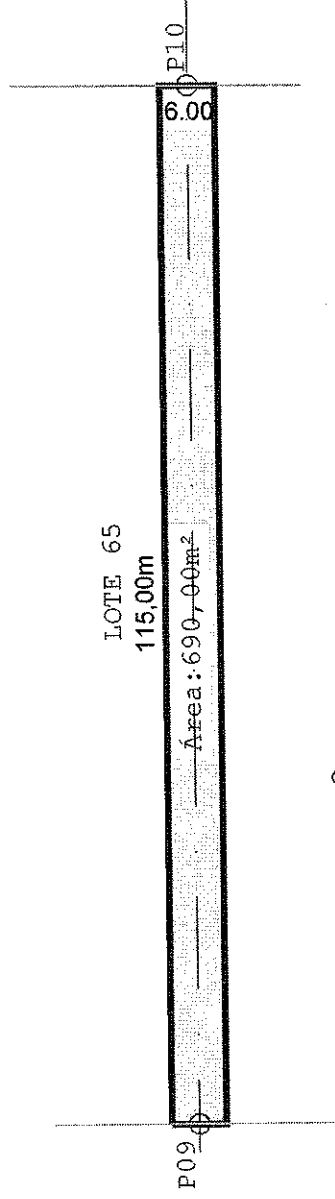
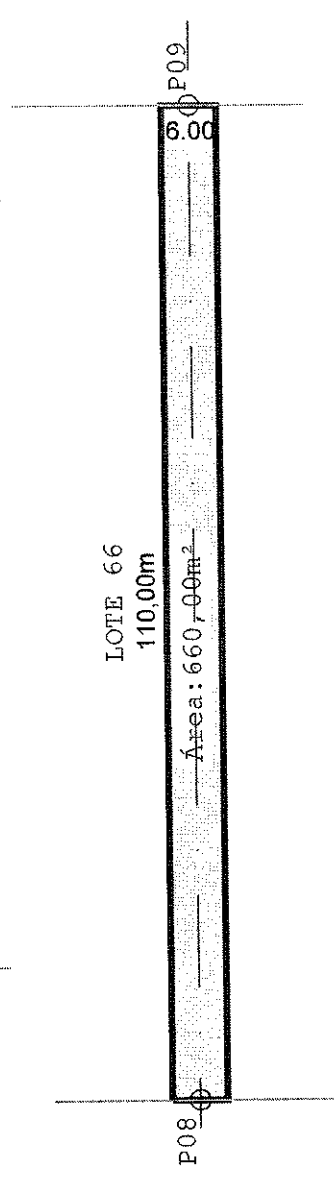
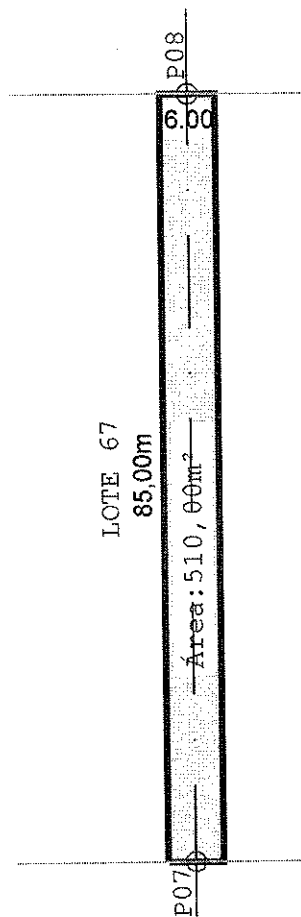
Jun/2017

ASSUNTO:
Croquis das Áreas a serem utilizadas em serviço Serviço por Lotes

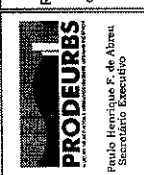
RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Prefeitura Municipal de Sinop - MIT

[Handwritten signature]
Júlio Henrique X Garcia

EMP. ORÇ. Nº 00638/183-8
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Portaria 588/2017



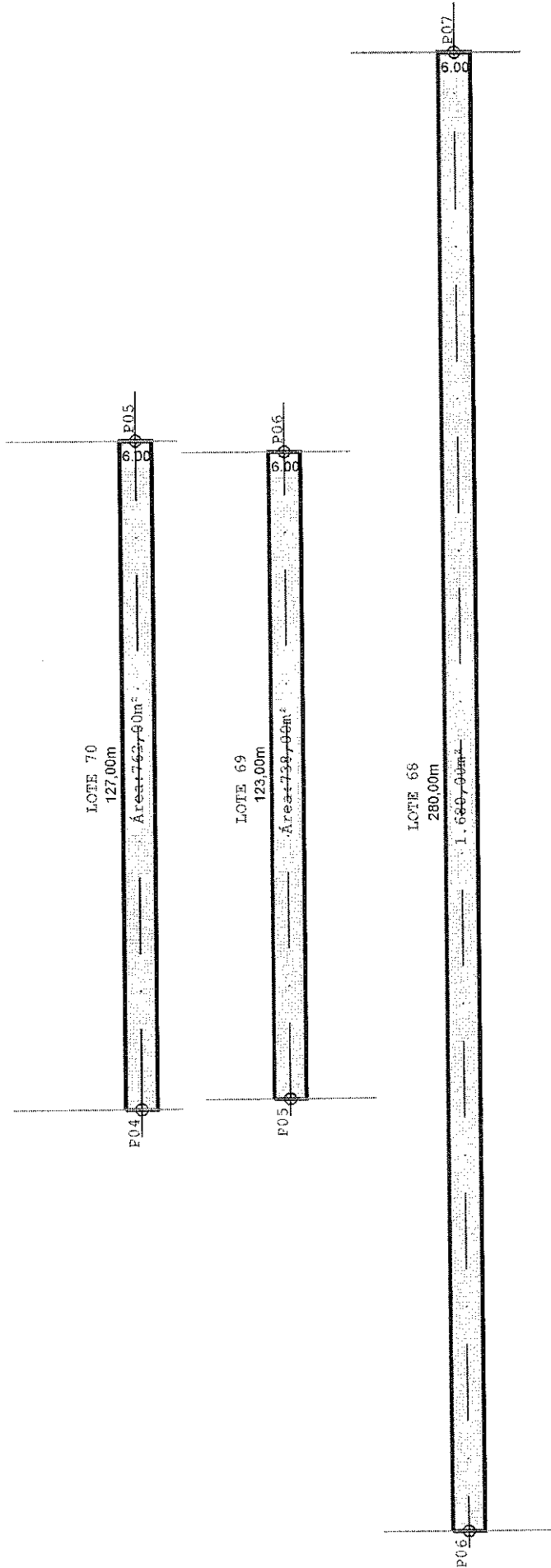
Ord. Rosana Martirelli
Vice-Preleito
Gilson de Oliveira





Paulo Henrique F. de Almeida
Secretário Executivo

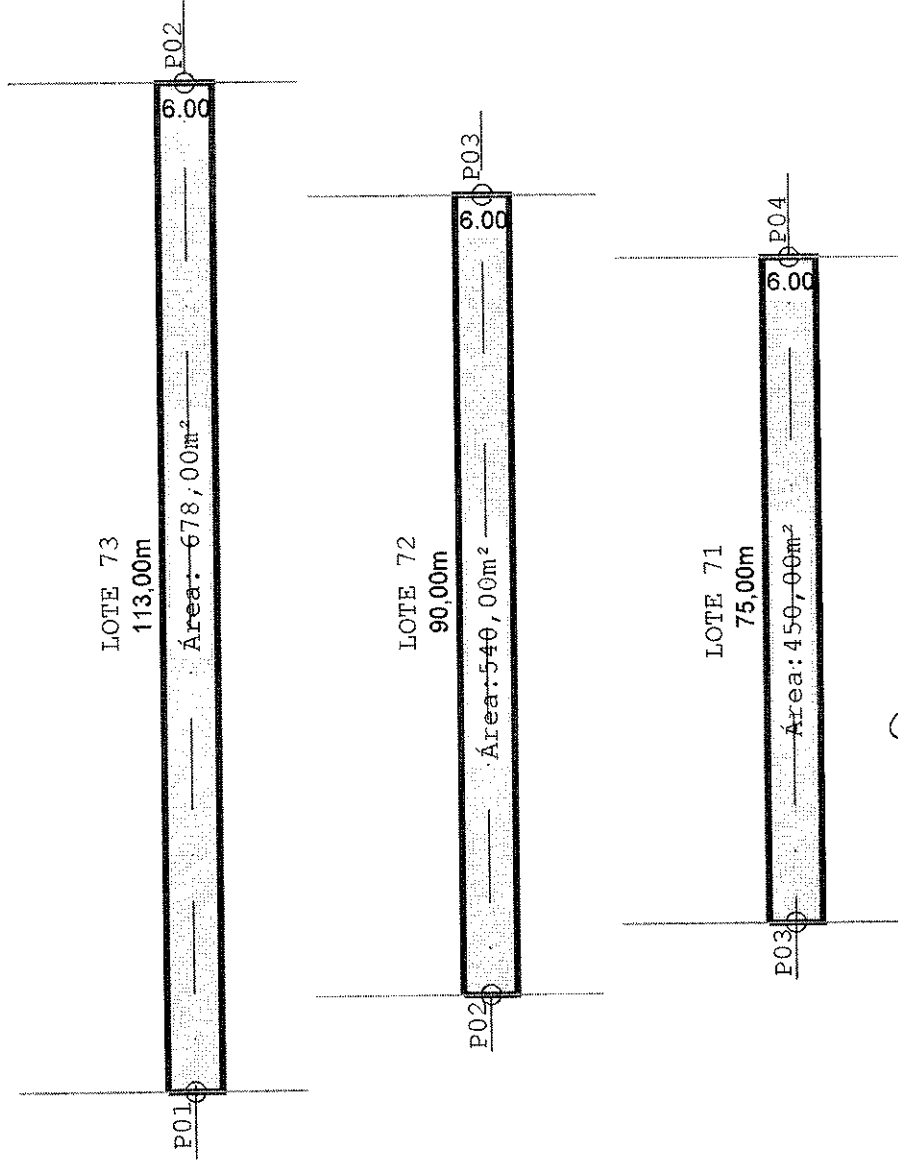
RESUMO: Croquis das Áreas a serem utilizadas em serviço Serviço por Lotes RESPONSÁVEL TÉCNICO:	S/Escola
	DATA: Jun/2017
PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	



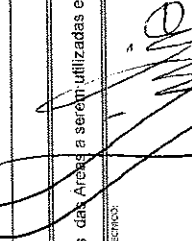
Júlio Henrique V. Garcia
 EMPLEADO PÚBLICO Nº 121698-18348
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Portaria 503/2011



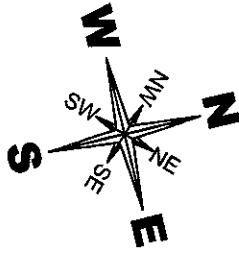
 <p> Prefeito: Rosana Martinelli Vice-Prefeito: Clilson de Oliveira </p>		 <p> PRODEURBS Paulo Henrique F. de Abreu Secretário Executivo </p>
Assunto: Croquis das Áreas a serem utilizadas em serviço de Serviço por Lotes	Proprietário: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	SI/Escala: DATA: Jun/2017
Responsável Técnico: <i>Julio Henrique V. Garcia</i>	Eng. Civil - CRB 120.638/183-9 PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP Portaria 553/2017	

Croqui das áreas por lotes a serem obtidas em Servidão

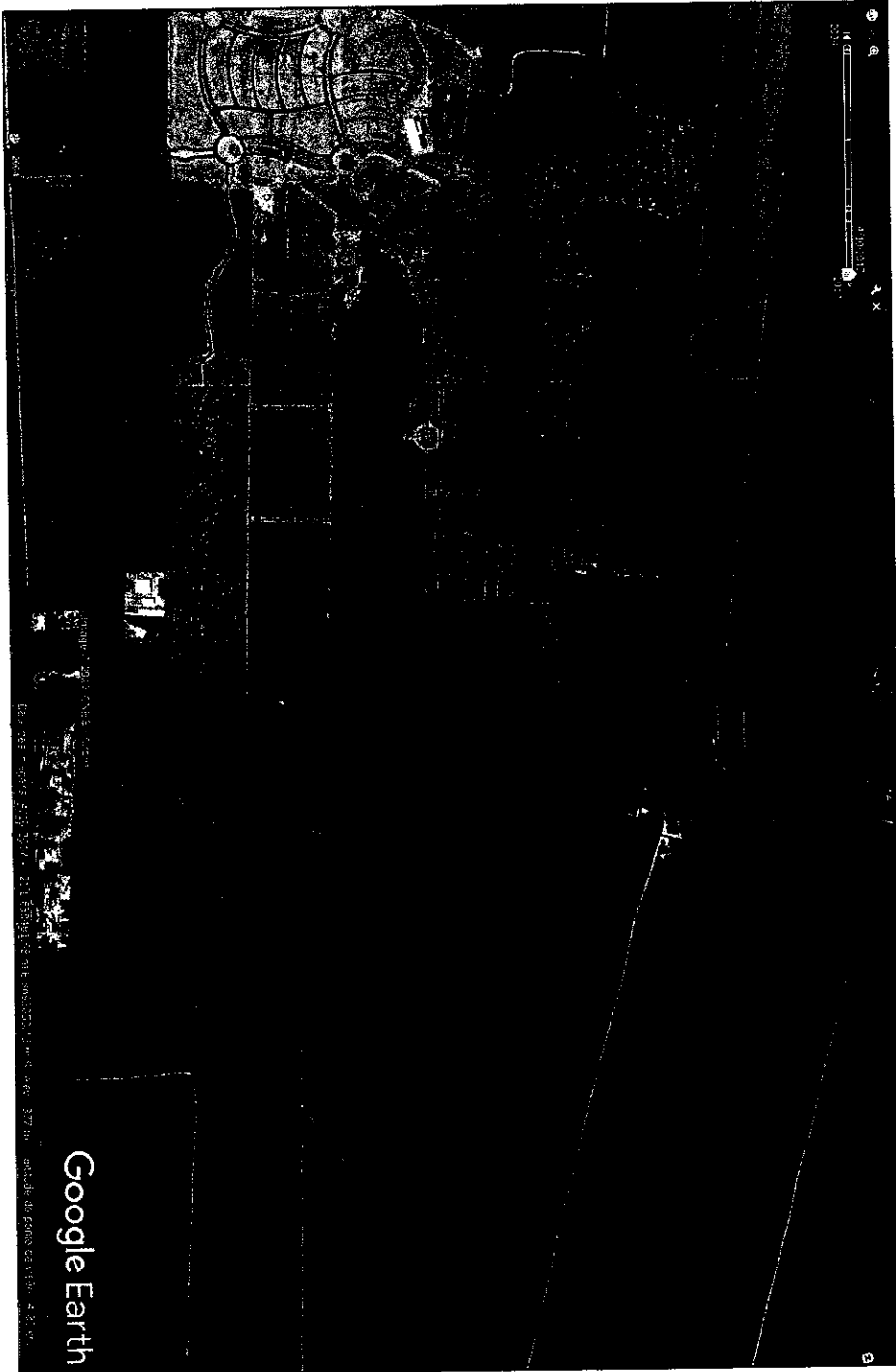




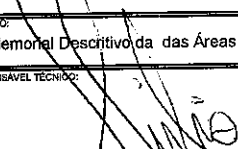
	 Prefeito Rosana Martinelli Vice-Prefeito Gilson de Oliveira	 PRODEURBS Paulo Henrique F. de Abreu Secretário Executivo	Situação DATA: Junho/2017	
RESUMO: Croquis das Áreas a serem utilizadas em servidão por lotes	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT			
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  Julio Henrique P. Garcia				

Eng. Civil - CREFEN 1206/98 - R-9
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Portaria 568/2017



Memorial Descritivo



ASSUNTO: Memorial Descritivo da das Áreas para decreto de Servidão		S/Escala	 Prefeitura Rosana Martinelli Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: 	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Jun/2017		

Paulo Henrique F. de Abreu

Eng. Civil - CREA-FM 120.630.183-9
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Portaria 596/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 071/2018

Ao: Projeto de Lei nº 014/2018, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 24 de Maio de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 014/2018**, de autoria do **Poder Executivo** que "*Autoriza o Poder Executivo a declarar como de utilidade pública a faixa de terra que especifica, para fins de servidão administrativa, destinada à implantação da Linha de Recalque da Estação Elevatória Neuza para Estação Elevatória de Tratamento de Esgoto Neuza e dá outras providências*".

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de rejeitar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Contrário ao trâmite da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Contrário

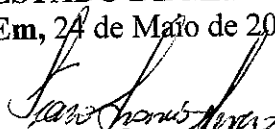
Voto do(a) Relator(a): Contrário

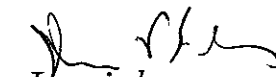
Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 24 de Maio de 2018


Leonardo Visera
Presidente


Icaro Severo
Relator


Joaninha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

I - VOTO DO RELATOR

Meu voto é contrário ao Projeto de Lei n. 014, de 26 de abril 2018, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Município de Sinop a desapropriar por Utilidade Pública a área que menciona e dá outras providências.

A área que pretende a desapropriação para fins constituição de servidão administrativa pelo Poder Executivo corresponde a faixa de terra com extensão de 2.122,00 m (dois mil cento e vinte e dois metros) com 6,00 m (seis metros) de largura, abrangendo os imóveis denominados, respectivamente, de Lotes 73, 72, 71, 70, 69, 68, 67, 66, 65, 64, 63 e 62, perfazendo uma área total de 12.732,00 m (doze mil setecentos e trinta e dois metros quadrados) de acordo com o Croqui e o Memorial Descritivo, apensados como parte integrante da presente Lei.

O Art. 2º do presente Projeto de Lei n. 014/2018 diz: "A servidão de passagem de que trata o artigo anterior, se destina exclusivamente para implantação da Linha de Recalque da Estação Elevatória Neusa para Estação de Tratamento de Esgoto Neusa", inclusive para gastos decorrentes da construção referida na presente Lei, diz em seu Art. 10 do Projeto de Lei n. 014, 26 de abril de 2018: "(...) as despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, **podendo o(a) Chefe do Poder Executivo suplementá-la caso necessária**" (GRIFO NOSSO).

Ocorre que o Município já possui contratado responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive em caráter de exclusividade na Concorrência Pública nº 002/2014 (Processo nº 001/CEL-CSAE/2014), onde no Termo de Contrato nº 096/2014 está disposto expressamente em cláusula 6.1 quando trata do objeto:

Este CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, em caráter de exclusividade, aos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DE CONCESSÃO.

No Termo de Contrato n. 096/2014 está expressamente disposto em Cláusula 32.2 que:

Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, consoante dispõe a Lei Municipal Complementar nº 098/2013.

Reitera-se, assim, que já há a disposição para a concessionária tomar medidas cabíveis, inclusive as desapropriatórias na hipótese de servidão necessária.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

A Lei Complementar Municipal nº 098, de 18 de dezembro de 2013, que institui a Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências, estabelece que a prestação do serviço já deve ser custeado com as tarifas cobradas pelo consumo de água, conforme segue em seu Art. 11: "A prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário deverá ser remunerada por meio de tarifas calculadas com base no volume de água consumido".

Qualquer tipo de suplementação orçamentária e gastos que não sejam da própria concessionária configura oneração desnecessária e ilegal em desfavor ao erário municipal que, conforme o Art. 11 da Lei Complementar n. 98, de 18 de dezembro de 2013, é bastante claro no sentido de que o custeio dos serviços contratados devem ser pagos com os valores recebidos pelo consumo de água e que, atualmente, são da concessionária responsável por este serviço.

O Termo do Contrato nº 096/2014 expressamente dispõe, em cláusula 13.1, sobre a responsabilidade pelos gastos decorrentes desses serviços:

13.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

O Poder Concedente onera ainda mais o erário municipal quando deveria intervir na concessão para cumprimento do serviço contratado, zelando pelo uso devido dos valores pagos pelos munícipes no consumo da água, tal como dispõe no Art. 11 da Lei Complementar n. 98, de 18 de dezembro de 2013.

A Lei Federal n. 8987, de 13 de fevereiro de 1995, insere as matérias do objeto contratual e a área da concessão como cláusulas essenciais do contrato: "Art. 23. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas: I - ao objeto, à área e ao prazo da concessão; (...)". O Termo de Contrato nº 096/2014 está disposto expressamente em cláusula 6.1: "(...) Área da Concessão", de modo que eventuais insuficiências no cumprimento contratual não devem onerar mais o erário municipal, mas uma razoável postura do Poder Concedente no sentido da intervenção:

Art. 32. O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes (Lei n. 8987, de 13 de fevereiro de 1995)

A ilegalidade na desapropriação por Utilidade Pública do Projeto de Lei n. 014, de 26 de abril de 2018, de autoria do Poder Executivo, além da inobservância da área contratualmente ajustada na respectiva concessão, vicia com ilegalidade os valores indenizatórios decorrentes de eventuais desapropriações que devem responsabilizar a concessionária e não o erário municipal com suplementações orçamentárias, nos exatos termos do Art. 29 da Lei Federal n. 8987, de 13 de fevereiro de 1995, que afirma que incumbe ao poder concedente:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

[...] VIII - declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, **caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;** (GRIFO NOSSO)


Reitera-se que a responsabilidade é claramente da concessionária pelas indenizações decorrentes das desapropriações para execução do serviço ou obra pública contratada, inclusive com poderes desapropriatórios quando a servidão for necessária.

Desse modo, há clara ilegalidade na área pretendida para desapropriação, pois fere o contrato de concessão, além de onerar ilegalmente o erário municipal com gastos que a lei impõe serem custeados com os valores já pagos pelos munícipes no consumo de água, conforme o Art. 11 da Lei Complementar n. 98, de 18 de dezembro de 2013: "A prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário deverá ser remunerada por meio de tarifas calculadas com base no volume de água consumido".

Diante de todo o exposto, portanto, o parecer é contrário a presente tramitação legislativa, manifestando-me desfavoravelmente ao Projeto de Lei em sua totalidade.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 24 de maio de 2018


ÍCARO FRANCISCO SEVERO
Vereador - Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 018/2018

Ao: Projeto de Lei nº 014/2018, de autoria do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

No dia 17 de maio de 2018, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 014/2018**, de autoria do **Poder Executivo** que “Autoriza o Poder Executivo a declarar como de utilidade pública a faixa de terra que especifica, para fins de servidão administrativa, destinada à implantação da Linha de Recalque da Estação Elevatória Neuza para Estação Elevatória de Tratamento de Esgoto Neuza e dá outras providências”.

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável


Voto do(a) Relator(a): Favorável


Voto do Membro: Contrário

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 24 de maio de 2018


Joaquina
Presidente Substituto


Hedvaldo Costa
Relator


Icaro Severo
Membro



SINOP

PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº 016/2018

DATA: 03 de maio de 2018.

SÚMULA: Promove modificações nas Leis nº 2496/2017, nº 2464/2017 e na Lei nº 2514/2017 para recepcionar o Fundo Municipal de Trânsito – FMT e o Fundo Municipal de Educação – FME e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove modificações na Lei nº 2496/2017 – PPA 2018/2021, na Lei nº 2464/2017 LDO/2018 e na Lei nº 2514/2017 LOA/2018, alterando a nomenclatura das Unidades Orçamentárias nos Órgãos Orçamentários existentes, como o fito de recepcionar o Fundo Municipal de Trânsito – FMT e o Fundo Municipal de Educação – FME, instituídos pelas Leis nº 2453/2017 e nº 2545/2018, de forma respectiva.

Art. 2º. A Unidade Orçamentária “010.0.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO” passa a denominar-se “010.0.0.0. FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – FMT”, dentro das respectivas peças orçamentárias de que tratam o art. 1º.

Art. 3º. A Unidade Orçamentária “010.0.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO” passa a denominar-se “010.0.0.0. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME”, dentro das respectivas peças orçamentárias de trata o art. 1º da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 03 de maio de 2018.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 04/05/2018



SINOP

P R E F E I T U R A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 016/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Embasada por preceitos regimentais, apresento a inclusa propositura de Lei que *“Promove modificações nas Leis nº 2496/2017, nº 2464/2017 e na Lei nº 2514/2017 para recepcionar o Fundo Municipal de Trânsito – FMT e o Fundo Municipal de Educação – FME e dá outras providências.”*

O projeto de Lei em apreço promove alterações nas peças de planejamento orçamentário PPA/LDO e LOA, com o fito de alterar a nomenclatura de Unidades Orçamentárias para absorver a instituição de dois Fundos – Fundo Municipal de Trânsito e o Fundo Municipal de Educação.

O Fundo Municipal de Trânsito foi criado pela Lei nº 2453/2017 com objetivo de promover o custeio e o financiamento de programas, projetos e ações de planejamento, modernização e aperfeiçoamento das atividades relativas à educação e à segurança de trânsito no âmbito municipal, ao aparelhamento da Guarda Civil Municipal e seus respectivos cursos de formação profissional, bem como a manutenção da pasta onde o mesmo encontra-se relacionado. Já o Fundo Municipal de Educação – FME, instituído pela Lei nº 2545/2018, será o responsável pela movimentação dos recursos da pasta.

Assim, para que o Poder Executivo possa dar efetividade aos fundamentos da Lei faz-se necessária a alteração aqui proposta, fazendo constar no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA/2018 as Unidades Orçamentárias **FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – FMT e FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, devidamente classificadas.

Posto isto, justificada a matéria, requeremos a compreensão dos nobres pares quanto ao disposto em tela, ao tempo em que solicitamos sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 072/2018

Ao: Projeto de Lei nº 016/2018, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 24 de Maio de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 016/2018, de autoria do Poder Executivo que “Promove modificações nas Leis nº 2496/2017, nº 2464/2017, e na Lei nº 2.514/2017 para recepcionar o Fundo Municipal de Trânsito – FMT e o Fundo Municipal de Educação – FME e dá outras providências.”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é Favorável ao projeto.

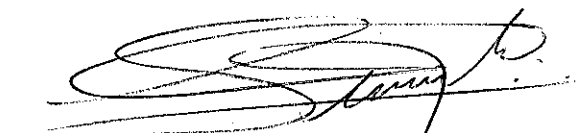
Voto do(a) Presidente: Favorável

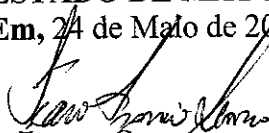
Voto do(a) Relator(a): Favorável

Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 24 de Maio de 2018


Leonardo Visera
Presidente


Icaro Severo
Relator


Joaninha
Membro



SINOP

PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº 017/2018

DATA: 03 de maio de 2018

SUMULA: Autoriza o Município de Sinop a desapropriar por Utilidade Pública a área que menciona e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sancionou a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município autorizado a desapropriar, por Utilidade Pública, uma área de 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados), denominada de Lote 81-A, localizada no Bairro Eunice na Gleba Celeste – 3ª Parte, registrada sob o nº 4.767, do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóvel – CRI desta Comarca de Sinop - MT, desmembrada de uma área maior, de propriedade de Jaime José Rigon, portador do CPF nº 273.967.380-91, de acordo com o Croqui e o Memorial Descritivo, apensados como parte integrantes da presente Lei.

Art. 2º. A desapropriação de que trata a presente Lei será em favor do Município de Sinop, ficando este responsável pelos atos executórios, bem como ao pagamento da indenização correspondente.

Art. 3º. A presente desapropriação será por Utilidade Pública com a finalidade de construção da Estação de Tratamento de Esgoto Neuza – ETE NEUZA.

Art. 4º. Para o cumprimento do disposto nesta Lei serão utilizados recursos à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 5º. O Município tomará a posse do imóvel no ato da promulgação desta Lei, e eventuais encargos para regularizar o domínio serão suportados por conta do Tesouro Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 03 de maio de 2018.


ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 14/05/2018

Encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização
Em 14/05/2018

Encaminhado à Comissão Obras, Viação e Serviços Urbanos
Em 14/05/2018



SINOP

P R E F E I T U R A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 017/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que *“Autoriza o Município de Sinop a desapropriar por Utilidade Pública a área que menciona e dá outras providências.”*

A presente proposição trata de requerer autorização do Poder Legislativo para que o Município possa desapropriar, a título de Utilidade Pública, o imóvel descrito como 81-A, localizado no Bairro Eunice/3ª Parte, com extensão de 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados), de propriedade de Jaime José Rigon.

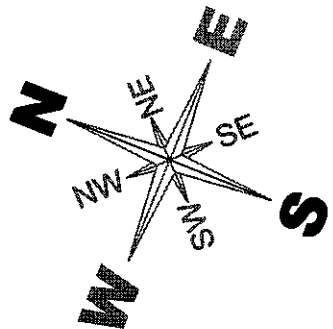
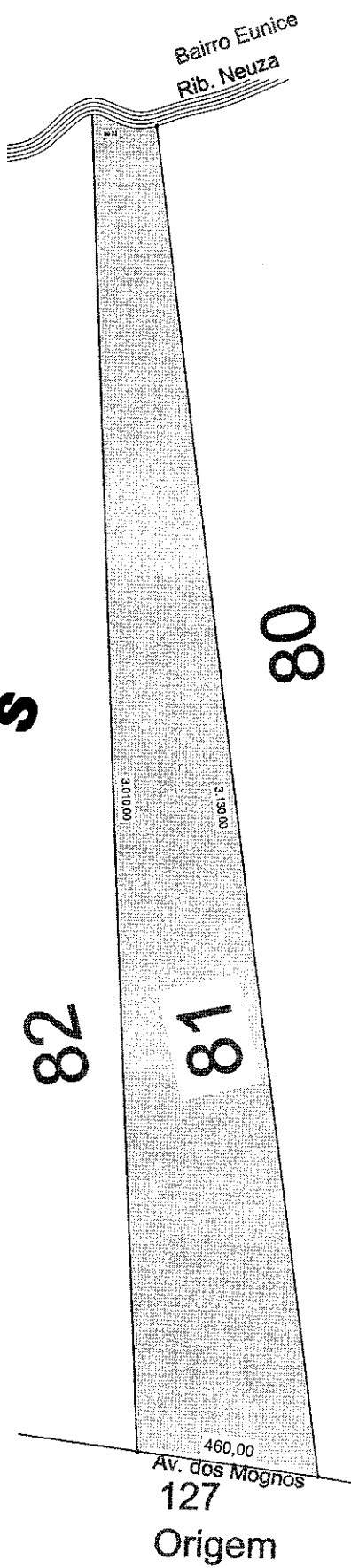
A desapropriação de que trata a presente será para fins de construção da ETE NEUZA – Estação de Tratamento de Esgoto Neuza. O projeto, executado pela empresa ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda, faz parte do Contrato nº 0401.2018-01/2014 – Contrato de Financiamento/Programa Pró-Transporte Operação com Estados, Municípios e Distrito Federal – firmado com a Caixa Econômica Federal, para execução dos serviços de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e sistema de esgotamento sanitário – PAC 2 2ª Etapa.

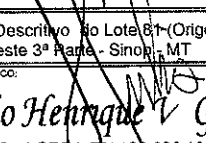

A Estação de Tratamento Neuza foi projetada para o tratamento dos efluentes coletados de parte da Bacia Neuza, contribuições sanitárias, escopo do Projeto do SES do Setor Boa Esperança. A referida estação será implantada na respectiva área, localizada na margem esquerda do Córrego Neuza – bacia hidrográfica, afluente da margem direita do Rio Teles Pires. A Estação de Tratamento Neuza atenderá as redes coletoras dos Bairros Jardim Europa, Vitória Régia, Novo Estado, Ipê, Santa Rita. A estação terá capacidade de 30L/s.

Isto posto, justificado o projeto de lei, aguardamos confiantes a manifestação positiva desta nobre Casa Legislativa, assim como requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

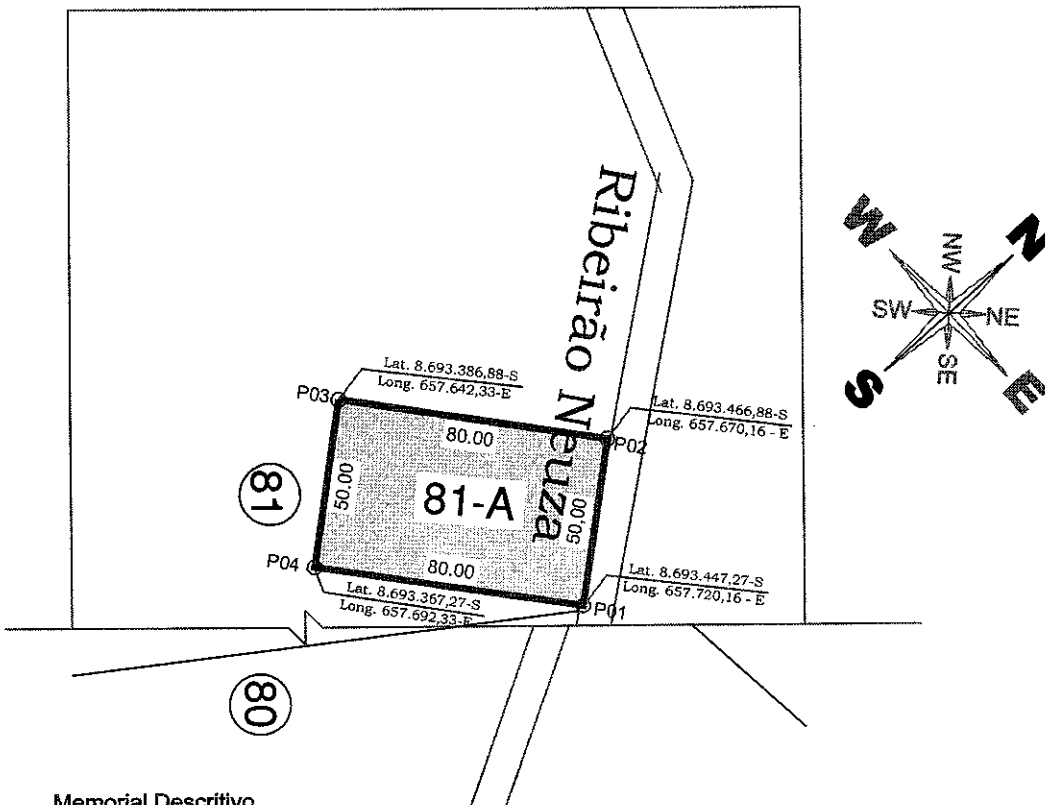
Respeitosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



ASSUNTO: Memorial Descritivo do Lote 81 (Origem) - Bairro Eunice Gleba Celeste 3ª Parte - Sinop - MT		S/Escala	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  Julio Henrique Garcia Eng. Civil - CRBA-RN 120.639.183-9		PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	
DATA: Jul/2017		 Paulo Henrique F. de Abreu Diretor de Gestão	
PRAFEITURA MUNICIPAL DE SINOP Portaria 586/2017		Prefeitura: Rosana Martinelli Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira	







Memorial Descritivo

O Presente Memorial descritivo, refere-se a uma Área a ser desmembrada para construção da Estação do Tratamento de Esgoto, denominada de Lote 81A, com Área de 4000,00m, desmembrada de uma Área maior denominada de Lote 81, com Área de 96,8 ha (968.000,00m²), localizada no Bairro Eunice, na Gleba Celeste, 3ª parte, no Município de Sinop - MT, tendo a referida Área desmembrada os seguintes limites e confrontações:

Imóvel: Lote 81A - (Desmembrado)
 Área: 4.000,00m²
 Área: Bairro Eunice - Gleba Celeste - 3ª Parte - Sinop - MT

Limites e Confrontações

inicia o presente Caminhamento no Ponto 01 (P01), localizado junto ao final da linha de confrontação com a propriedade a quem de direito, cito, lote 80, às margens do Ribeirão Neuza, nas Coordenadas UTM de Lat. 8.693.447,27m - S e Long. de 657.720,16m - E e segue confrontando-se à Nordeste com as margens do Ribeirão Neuza, até o Ponto 02, (P02), localizado junto ao final da linha de confrontação com o Lote 81 (Remanescente), nas Coordenadas UTM de Lat. de 8.693.466,88m - S e Long. de 657.670,16m - E. Daí segue em linha reta e seca, confrontando-se a Sudeste com o Lote nº 81 (Remanescente), na distância de 80,00m, até o Ponto 03, localizado junto ao primeiro vértice das linhas de confrontação com o Lote 81 (Remanescente), nas Coordenadas UTM de Lat. 8.693.386,88m - S e Long. de 657.642,33m - E. Daí converge à esquerda e segue em linha reta e seca, confrontando-se a Sudoeste com o Lote 81, (Remanescente), na distância de 50,00m, até o Ponto 04, localizado junto ao segundo vértice de encontro das linhas de confrontação com o Lote 81 (Remanescente), nas Coordenadas Geográficas de Lat. 8.693.367,27m - S e Long. de 657.692,33m - E. Daí converge à esquerda e segue em linha e seca, confrontando-se a Noroeste com o Lote 81A (Remanescente) na distância de 80,00m, até o Ponto 01 (P01) fechando a poligonal deste Caminhamento.

ASSUNTO: Memorial Descritivo de Desmembramento do Lote 81A - Bairro Eunice Gleba Celeste 3ª Parte - Sinop - MT		S/Escala	 Prefeitura Rosana Martinelli Vice-Prefeito Gilson de Oliveira	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: <i>Julio Henrique Garcia</i>	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Jul/2017		

Eng. Civil - CREA-RN 120.639.183-9
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Portaria 586/2017

Memorial Descritivo

O Presente Memorial descritivo, refere-se a uma Área Rural denominada de Lote 81 de propriedade do Sr. Jaime José Rigon, remanescente da Área de Origem de 96.4 ha (964.000,00m²), da qual foi desmembrada uma área menor, denominada de Lote 80A, com Área de 4.000,00m², para construção da Estação do Tratamento de Esgoto, Tendo a referida Área Originária os limites e confrontações conforme caminhamento abaixo: denominada confrontações:



Imóvel: Lote 81 - (Remanescente)

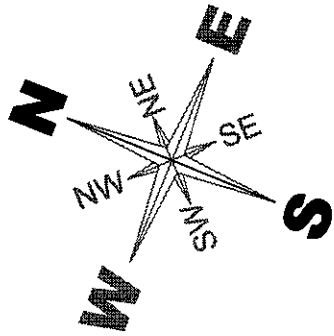
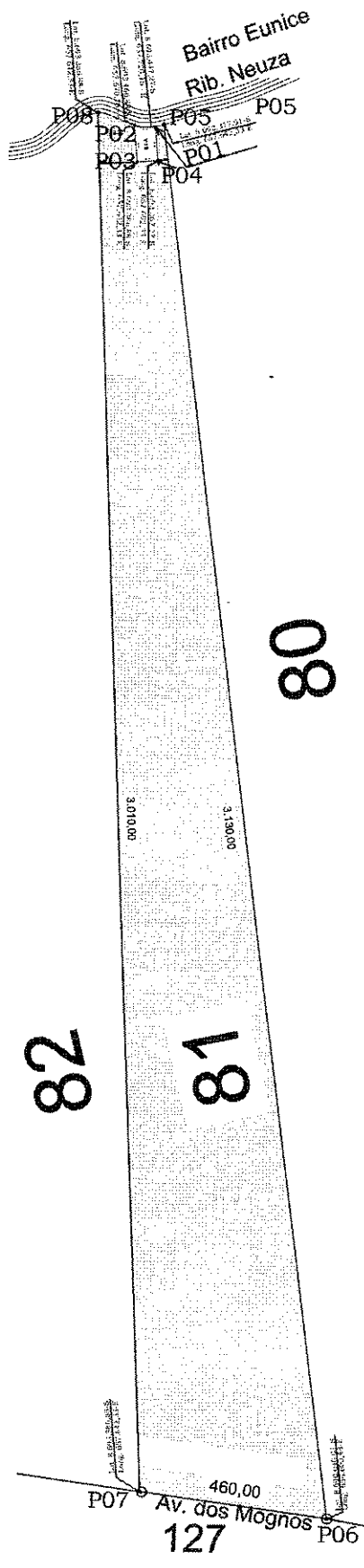
Área: 96.4 ha (964.000,00m²):



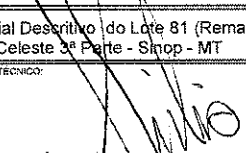
Área: Bairro Eunice - Gleba Celeste - 3ª Parte - Sinop - MT

Limites e Confrontações

inicia o presente Caminhamento no Ponto 06 (P06), localizado junto ao vértice de encontro da linha de confrontação com a propriedade a quem de direito, cito, lote 80 e o alinhamento predial da Av. dos Mógno, antiga Estrada Nanci, nas Coordenadas UTM de Lat. 8.690.640,01 - S e Long. de 656.600,48m - E e segue confrontando-se a Sudeste com a propriedade a quem de direito, cito, Lote 80, na distância de 3.130,00m até o Ponto 05, (P05), localizado junto ao final da linha de confrontação com a propriedade a quem de direito, cito, lote 80, às margens do Ribeirão Neuza, nas Coordenadas UTM de Lat. de 8.693.770,01m - S e Long. de 657.642,33m - E. Daí segue, confrontando-se a Nordeste, pelas margens do Ribeirão Neuza, até o Ponto 01(P01), localizado junto ao final da linha de confrontação com o Lote 81A, (Desmembrado) às margens do Ribeirão Neuza, nas Coordenadas UTM de Lat. 8.693.447,27m - S e Long. de 657.720,16m - E. Daí converge à direita e segue em linha reta e seca, confrontando-se a Noroeste com o Lote 81A (Desmembrado), na distância de 80,00m, até o Ponto 04 (P04), localizado junto ao primeiro vértice de encontro das linhas de confrontação com o Lote 81A (Desmembrado), nas Coordenadas UTM de Lat. 8.693.367,27m - S e Long. de 657.692,33m - E. Daí converge à direita e segue em linha reta e seca, confrontando-se a Nordeste com o Lote 81A (Desmembrado) na distância de 50,00m, até o Ponto 03 (P03), localizado junto ao segundo vértice de encontro das linhas de confrontação com o Lote 81A (Desmembrado), nas Coordenadas UTM de Lat. 8.693.386,88m - S e Long. 657.642,33m - E. Daí converge à direita e segue em linha reta e seca, confrontando-se Sudeste com Lote 81A (Desmembrado), na distância de 80,00m, até o Ponto 02 (P02), localizado junto ao final da linha de confrontação com o Lote 81A (Desmembrado), às margens do Ribeirão Neuza, nas Coordenadas UTM de Lat. 8.693.466,88m - S e Long. 657.670,16m - E. Daí converge à esquerda e segue confrontando-se a Nordeste com o Ribeirão Neuza, até o Ponto 08 (P08), localizado junto ao final da linha de confrontação com a propriedade a quem de direito, cito, Lote 79, às margens do Ribeirão Neuza, nas Coordenadas UTM de Lat. 8.693.386,88m - S e Long. de 657.642,33m - E. Daí converge à esquerda e segue em linha reta e seca, confrontando-se com a propriedade a quem de direito, cito, Lote 79, na distância de 3.010,00m, até o Ponto 07, localizado junto ao Vértice de encontro da linha de confrontação com a propriedade a quem de direito, cito, lote 79 e o alinhamento predial da Av. dos Mógno, antiga Estrada Nanci. Daí converge à esquerda e segue em linha reta e seca, confrontando-se a Sudoeste com o alinhamento predial da Av. dos Mógno, antiga estrada Nanci, até o Ponto 06 (P06), fechando a poligonal deste caminhamento.

ASSUNTO: Memorial Descritivo do Lote 81 (Remanescente) - Bairro Eunice Gleba Celeste 3ª Parte - Sinop - MT	S/Escala	 PRODEURBS SOLUÇÃO DE PROBLEMAS URBANÍSTICOS E AMBIENTAIS	Projeto: Rosana Martinelli
RESPONSÁVEL TÉCNICO: <i>Julio Henrique F. de Abreu Garcia</i> Eng. Civil-CREA-RN 120.639.183-9 PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP Portaria 596/2017	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Jul/2017	Vice-Projeto: Gilson de Oliveira
		Paulo Henrique F. de Abreu Diretor de Gestão	

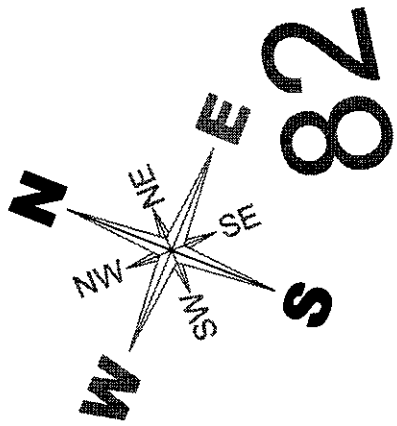


ASSUNTO: Memorial Descritivo do Lote 81 (Remanescente) - Bairro Eunice Gleba Celeste 3ª Parte - Sinop - MT		S/Escala	 PRODEURBS Paulo Henrique F. de Abreu Diretor de Gestão	Prefeita: Rosana Martinelli Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: 	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Jul/2017			

Paulo Henrique F. de Abreu

REG. CIVIL ORECA Nº 140.038 183-E

Bairro Eunice
Rib. Neuza



Lat. 8.693.447,27-S
Long. 657.720,16 - E

Lat. 8.693.386,88-S
Long. 657.642,33-E

Lat. 8.693.466,88-S
Long. 657.670,16 - E

Lat. 8.693.377,01-S
Long. 657.642,33-E

P08 P02 P01 P05

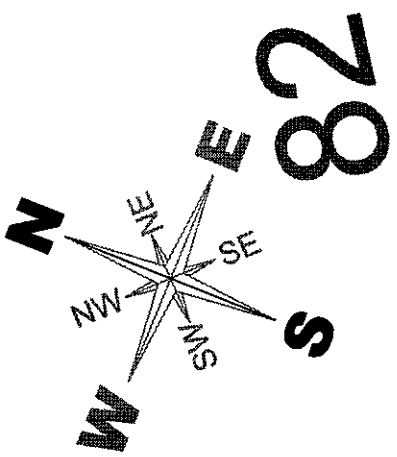
89,22

P03 P04

Lat. 8.693.367,27-S
Long. 657.692,33-E

Lat. 8.693.386,88-S
Long. 657.642,33-E

80



Lat. 8.693.386,88-S
Long. 657.642,33-E

Lat. 8.690.640,01-S
Long. 656.600,48-E

P07 460,00

Av. dos Mognos

127

P06

80

ASSUNTO:
Memorial Descritivo do Lote 81 (Remanescente) - Bairro Eunice
Gleba Celeste 3ª Parte - Sinop - MT

S/Escala



Prefeita:
Rosana Martinelli



RESPONSÁVEL TÉCNICO:

PROPRIETÁRIO:
Prefeitura Municipal de Sinop - MT

DATA:
Jul/2017

Paulo Henrique F. de Abreu
Diretor de Gestão

Vice-Prefeito:
Gilson de Oliveira

Julio Henrique Garcia

DATA:-10.02.88:-LOTE N° 81 (oitenta e um), situado no Bairro Eunice, na Gleba Celeste 3ª Parte, no Município de Sinop, Estado do Mato Grosso, com a área de 96,8 ha (noventa e seis hectares e oitenta ares), dentro dos seguintes limites e confrontações:-**NORDESTE:** com o Ribeirão Neuza; **SUDESTE:** linha seca de 32°50'NE com 3.130 metros, com o lote 80; **SUDOESTE:** com a estrada Nanci de 39°20'NW com 460,00 metros; **NOROESTE:** Linha seca de 38°10'NE com 3.010 metros, com o lote 82. INCRA N° 901.164.140.147-6.-***

PROPRIETÁRIOS:-NILTON BATISTA, brasileiro, casado, agricultor, portador da C.I. RG n° 590.051-PR e do CIC n° 005.821.409-78, residente e domiciliado em Sinop-MT; e LUIZ SADI CECCATO, brasileiro, casado, agricultor, portador da C.I. RG n° 1.187.392-PR e do CIC n° 056.382.400-04, residente e domiciliado em Marechal Cândido Rondon-PR.-***

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:-01 da matrícula n° 13.189 do liv. n° 2-AL, do 6º Ofício de Cuiabá-MT. O referido é verdade e deu fé. Sinop, 10 de Fevereiro de 1988. Osvaldo Reiners, Oficial.-***

R-01-4.767:-DATA:-10.02.88:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 28 de Julho de 1987, nas Notas do Cartório do 2º Ofício de Sinop-MT, às fls. 85/86evº do liv. n° 18, PARTE IDEAL de 50% do imóvel da presente matrícula foi adquirido por NILTON BATISTA, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão de Bens com Ilária Batista, brasileira, conforme Certidão de Casamento sob n° 1.601, lavrada às fls. 202, do livro n° B-3, no CRC de Marechal Cândido Rondon-PR, portadores das C.I. RG n°s 590.051-SSP-PR e 1.583.671-SSP-PR e do CIC n° 005.821.409-78, agricultor e do lar, respectivamente, residente e domiciliado em Sinop-MT, por compra feita a LUIZ SADI CECCATO e sua mulher SILVANI MARIA WEISS CECCATO, brasileiros, casados sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento n° 5.240, lavrada às fls. 151, do Livro n° B-13, no CRC de Três Passos-RS, portadores das C.I. RG n°s 1.187.392-SSP-PR e 4.793.107-0-SSP-PR e dos CIC n°s 056.382.400-04 e 662.374.919-53, comerciante e do lar, respectivamente, residentes e domiciliados em Marechal Cândido Rondon-PR, neste ato representados por seu bastante procurador Edgar Lauro Zuse, brasileiro, casado, Pedreiro, portador da C.I. RG n° 486.841-SSP-PR e do CIC n° 119.739.869-49, residente e domiciliado em Sinop-MT, conforme procuração lavrada às fls. 133 do liv. n° 61 no Cartório do 1º Ofício de Notas de Marechal Cândido Rondon-PR, pelo preço de Cz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados). Condições:-O imóvel da presente matrícula passa a pertencer em sua totalidade ao ora comprador. O Outorgado comprador se obriga a ceder gratuitamente à Colonizadora Sinop S/A, a faixa de terras necessária à construção de estradas de ferro ou de rodagem que futuramente possam vir atravessar o imóvel da presente venda, bem como necessária à canalização de água ou energia elétrica. Outrossim, obriga-se ainda a cumprir as progra-

mações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA, a Legislação Agrária vigente, bem como preservar a floresta na forma do artigo 16, letra "a" do Código Florestal. REF. nº 5.953 do liv. nº 01. I.T.B.I. no valor de Cz\$ 6.-776,00. D.O.I. cfe. consta na Escritura. INCRA nº 901.164.140.147.6. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 10 de Fevereiro de 1988. Osvaldo Reiners Oficial.-***

AV-02-4.767:-DATA:-13.09.90:-TERMO DE RESPONSABILIDADE E PRESERVAÇÃO:-Pro-

cede-se a esta averbação nos termos do requerimento dirigido a este Ofício de Registro de Imóveis, pelo proprietário NILTON BATISTA, retro qualificado, para constar que a floresta ou forma de vegetação existente com área de 48,40 ha relativos a 50% do total da propriedade fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante autorização expressa do IBAMA a requerimento do interessado. O declarante, na qualidade de atual proprietário está ciente de que, de acordo com as disposições dos arts. 16 §§ 1º, 2º e 3º e 44 Parágrafo Único da Lei 7.803 de 18.07.89, fica vedada a alteração da área destinada à Reserva Legal, nos casos de transmissão, a qualquer título ou de desmembramento desta, comprometendo-se por si, seus herdeiros e sucessores a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso. REF. nº 12.333 do liv. nº 01. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 13 de Setembro de 1990. Osvaldo Reiners, Oficial.-***

R-03-4.767:-DATA:-25.04.91:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 18 de Abril de 1991, nas notas do Cartório do 2º Ofício de Sinop-MT., às fls. 103/Aº a 104/Aº, do liv. nº 05-A, o imóvel da presente matrícula foi adquirido por ILÁRIO PERINA, brasileiro, viúvo, pecuarista, portador da C.I. RG nº 168.567-SSP-MS. e do CIC nº 117.542.739-04, residente e domiciliado em Sinop-MT., por compra feita a NILTON BATISTA e sua Mulher ILÁRIA BATISTA, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, conforme Certidão de Casamento nº 1.601, lavrada às fls. 202, do liv. nº B-3, no CRC de Marechal Candido Rondon-PR., agricultor e do lar, portadores das G.I. RG nºs 590.051-SSP-PR. e 1.583.671-SSP-PR. e do CIC nº 005.821.409-78, residentes e domiciliados em Sinop-MT., no ato representados por seu bastante procurador Paulo Henrique Bueno, brasileiro, solteiro dentista, portador da C.I. RG nº M-2.193.022-SSP-MG. e do CIC nº 395.342.786-53, residente e domiciliado em Sinop-MT., conforme procuração lavrada nas notas do Cartório do 2º Ofício de Sinop-MT., às fls. 197, do liv. nº 141, pelo preço de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) em conjunto com outro imóvel. Condições:- Fica averbado que a floresta ou forma de

CONTINUAÇÃO

vegetação existente com a área de 48,40 ha., relativos a 50% do total da propriedade, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante autorização do IBAMA a requerimento do interessado. O atual proprietário está ciente de que, de acordo com as disposições dos Artigos 16 §§ 1º, 2º e 3º e 44 Parágrafo Único da Lei nº 7.803 de 18.07.89, fica vedada a alteração da área destinada à Reserva Legal, nos casos de transmissão a qualquer título ou desmembramento desta, comprometendo-se por si, seus herdeiros e sucessores a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso. O outorgado comprador obriga-se a ceder gratuitamente à Colonizadora Sinop S/A., a faixa de terras necessária à construção de estradas de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir a atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou energia elétrica. Outrossim, obriga-se ainda a cumprir as programações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do Artigo 16, Letra "a" do Código Florestal. REF. nº 13.773, do liv. nº 01. I.T.B.I. no valor de Cr\$ 20.000,00. D.O.I. cfe. consta na Escritura. MIRAD nº 901.164.140.147-6. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 25 de Abril de 1991. Osvaldo Reiners, Oficial. *Osvaldo*

R-04-4.767: -DATA: -05.10.99:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 22 de setembro de 1.999, nas Notas do Cartório do 2º Ofício Extrajudicial de Sinop-MT, às Fls. 283/285, do Liv. nº 048, o imóvel da presente matrícula foi adquirido por JAIPE JOSÉ RIGON, brasileiro, comerciante, portador da CI RG nº 499.019-SSP/MT Carteira Nacional de Habilitação nº 021649550, exp. pelo DETRAN/MT, inscrito no CIC nº 273.967.380-91, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 119, lavrada às Fls. 121, do livro nº 01, no Registro Civil de Sinop-MT, com CLAUDETE QUALLIORIGON, brasileira, professora, portadora da CI RG nº 1.825.549-SSP/PR, Carteira Nacional de Habilitação nº 017425935, expedida pelo DETRAN/MT, inscrita no CIC nº 593.077.491-91, residente e domiciliado em Sinop-MT, por compra feita a ILÁRIO PERINA, brasileiro, viúvo, pecuarista, portador da CI RG nº 168.567-SSP/MS, inscrito no CIC nº 117.542.739-04, residente e domiciliado em Sinop-MT, pelo preço de R\$ 15.555,00 (QUINZE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS) Condições-Existe TERMO de Respons. Preservação de Floresta, averbado sob 50% do total da propriedade, constante no AV-02, desta matrícula O outorgado comprador obriga-se a ceder gratuitamente à Colonizadora Sinop S/A, a Faixa de terras necessária à construção de estradas de ferro ou de rodagem que futuramente possam vir a atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou energia elétrica. Outrossim, obriga-se ainda a cumprir as progra-

CONTINUAÇÃO

ações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA, a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do artigo 16 letra "A" do Código Florestal. REF nº 36.313 do livro nº 01-A. - I.T.B.I. no valor de R\$ 1.080,00 (em conjunto com outro imóvel), D.O.I conforme consta na escritura. INCRA nº 901.164.139.289-2. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 05 de outubro de 1.999. Osvaldo Reiners. Oficial. *ASROVAN*

R-05-4.767: DATA: 06.09.13: - Nos termos da Escritura Pública de Inventário e Partilha dos Bens deixados por falecimento de CLAUDETE QUALLIO RIGON, lavrada em 31 de Julho de 2.013, nas Notas do Cartório do 2º Ofício Extrajudicial de Sinop/MT, às fls nº 099/101, do livro nº 0050-A, o imóvel da presente matrícula coube ao viúvo: **JAIME JOSÉ RIGON**, brasileiro, Empresário, portador da CI RG nº 0499019-6-SEJSP/MT (2ª via) e inscrito no CPF nº 273.967.380-91, residente e domiciliado na Rua das Caviúnas, nº 1.420, Centro, em Sinop/MT, avaliado em R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). CONDIÇÕES: - As constantes da referida Escritura de Inventário e Partilha. O outorgado se obriga a ceder gratuitamente a Colonizadora Sinop S/A, a faixa de terras necessária à construção de estrada de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir a atravessar o imóvel, objeto da presente venda, bem como necessária à canalização de água ou energia elétrica. Outrossim, obriga-se ainda a cumprir as programações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do artigo 16, letra "A" do Código Florestal. ITCMD no valor de R\$ 73.815,77 (em conjunto com outros imóveis). INCRA nº 901.164.139.289-2. PROT. nº 111.138 do livro nº 01, de 12.08.2013. Custas: R\$ 3.116,60. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 06 de Setembro de 2.013. Osvaldo Reiners. Oficial. *Ambrósio*

AV-06-4.767: DATA: 25.01.17: - Proceda-se a esta averbação nos termos do Artigo 213, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 6.015/73, para constar que foi emitida Baixa ao 6º Ofício de Cuiabá/MT, Isob nº 1306/88. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 25 de Janeiro de 2.017. Osvaldo Reiners. Oficial. *Ambrósio*



REGISTRO DE IMÓVEIS
1º Cartório Extra-Judicial

Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 4767, e tem valor de certidão. Sinop - MT, 17 de novembro de 2017.

Osvaldo Reiners
Osvaldo Reiners
Oficial

Dulce M. Walker Bohnenberger
Dulce M. Walker Bohnenberger
Oficial Substituta

1º Cartório Extra Judicial
Registro Geral de Imóveis
Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
Oficial

Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substituta

Adriana Santiago Reiners Rosas
Oficial Substituta

José Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituto

Dulce Maria Walker Bohnenberger
Oficial Substituta

SINOP - MATO GROSSO

PRAZO DE VALIDADE
DA CERTIDÃO - 30 DIAS



SERVIÇO REGISTRAL E TÍT. DOCUMENTOS - SINOP - MT

RUA DAS INDÚRIAS, 119 - C.A.M. - CEP: 75520-200 - TEL: (61) 3321-2191 - www.1oficiosingop.com.br - email: 1oficiosingop@terra.com.br

OFICIAL REGISTRADOR: OSVALDO REINERS

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS

Código da Serventia: 169

AZY 56410

Cod. Ato(s): 176, 177

R\$ 26,00

Consulta: www.tjm.jus.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL



SINOP

PREFEITURA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e direitos e a quem interessar possa, que o Imóvel denominado LOTE 81-A, refere-se a uma Área a ser desmembrada para construção da Estação do Tratamento de Esgoto, com Área Territorial de 4.000,00m², desmembrada de área maior denominada de LOTE 81, com Área de 96,8 há (968.000,00m²), localizada no Bairro Rural Eunice, na Gleba Celeste, 3º Parte, no Município de Sinop/MT, em nome de Jaime José Rigon, tem seu VALOR VENAL avaliado em R\$ 68.494,09 (Sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e nove centavos), até a presente data.

Por ser verdade, datamos e assinamos a presente Declaração para que surta os devidos efeitos legais.

Sinop, 02 de Maio de 2018.


Márcia Cristina Lopes Hernandorena
Diretora de Administração Tributária

PREFEITURA DE SINOP

Secretaria de Finanças e Orçamento
Departamento de Administração Tributária
Responsável Pela Pesquisa.

Em: 02 / 05 / 2018

Servidor(a): Carlos M. de Castro

Assistente

Dep. Administrativo

PREFEITURA DE SINOP - MT
Expediente e Atos

Recebido: Raul Kairer

Data: 02 / 05 / 18

Horário: 12:10



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 073/2018

Ao: Projeto de Lei nº 017/2018, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 24 de Maio de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 017/2018, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Município de Sinop a desapropriar por Utilidade Pública a área que menciona e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de rejeitar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Contrário ao trâmite da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto.

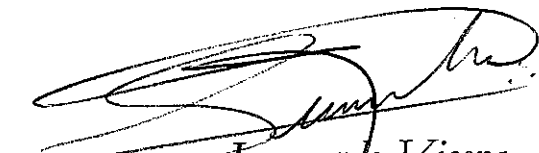
Voto do(a) Presidente: Contrário

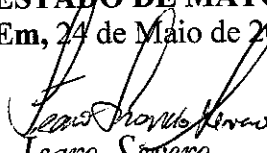
Voto do(a) Relator(a): Contrário

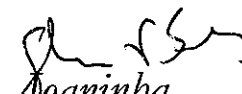
Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 24 de Maio de 2018


Leonardo Visera
Presidente


Icaro Severo
Relator


Joaquina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

I - VOTO DO RELATOR

Meu voto é contrário ao Projeto de Lei n. 017/2018 de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Município de Sinop a desapropriar por Utilidade Pública a área que menciona e dá outras providências.

A área que pretende a desapropriação, por Utilidade Pública, corresponde a 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados), denominada Lote 81-A, localizada no Bairro Eunice na Gleba Celeste - 3ª Parte, registrada sob n. 4767, do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóvel - CRI desta Comarca de Sinop - MT, desmembrada de uma área maior, de propriedade de Jaime José Rigon, portador do CPF n. 273.967.380-91, de acordo com o croqui e o Memorial Descritivo, pensado como integrante do presente Projeto de Lei.

O Art. 3º do presente Projeto de Lei n. 017/2018 diz: "A presente desapropriação será por Utilidade Pública com a finalidade de construção da Estação de Esgoto Neusa - ETE - NEUZA", inclusive para gastos decorrentes da construção referida na presente Lei: "(...) serão utilizados recursos à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário" (Art. 4º do Projeto de Lei n. 017, 03 de maio de 2018).

Importa salientar que: "O Município tomará posse do imóvel no ato da promulgação desta Lei, e eventuais encargos para regularizar o domínio serão suportados por conta do Tesouro Municipal" (Art. 5º do Projeto de Lei n. 017, 03 de maio de 2018).

Na mensagem ao presente Projeto de Lei n. 017, de 03 de maio de 2018, de autoria do Poder Executivo afirma-se que:

O projeto, executado pela empresa ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construção Ltda., faz parte do Contrato n. 0401.2018-01/2014 - Contrato de Financiamento/ Programa Pró-Transporte Operação com Estados, Municípios e Distrito Federal - firmado com Caixa Econômica Federal, para execução dos serviços de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e sistema de esgotamento sanitário - PAC 2 2ª Etapa.

Ocorre que o Município já possui contratado responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive em caráter de exclusividade na Concorrência Pública nº 002/2014 (Processo nº 001/CEL-CSAE/2014), onde no Termo de Contrato nº 096/2014 está disposto expressamente em cláusula 6.1 quando trata do objeto:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Este CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, em caráter de exclusividade, aos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DE CONCESSÃO.

No Termo de Contrato n. 096/2014 está expressamente disposto em Cláusula 32.2 que:

Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, consoante dispõe a Lei Municipal Complementar nº 098/2013.

A Lei Complementar Municipal nº 098, de 18 de dezembro de 2013, que institui a Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências, estabelece que a prestação do serviço já deve ser custeado com as tarifas cobradas pelo consumo de água, conforme segue em seu Art. 11: "A prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário deverá ser remunerada por meio de tarifas calculadas com base no volume de água consumido".

Trata-se de oneração desnecessária ao erário municipal que, conforme o Art. 11 da Lei Complementar n. 98, de 18 de dezembro de 2013, é bastante claro no sentido de que o custeio dos serviços contratados deve ser pago com os valores recebidos pelo consumo de água e que, atualmente, são da concessionária responsável por este serviço.

O Termo do Contrato nº 096/2014 expressamente dispõe, em cláusula 13.1, sobre a responsabilidade pelos gastos decorrentes desses serviços:

13.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Vale salientar manifesto vício de ilegalidade no Art. 4º do presente Projeto de Lei quando afirma que: "(...) serão utilizados recursos à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário" (Art. 4º do Projeto de Lei n. 017, 03 de maio de 2018).

O Poder Concedente onera ainda mais o erário municipal quando deveria intervir na concessão para cumprimento do serviço contratado, zelando pelo uso devido dos valores pagos pelos munícipes no consumo da água, tal como dispõe no Art. 11 da Lei Complementar n. 98, de 18 de dezembro de 2013.

A Lei Federal n. 8987, de 13 de fevereiro de 1995, insere as matérias do objeto contratual e a área da concessão como cláusulas essenciais do contrato: "Art. 23. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas: I - ao objeto, à área e ao prazo da concessão; (...)". O Termo de Contrato nº 096/2014 está disposto expressamente em cláusula



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

6.1: "(...) Área da Concessão", de modo que eventuais insuficiências no cumprimento contratual não devem onerar mais o erário municipal, mas uma razoável postura do Poder Concedente no sentido da intervenção:

Art. 32. O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes (Lei n. 8987, de 13 de fevereiro de 1995)

A ilegalidade na desapropriação por Utilidade Pública do Projeto de Lei n. 017, de 03 de maio de 2018, de autoria do Poder Executivo, além da inobservância da área contratualmente ajustada na respectiva concessão, vicia com ilegalidade os valores indenizatórios decorrentes de eventuais desapropriações que devem responsabilizar a concessionária e não o erário municipal, nos exatos termos do Art. 29 da Lei Federal n. 8987, de 13 de fevereiro de 1995, que afirma que incumbe ao poder concedente:

[...] VIII - declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis; (GRIFO NOSSO)


Reitera-se que a responsabilidade é claramente da concessionária pelas indenizações decorrentes das desapropriações para execução do serviço ou obra pública contratada.

Desse modo, há clara ilegalidade na área pretendida para desapropriação, pois fere o contrato de concessão, além de onerar ilegalmente o erário municipal com gastos que a lei impõe serem custeados com os valores já pagos pelos munícipes no consumo de água, conforme o Art. 11 da Lei Complementar n. 98, de 18 de dezembro de 2013 "A prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário deverá ser remunerada por meio de tarifas calculadas com base no volume de água consumido".

Diante de todo o exposto, portanto, o parecer é contrário a presente tramitação legislativa, manifestando-me desfavoravelmente ao Projeto de Lei em sua totalidade.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 24 de maio de 2018


ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador - Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 014/2018

Ao: Projeto de Lei nº 017/2018, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 24 de Maio de 2018, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 017/2018**, de autoria do Poder Executivo, que *“Autoriza o Município de Sinop a desapropriar por Utilidade Pública a área que menciona e dá outras providências.”*

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

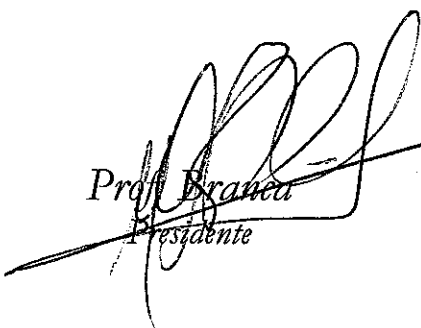
Voto do(a) Presidente: favorável

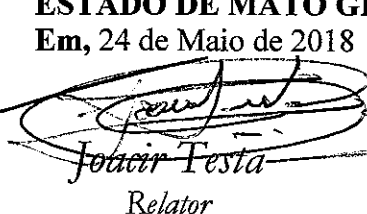
Voto do(a) Relator(a): favorável

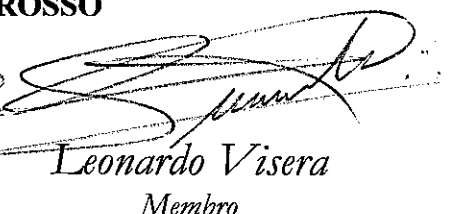
Voto do Membro: Contrário

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 24 de Maio de 2018


Prof. Branea
Presidente


Joiceir Testa
Relator


Leonardo Visera
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 019/2018

Ao: Projeto de Lei nº 017/2018, de autoria do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

No dia 24 de Maio de 2018, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 017/2018**, de autoria do **Poder Executivo** que **“Autoriza o Município de Sinop a desapropriar por Utilidade Pública a área que menciona e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável

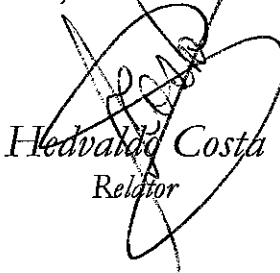
Voto do(a) Relator(a): Favorável


Voto do Membro: Contrário

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 24 de maio de 2018


Janinha
Presidente Substituto


Hedvaldo Costa
Relator


Icaro Severo
Membro



SINOP

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI Nº 018/2018

DATA: 07 de maio de 2018

SÚMULA: Promove alteração na Lei nº 880/2005, de 17 de novembro de 2005, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove modificações na Lei nº 880/2005, de 17 de novembro de 2005, que criou o Conselho Municipal do Idoso – CMI.

Art. 2º. O art. 12 da Lei nº 880/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. São atribuições do Conselho Municipal do Idoso:

I – aprovar a Política Municipal de Atendimento à Pessoa Idosa;

II – exercer o controle social dos programas, projetos, serviços e benefícios de atendimento à pessoa idosa na rede pública e privada;

III – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal de Atendimento à Pessoa Idosa;

IV – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à pessoa idosa;

V – cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842/94, a Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, e as Leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de quaisquer uma delas;

VI – fiscalizar as entidades governamentais e da sociedade civil de atendimento à pessoa idosa no Município, conforme o disposto no art. 52 da Lei 10.741/2003;

VII – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

VIII – inscrever os programas das entidades governamentais e da sociedade civil de assistência à pessoa idosa;

IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da pessoa idosa;

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 14/05/2018



SINOP

PREFEITURA

X – indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que estão previstos a aplicação de recursos oriundo daquele Fundo;

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas da pessoa idosa na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento à pessoa idosa;

XII – elaborar o seu Regimento Interno que disporá sobre o funcionamento do CMI e as atribuições de seus membros;

XIII – convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em consonância com os Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos do Idoso;

XIV – outras ações visando a proteção do Direito da Pessoa Idosa.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 07 de maio de 2018.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

PREFEITURA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 018/2018

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 018/2018 que “*Promove alteração na Lei nº 880/2005, de 17 de novembro de 2005, e dá outras providências*”, para a devida apreciação e deliberação do soberano plenário deste Parlamento.

O Conselho Municipal do Idoso – CMI foi criado em 2005 como órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, com o objetivo específico de coordenar a implantação da Política Municipal do Idoso, bem como de promover a integração do idoso no contexto social através da promoção, proteção e recuperação da saúde, assegurando sua cidadania e seu bem estar na família e na comunidade, além de promover ações com vistas à sua valorização em todos os níveis de interação.

A matéria em apreço atualiza o texto das atribuições do CMI conforme a edição de normas complementares, em especial as normas gerais propostas pelo Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI e pelas Conferências, Nacional e Estadual, dos Direitos dos Idosos. Além ainda, da Lei nº 1891/2013, que trata do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos, a qual estabeleceu competências ao Conselho e que estão dispostas no projeto em apreço.

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, neste que é, antes de tudo, um compromisso social a ser cumprido por aqueles que cuidam dos destinos de nossa sociedade, aguardamos confiantes a manifestação dessa Augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 074/2018

Ao: Projeto de Lei nº 018/2018, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 24 de Maio de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 018/2018, de autoria do Poder Executivo que “*promove alteração na Lei nº 880/2005 e dá outras providências.*”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acessar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto.

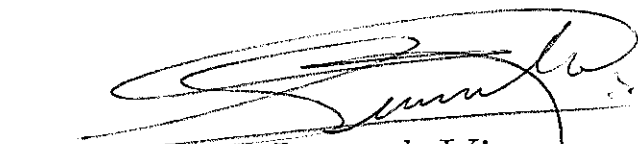
Voto do(a) Presidente: Favorável

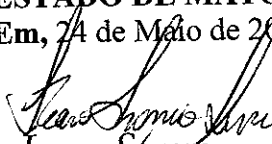
Voto do(a) Relator(a): Favorável

Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 24 de Maio de 2018


Leonardo Visera
Presidente


Icaro Severo
Relator


Joaquina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Encaminhado à Comissão de Ecologia
Foi encaminhado à Comissão de Saúde e Segurança Social
Medida em 27/04/2018

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
23 ABR. 2018
Leandro Viana

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 051/2018

Autôr: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 27/04/2018

Fica Instituída a Semana Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e à Prefeita Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída em Sinop, estado de Mato Grosso, a Semana Municipal do Meio Ambiente.

§ único: A Semana Municipal do Meio Ambiente será comemorada anualmente, na primeira semana do mês de Junho.

Art. 2º A Semana Municipal do Meio Ambiente será inserida no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sinop.

Art. 3º O poder executivo fica autorizado a realizar eventos públicos e para as comemorações da Semana Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a realizar parcerias com a iniciativa privada para a realização de atividades durante as comemorações da Semana Municipal do Meio Ambiente.

Dilma Callegaro
Vereador - PSDB

Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

Tony Lennon
Vereador - PMDB

Joaninha
Vereador - PMDB

Jean Franco Severo
Vereador - PSDB

Joacir Teste
Vereador - PPT

Ademir Bortoli
Presidente

Leandro Kunz
VEREADOR - PR

Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

Profa. Hedvaldo Costa
Vereadora - PR

Leonardo Viana
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda


Nº 051/2018

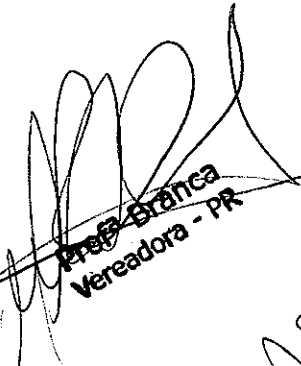
Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES


Art. 5º. O Poder executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


Maria Branca
Vereadora - PR

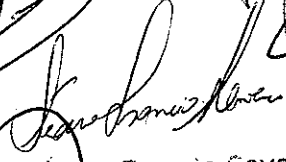

Joaquina
Vereador - PMDB
Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

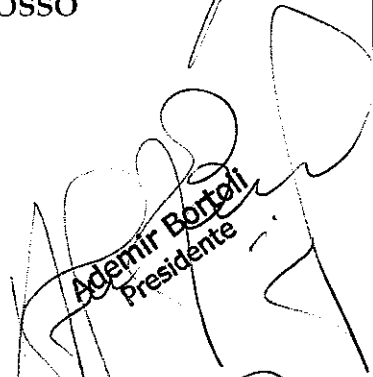

Djalmar Gallegaro
Vereador - PSDB

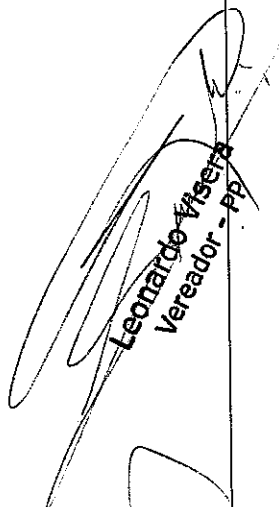

Luciano Chitolina
Vereador - PSDB
Tony Lennon
Vereador - PMDB

HEDVALDO COSTA
Vereador - PR


Joacir Testa
Vereador - PPV


Icaro Francio Severo
Vereador - PSDB


Ademir Bortoli
Presidente


Leonardo Vissani
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>051/2018</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

JUSTIFICATIVA

O Dia Mundial do Meio Ambiente é comemorado no dia 5 de junho de cada ano, e sua concepção teve como objetivo principal a conscientização da população mundial sobre os temas ambientais. Essa data foi estabelecida pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 15 de dezembro de 1972, durante a Conferência de Estocolmo, com o objetivo de servir de inspiração e orientação à humanidade para a preservação e a melhoria do ambiente humano.

A data é extremamente importante para a conservação da natureza, uma vez que há preocupação com o tema em razão da ascensão das atividades humanas, as quais têm ocasionado graves problemas de degradação ambiental. Ainda, as preocupações com a diversidade e a complexidade dos processos de transformação do nosso planeta, crescentemente ameaçado e diretamente afetado pelos riscos socioambientais e seus danos, são cada vez mais necessárias. Em função do avanço dos problemas ambientais, é fundamental que a sociedade desenvolva mecanismos práticos e efetivos no que tange à busca da conservação e da preservação dos sistemas ambientais.

Destaca-se que, nessa data, ocorrem diversos eventos no mundo todo, tais como palestras, campanhas educativas, documentários e eventos, com o propósito de despertar as pessoas para essa importante questão mundial, principalmente aquelas que dizem respeito à preservação ambiental.

Nesse contexto, é importante promover ações que impactem, conscientizem as pessoas sobre os males da destruição da natureza e as incentivem a criar hábitos que ajudem na preservação do meio ambiente, razão pela qual se propõe este Projeto de Lei.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares, para aprovação da presente propositura.

Tony Lennon
Vereador - PMDB

Joaminha
Vereador - PMDB

Joacir Jesta
Vereador - PMDB

Ademir Bortoli
Presidente

Leandro Viseira
Vereador - PP

Profª Branca
Vereadora - PP

Profª Hedvaldo Costa
Vereadora - PP

Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 075/2018

Ao: Projeto de Lei nº 051/2018, de autoria do Vereador Hedvaldo Costa e Vereadores.

I - RELATÓRIO

No dia 24 de Maio de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 051/2018**, de autoria do **Vereador Hedvaldo Costa** que **"Fica instituída a Semana Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências."**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

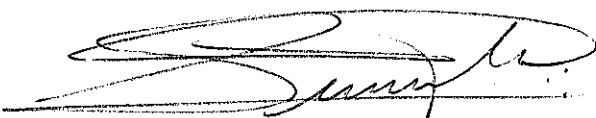
Voto do(a) Presidente: Favorável

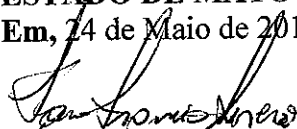
Voto do(a) Relator(a): Favorável

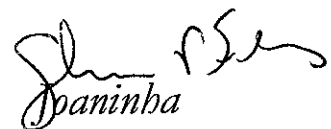
Voto do Membro Favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 24 de Maio de 2018


Leonardo Vissera
Presidente


Ícaro Severo
Relator


Joaninha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 012/2018

Ao: Projeto de Lei nº 051/2018, de autoria do Vereador Hedvaldo Costa e Vereadores.

I - RELATÓRIO

No dia 24 de Maio de 2018, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer **Projeto de Lei nº 051/2018**, de autoria do **Vereador Hedvaldo Costa e Vereadores** que **“Fica instituída a Semana Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da matéria perante o Plenário, acompanhando o parecer Jurídico da Casa que é favorável à matéria.

Voto do Presidente: Favorável.

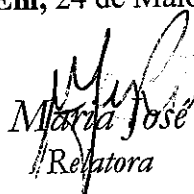
Voto da Relatora: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 24 de Maio de 2018.


Hedvaldo Costa
Presidente


Maria José
Relatora


Toacir Festa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 ABR. 2018 <i>Dilmair Callegaro</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>053 / 2018</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

Institui o Dia Municipal de Conscientização do autismo, no Município de Sinop, e da outras Providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sinop, Dia Municipal da Conscientização do Autismo, a ser realizado, anualmente, no dia 20 de abril.

Art. 2º – A data objetiva a realização de eventos e atividades, por meio de seminários, palestras, murais e panfletagem, voltada para promoção e a conscientização dos direitos dos autistas.

Art. 3º – Os eventos e atividades citados no Art. 2º deverão ser realizados nas escolas municipais, nos CRAS – Centro de Referência da Assistência e nas ONG's – Organizações Não Governamentais.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 27/04/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>053</u> / <u>2018</u>
--	--	-----------------------------

Autor: JUSTIFICATIVA

O Dia Mundial do Autismo é universalmente reconhecido pela ONU (Organização das Nações Unidas) e o presente Projeto de Lei objetiva instituir no Calendário Oficial de Eventos e Comemorações do Município de Sinop, a ser comemorado anualmente, durante o dia 20 do mês de abril junto às escolas e à sociedade com projetos, palestras, seminários e panfletagem direcionadas à atenção necessária às pessoas com transtorno do espectro autista (TEA).

O TEA é uma síndrome que tem estado muito em evidência, sobretudo pelo crescimento no número de diagnósticos. Tem-se investido muito dinheiro em pesquisas, principalmente nos Estados Unidos, para se descobrir as causas, que até agora são desconhecidas. O autismo é uma disfunção global do desenvolvimento, uma alteração que afeta a capacidade de comunicação do indivíduo, de socialização e de comportamento. Esta desordem faz parte de um grupo de síndrome chamado transtorno global do desenvolvimento (TGD). Muitos são os mitos em referência ao autismo, portanto este projeto visa à divulgação e a conscientização em relação a este distúrbio para a população.

Os principais objetivos deste projeto são: transmitir informação sobre os direitos dos autistas, interação dos familiares dos autistas com a sociedade, desmistificação e quebra das barreiras quanto ao preconceito ao comportamento dos mesmos.

Por todo o exposto, peço a aprovação unânime desta propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 076/2018

Ao: Projeto de Lei nº 053/2018, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro.

I - RELATÓRIO

No dia 24 de Maio de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 053/2018**, de autoria do **Vereador Dilmair Callegaro** que **“Institui o Dia Municipal de Conscientização do Autismo, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável

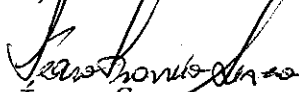
Voto do(a) Relator(a): Favorável

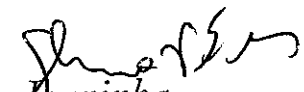
Voto do Membro Favorável

É o Parecer.


Leonardo Visera
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 24 de Maio de 2018


Ícaro Severo
Relator


Daninha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 ABR. 2018 <i>Billy Dal Bosco</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>054/2018</u></p>
--	---	---------------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Institui a semana de conscientização e combate à síndrome ou transtorno do pânico e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal aquiescendo sancioná a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído a Semana de Conscientização e combate à síndrome ou transtorno do pânico, a ser realizada anualmente, na última semana de agosto.

Art. 2º A Campanha Municipal de Conscientização e Combate à síndrome ou transtorno do pânico tem como objetivo a realização de palestras ministradas por equipe multidisciplinar de profissionais especialistas no assunto, bem como dinâmicas ministradas por profissionais qualificados, como psicólogo, psiquiatra, cardiologista, neurologista, clínico geral, otorrinolaringologista, e outros.

Parágrafo único. Profissionais com conhecimento específico nas áreas relativas à questão poderão ser convidados a participar das definições e dos procedimentos informativos, educativos e organizacionais das campanhas.

Art. 3º A semana ora instituída passa a constar no calendário oficial de datas e eventos do Município.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com instituições para que seja elaborada campanha publicitária de divulgação e esclarecimentos à população, do surgimento da doença, bem como seu tratamento.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, através de Decreto, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 25 DE ABRIL DE 2018.

Billy Dal Bosco
Billy Dal Bosco
Vereador (PR).

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação em 27/04/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>054/2018</u>
--	--	--------------------


Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores e Vereadoras;

A síndrome ou transtorno do pânico é considerado um problema sério de saúde pública. Segundo pesquisas atualmente 2 a 4% da população mundial sofre deste mal, que acomete mais mulheres do que homens. A síndrome ou transtorno do pânico é um tipo de transtorno de ansiedade no qual ocorrem crises inesperadas de desespero e medo intenso de que algo ruim aconteça, mesmo que não haja motivo algum para isso ou sinais de perigo iminente.

É importante dizer que o transtorno ou síndrome do pânico deixou de ser um diagnóstico de exclusão. Nos dias atuais, há uma grande necessidade de um diagnóstico de certeza e encaminhamento do paciente a profissionais preparados para o atender e tratar. O objetivo deste Projeto de Lei, é trazer ao conhecimento essa situação a uma significativa parcela da população, fazendo assim com que compreendam todo contexto, sobre o modo de vida das sociedades modernas e a luta que os portadores desta síndrome enfrentam, para conseguir a cura e assim uma melhor qualidade de vida.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 25 DE ABRIL DE 2018.


Billy Dal Bosco
Vereador (PR).



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 077/2018

Ao: Projeto de Lei nº 054/2018, de autoria do
Vereador Billy Dal' Bosco.

I - RELATÓRIO

No dia 24 de Maio de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 054/2018**, de autoria do **Vereador Billy Dal' Bosco** que **"Institui a semana de conscientização e combate à síndrome ou transtorno do pânico e dá outras providências."**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

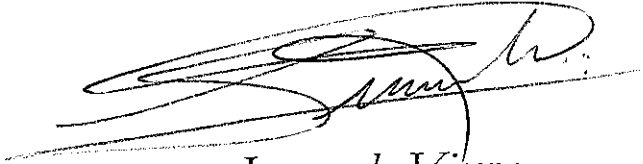
Voto do(a) Presidente: Favorável

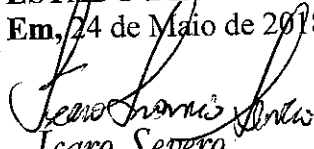
Voto do(a) Relator(a): Favorável

Voto do Membro Favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 24 de Maio de 2018


Leonardo Visera
Presidente


Icaro Severo
Relator


Joaquinha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 10 MAIO 2018 <i>Veldir Komdeu</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>056/2018</u></p>
--	---	---------------------------

Autor: VEREADOR; REMÍDIO KUNTZ

Institui a "Semana do Resgate dos Princípios Familiares" no Município de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana do Resgate dos Princípios Familiares" no Município de Sinop, a ser realizada anualmente na semana em comemoração ao dia da criança, com o propósito de expor às crianças e aos jovens, a importância da obediência aos pais e as autoridades constituídas e a sociedade de modo geral.

Art. 2º A semana de Resgate dos Princípios Familiares tem por objetivos:
I - ressaltar o dever das instituições em zelar pela família e pela promoção do seu fortalecimento;
II - promover a reflexão e a discussão acerca do conceito de família na sociedade atual e seus problemas econômicos, sociais, culturais, éticos e morais.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura durante a realização da Semana do Resgate dos Princípios Familiares, proporá um programa de valorização da família, junto às escolas municipais, promovendo atividades voltadas aos objetivos apresentados no artigo 2º desta lei, e trabalhos a serem desenvolvidos pelos alunos a respeito deste tema, no sentido de atingir seus propósitos, podendo seguir a seguinte ordem:

- I - promover palestras para estudantes, pais e a comunidade em geral, preferencialmente na abertura da Semana;
- II - confeccionar murais alusivos à importância da família;
- III - promover peças teatrais e sessões de cinema;
- IV - outras atividades que a escola considere importante.

Art. 4º O Poder Executivo apoiará as comemorações da Semana, com mobilização dos serviços públicos, divulgação e orientação dos programas mantidos por seus distintos órgãos e secretarias, ficando assegurada a participação local, através das suas organizações respectivas, na formulação das atividades e festejos.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 14/05/2018

Encaminhado à Comissão de Educação Cultura, Ciência e Tecnologia Esporte e Assistência Social

Em 14/05/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>05612018</u>
--	--	--------------------

Autor:

§ 1º Nas atividades definidas neste artigo, o Poder Público estimulará a participação das organizações comunitárias, culturais, religiosas e empresariais, dentre outras, com as mesmas finalidades.

§ 2º Os palestrantes serão do quadro próprio do Município ou convidados como voluntários, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Remídio Kuntz

Vereador – PR

REMIÍDIO KUNTZ
VEREADOR PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>056/2018</u>
--	--	--------------------

Autor:

Justificativa

Senhor Presidente.

Senhores (as) vereadores

Estamos apresentando, nesta Casa Legislativa, este projeto de Lei, para ser analisado e votado pelos nobres edis do colendo Poder Legislativo municipal.

Conforme o artigo 1634 do Código Civil; compete a ambos pais qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste enquanto aos filhos:

(...)

(,,)

IX – exigir que lhes prestem respeito, obediência e os serviços próprios de sua idade e condição.

Segundo os educadores, aqueles alunos que prestam tarefas domésticas em casa, detém o perfil que também destacam em sala de aula. Aqueles jovens ou adolescentes que não ajudam seus pais em casa, os quais são considerados (hóspedes) só comem, bebem e dormem, também não se preocupam com as tarefas escolares, além de não respeitarem os professores, não levam a sério os estudos e provavelmente não obterão sucesso nos estudos.

Aqueles que respeitam pais e mães que são figuras de autoridade, também respeitarão os professores, a polícia, provavelmente serão jovens que dificilmente irão se envolver com o “mundo” do crime, por que estão sendo criados adequado para serem bons cidadãos no futuro, os quais terão melhor postura diante da sociedade e das autoridades.

Hoje a sociedade encontra-se num processo permanente de transformação afetando diretamente seus valores. Infelizmente alguns valores importantes que forjam caráter, deveres e direitos, que se reproduzem no seio familiar são abalados. Ciente desse quadro é que apresentados o projeto de valorização da família.

A Semana do Resgate de Valorização da Família, busca realçar o papel da família, apontando sua importância e seu papel na orientação do indivíduo na sociedade através das escolas públicas estaduais, municipais e particulares. Entendemos que é na escola que podemos realçar os princípios, o respeito e a consciência de valores morais na criança e no adolescente.

A dinâmica do tempo moderno onde o estímulo e a atenção à tecnologia com todo o seu aparato, assim como a presença da internet realçam e valorizam outros valores, que tende a desprezar o convívio familiar. Esse distanciamento acaba por desqualificar ou desprezar valores de solidariedade, respeito e harmonia que são características naturais de uma família equilibrada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>056/2018</u>
--	--	--------------------

Autor:

Considero de grande importância o resgate de valores familiares no âmbito das escolas através de confecção de murais, promoção de peças teatrais, sessões de cinema, concurso de

redação, etc. Assim como realçar o dever das instituições em zelar pela família e pela promoção do seu fortalecimento, destacar o seu papel na construção da sociedade e promover a reflexão, a discussão acerca do seu conceito na sociedade atual e seus problemas econômicos, sociais, culturais, éticos e morais.


REMDIO KUNTZ
VEREADOR PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 078/2018

Ao: Projeto de Lei nº 056/2018, de autoria do
Vereador Remídio Kuntz.

I - RELATÓRIO

No dia 24 de Maio de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 056/2018**, de autoria do **Vereador Remídio Kuntz** que **“Institui a “Semana do Resgate dos Princípios Familiares” no Município de Sinop, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.


Voto do(a) Presidente: Favorável

Voto do(a) Relator(a): Favorável

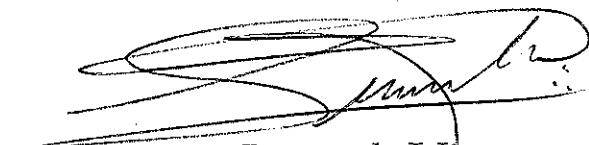
Voto do Membro Favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 24 de Maio de 2018


Icaro Severo
Relator


Joanninha
Membro


Leonardo Visera
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 014/2018

Ao: Projeto de Lei nº 056/2018, de autoria do
Vereador Remídio Kuntz.

I - RELATÓRIO

No dia 24 de Maio de 2018, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 056/2018**, de autoria do **Vereador Remídio Kuntz** que “**Institui a ‘Semana do Resgate dos Princípios Familiares’ no Município de Sinop, e dá outras providências.**”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

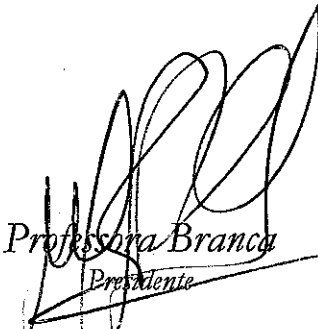
Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

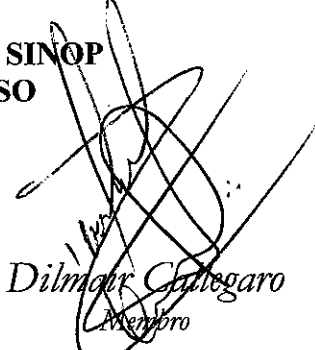
Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 24 de Maio de 2018


Professora Branca
Presidente


Jeaninha
Relator

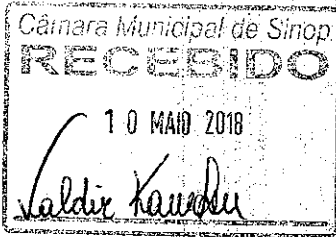

Dilmar Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 059/2018

Autor: VEREADOR JOANINHA

Fica Instituída a Semana Municipal do Esporte Paralímpico e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída em Sinop, estado de Mato Grosso, a Semana Municipal do Esporte Paralímpico.

Parágrafo Único: A Semana Municipal dos Esportes será comemorada anualmente, na terceira semana do mês de setembro.

Art. 2º. A Semana Municipal do Esporte Paralímpico será inserida no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sinop.

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a realizar eventos públicos e para as comemorações da Semana Municipal do Esporte Paralímpico.

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a realizar parcerias com a iniciativa privada para a realização de atividades durante as comemorações da Semana Municipal do Esporte Paralímpico.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha
Vereador - MDB

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 14/05/2018

Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Em 14/05/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|--|--------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei | Nº <u>059/2018</u> |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Autor: VEREADOR JOANINHA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente projeto que dispõe sobre a Semana Municipal do Esporte Paralímpico no município de Sinop, é um reconhecimento aos atletas Paralímpicos e suas conquistas.

O esporte tem um poder transformador inquestionável, é uma das ferramentas mais poderosas para promoção da saúde, educação e inclusão social. No caso dos atletas com deficiências, o esporte tem ainda o poder de por meio da afirmação da diferença, mudar a percepção das pessoas, sejam elas com ou sem deficiência. A prática esportiva é, não só uma técnica de reabilitação, mas um meio de inclusão dessas pessoas.

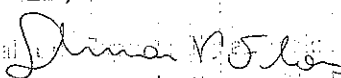
A Semana Municipal do Esporte Paralímpico será celebrada anualmente na terceira semana do mês de Setembro, em alusão ao Dia Nacional do Atleta Paralímpico, comemorado em 22 de Setembro e ao Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, comemorado em 21 de Setembro.

As atividades desenvolvidas poderão se utilizar de áreas esportivas das escolas da rede municipal, bem como dos ginásios esportivos municipais, além de outros espaços que vierem a ser disponibilizados pela iniciativa privada.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Joáquina

Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 079/2018

Ao: Projeto de Lei nº 059/2018, de autoria do
Vereador Joaquina.

I - RELATÓRIO

No dia 24 de Maio de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 059/2018**, de autoria do **Vereador Joaquina** que **"Institui a Semana Municipal do Esporte Paralímpico e dá outras providências."**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

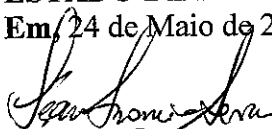
Voto do(a) Presidente: Favorável


Voto do(a) Relator(a): Favorável


Voto do Membro Substituta: Favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 24 de Maio de 2018


Icaro Severo
Relator


Maria José
Membro Substituta


Leonardo Visera
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 015/2018

Ao: Projeto de Lei nº 059/2018, de autoria do
Vereador Joanhia.

I - RELATÓRIO

No dia 24 de Maio de 2018, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 059/2018**, de autoria do **Vereador Joanhia** que “**Institui a Semana Municipal do Esporte Paralímpico e dá outras providências.**”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do Relator Substituto: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 24 de Maio de 2018

Professora Branca
Presidente

Tony Lennon
Relator Substituto

Dilmar Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 17 MAIO 2018 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>017/2018</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **Moção de Aplauso aos lutadores Genivaldo José da Silva e Tathiana Vitoria Machado Lopes**, pelas conquistas obtidas no Campeonato Mundial de Artes Marciais Mistas 2018.

A referida competição foi realizada do dia 10 ao dia 14 de maio na cidade de Buenos Aires, na Argentina e organizada pela World Kickboxing and Karate Association. Genivaldo sagrou-se campeão mundial, categoria profissional, nas modalidades MMA; Kickboxing e Boxe Chinês. Tathiana sagrou-se campeã mundial na modalidade Kickboxing e Vice-campeã na modalidade Low Kick.

Integrantes da Academia Anjos do Kickboxing e Anjos do Muay Thai, ambos os atletas já possuem várias conquistas no esporte. Em sua trajetória, Genivaldo já sagrou-se campeão Sul-Americano de Boxe por três vezes; Campeão Brasileiro de Kickboxing em oito ocasiões, além de ter por 11 vezes campeão estadual em Pernambuco.

Há quatro anos praticando o esporte, Tathiana já foi por três vezes campeã Estadual de Kickboxing e em outras duas ocasiões sagrou-se campeã Inter-estadual da modalidade.

A presente moção de aplauso representa o reconhecimento da Câmara Municipal de Sinop, pelo desempenho dos lutadores Genivaldo José da Silva e Tathiana Vitória Machado Lopes, que representaram o município de Sinop na competição internacional acima citada, contribuindo também para estimular os municípios a aderirem às práticas esportivas.

[Signature]
Leonardo Visera
Vereador - PP

[Signature]
Profa Branca
Vereadora - PR

[Signature]
REMÍDIO KUNTZ
VEREADOR PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Signature]
Joaninha
Vereador - MDB

[Signature]
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

[Signature]
Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB

[Signature]
Tony Lennon
Vereador - PMDB

[Signature]
Profa Genivaldo Costa
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 17 MAIO 2018 <i>Joaninha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>018/2018</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **Moção de Aplauso aos realizadores do Projeto Krav Thai Kick, Formando Cidadãos**, pelas relevantes contribuições à sociedade sinopense.

O referido projeto é idealizado pelo 11º Batalhão de Polícia Militar, com atuação do Major PM Mario Willian Ribeiro Fujinaka e pelo lutador e professor de artes marciais, Genivaldo José da Silva, atendendo gratuitamente crianças e adolescentes com idades entre 11 e 17 anos, que estejam frequentando unidade escolar de forma regular.

As atividades são realizadas há mais de dois anos e desenvolvidas nas dependências da Academia Anjos do Kickboxing e Anjos do Muay Thai e consistem em aulas de ensinamentos de artes marciais, como o Muay Thai; Boxe Chinês e Krav Maga, além de se abordarem assuntos voltados para a formação do cidadão, como o civismo e a ordem unida, sendo estes últimos temas ministrados pelo Major Mario Willian. Para permanecer no Projeto, os alunos precisam apresentar bom desempenho escolar e disciplina, dentro e fora da Academia. Atualmente, 327 alunos são atendidos, participando de atividades durante a semana e também aos sábados.

A presente moção de aplauso representa o reconhecimento da Câmara Municipal de Sinop, pelas relevantes contribuições à sociedade sinopense feitas por meio do Projeto Krav Thai Kick - Formando Cidadãos e as demais pessoas que contribuem com essa importante iniciativa em prol da formação de cidadãos de bem e da mesma, fomentando o esporte e estimulando a formação de representantes de Sinop nas modalidades trabalhadas.

Leonardo Visera
Leonardo Visera
Vereador - PP

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Joaninha
Joaninha
Vereador - MDB

Icaro Franco Severo
Icaro Franco Severo
Vereador - PSDB

Profª Branca
Profª Branca
Vereadora - PR

Adenilson Rocha
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Tony Lennon
Tony Lennon
Vereador - PMDB

Remidio Kuntz
REMÍDIO KUNTZ
VEREADOR PR

Profª Rosalinda Costa
Profª Rosalinda Costa
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 24 MAIO 2018 <i>Goldir Kamada</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>019/2018</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR TONY LENNON E VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplausos ao Delegado de Polícia Judiciária Civil Carlos Eduardo Muniz dos Santos, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos trabalhos prestados pelo Delegado que combateu e combate arduamente o crime assim trazendo segurança para toda a população sinopense.

Tal ato justifica-se pelo fato de que o homenageado trabalha em prol da sociedade, onde juntamente com sua equipe busca trazer a segurança e tranquilidade para os munícipes de modo geral, de tal forma se faz necessário o reconhecimento por parte desta casa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Profª Branca
Profª Branca
Vereadora - PR

Joaninha
Joaninha
Vereador - PMDB

Tony Lennon
Tony Lennon
Vereador - PMDB

Joacir Testa
Joacir Testa
Vereador - PMB

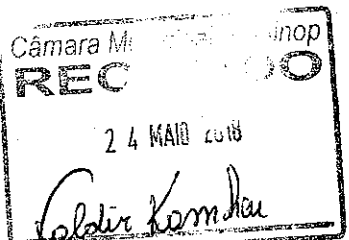
Leonardo Visera
Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>020/2018</u>
---	---	--------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **Moção de Aplauso Senhora Bernadete Crescêncio Laurindo**. Por sua grande atuação em prol da sociedade, por ter se destacado como cidadã Sinopense através de sua garra, dedicação e comprometimento em tudo que se prontificou em realizar desde o princípio de sua chegada no Município de Sinop até agora.

Bernadete Crescêncio Laurindo nasceu em 08/04/1948, no município de São José, Santa Catarina; filha de Manoel Damásio Crescêncio e Maria Joana Crescêncio; casada há 45 anos com a senhor Tiago Manoel Laurindo, com quem teve três filhos: Cleyton, Tatiana e Dayana e quatro netos: Jaqueline, Isabella Cristina, Kauan Vinícius e Ícaro; sua nora: Cristiani Maria, Seus genros: Altair e Rafael.

Professora e Advogada Inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, atualmente, exerce a advocacia. Graduada em Letras e Direito, cursou Pós- Graduação Lato Sensu, com Especialização em Língua Portuguesa.

Veio para Sinop, em janeiro de 1986, a convite do então prefeito do Município de Sinop – Geraldino dal Maso - com o fim específico de gerir a criação, implantação e funcionamento da Escola Gente Esperança da atual "APAE". Trabalhou durante um ano, para a instalação e início de funcionamento dessa escola de ensino especial. Respondeu, durante oito anos, pela direção didático-pedagógica e administrativa da entidade, da qual foi a primeira Diretora.

Professora desde os quinze anos de idade, atuou nos diversos níveis do Ensino Regular e na Educação Especial, na área de Deficiência Visual, com o método de escrita e leitura ampliado e Braille, por meio dos quais, alfabetizou crianças, jovens, adultos e pessoas com mais de 50 anos.

Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>020</u> / <u>2018</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Em Mato Grosso, contribuiu, com treinamento e orientação pedagógico administrativa, para a criação de entidades de Educação Especial – APAEs e PESTALOZZI - nos municípios de Juara, Juína, Sorriso, Vera, Cláudia, Mutum e Colíder, ministrando cursos, palestras, e coordenando demais atividades inerentes a essa mesma orientação.

Sua prática docente abrangeu todos os níveis de Ensino, desde o Primeiro Ano do Ensino Fundamental, à Universidade. Como professora, atuou, tanto nas modalidades do Ensino Regular, quanto na de Ensino Especial.

Foi docente na rede pública de ensino dos Estados de Santa Catarina, São Paulo e Mato Grosso.

É membro do Fórum Permanente de Educação do Município de Sinop, e participou da elaboração do Plano Decenal de Educação para o decênio 2015/2025. Participa de Comissões na OAB de Sinop, e de outros grupos de voluntariado, prestando serviços a entidades sociais locais, a exemplo, a Refeccs. Vê nessa atuação solidária, não uma mera liberalidade, mas um dever exercer cidadania e cristianismo – um dever de solidariedade, do qual nenhum ser humano poderia se esquivar.

Sob esse prisma, preocupa-se, não só do cuidado com o próximo, mas lembra e invoca a consciência do dever de respeito e zelo com o meio ambiente e com todos os animais – colocados sob nosso cuidado e poder, pelo Criador.

Bernadete é escritora, e como tal, escreve contos, crônicas e poemas.

É autora dos livros de Poemas “Por Falar em Ti” e “Encontros de Longes caminhos”. Prepara-se para lançar dois novos livros – um, relatando a história de vida de uma família sob o estigma da hanseníase, em que a própria autora é personagem real, história essa, ocorrida no período de 1940 a 1952, sob o governo de Getúlio Vargas, e o outro livro, de poemas e frases.

Membro da Academia Sinopense de Ciências e Letras; fundadora e ocupante da Cadeira n. 4, cujo Patrono, Cruz e Souza, um poeta brasileiro, foi o precursor do movimento simbolista no Brasil.

Bernadete Crecêncio Laurindo foi Presidente da ASCL, no período de setembro de 2015 a outubro de 2016, tempo em que contribuiu para o reavivamento da Instituição, com a

Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>020/2018</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

tomada de novos rumos, propiciando-lhe conquistas decisivas para impor-se como respeitável Entidade Cultural, tanto no meio sinopense, quanto na região e no Estado.

Por meio de suas atuações e generosidade, Bernadete tornou-se uma mulher querida e admirada por todos os Sinopenses.

Por isso é digna de todas as homenagens pelo trabalho realizado junto ao município de Sinop. Enfim, esta homenagem representa apenas uma forma de valorizar e reconhecer o trabalho prestado por esta Cidadã.

Esta Vereadora sente-se honrada em parabenizar esta importante cidadã, pelo trabalho desenvolvido, enaltecendo a sua importância no município.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas a formalidades regimentais, Requeremos, fique constando da ata desta Sessão Ordinária, **MOÇÃO DE APLAUSOS**, a Senhora Bernadete Crescêncio Laurindo, enviando cópia da propositura para:

- Bernadete Crescêncio Laurindo

Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Joaquina
Vereador - PMDB

Joacir Testa
Vereador - PDT

Professora Branca
Vereadora - PR

Icaro Francisco Severo
Vereador - PSDB

REMÍDIO KUNTZ
VEREADOR PR

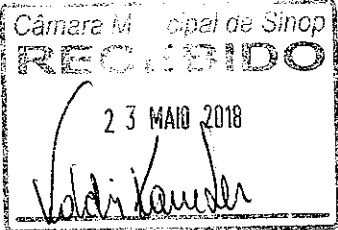
Tony Lennon
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 086/2018
---	---	-------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

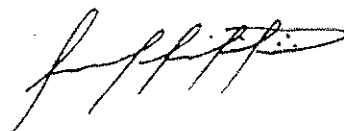
AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente a **Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal** solicitando que encaminhe cópia dos documentos e preste as seguintes informações:

1. *Gastos referentes a energia elétrica do Ginásio Olímpico José Carlos Pasa nos anos de 2016, 2017 e 2018 até o mês de maio;*
2. *Contas de água do Ginásio Olímpico José Carlos Pasa nos anos de 2016, 2017 e 2018 até o mês de maio;*
3. *Relação dos servidores que trabalham e trabalharam no Ginásio Olímpico José Carlos Pasa nos anos de 2016, 2017 e 2018 até o mês de maio;*
4. *Se há empresas terceirizadas atuando no local, quais são e quais contratos firmados.*

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 22 de maio de 2018.



LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 23 MAIO 2018 <i>Valdir Kamdou</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>087</u> / 2018</p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Anna Dias da Costa – Secretária Municipal de Administração, solicitando as informações abaixo, referente a todos os imóveis locados pela Poder Executivo.

1. *Relação de todos os imóveis locados pela Prefeitura Municipal e para qual secretaria está sendo disponibilizado;*
2. *Cópia de todos os contratos e aditivos dos imóveis locados;*
3. *Relação dos pagamentos dos últimos 12 meses de todos os imóveis locados;*

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 23 de Maio de 2018.

Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 330/2018</p>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Luiz Antônio Callegari – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de pavimentar a Avenida Cascavel no Setor Industrial Sul.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Lúcio Silva, e ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, Sr Luiz Antônio Callegari. da necessidade de pavimentar a Avenida Cascavel no Setor Industrial Sul. A pavimentação asfáltica da referida avenida se faz necessária, devido ao grande fluxo de veículos que transitam na via uma vez que a região tem se apresentado cada dia mais populosa com a construção de muitas empresas e a abertura de bairros vizinhos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 22 de maio de 2018.

LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 23 MAIO 2018 <i>Luciano Chitolina</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>331/2018</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio
Silva - Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos a necessidade de manutenção
da Rua João Adão Scheeren no Setor
Industrial, conforme especifica.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de manutenção da Rua João Adão Scheeren no Setor Industrial, conforme especifica. A rua em questão precisa de toda uma manutenção para garantir a segurança e a qualidade de vida da população do bairro. Faz-se necessário urgentemente a limpeza dos meios-fios e bocas de lobo que se encontram entupidas com terra, além de ser necessário o trabalho de tapa buraco por causa da malha asfáltica danificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 22 de maio de 2018.

LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

24 MAIO 2018

Valdir Kamada

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 332 18018

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Ex.^a Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Hermann Friedrich - Coordenador do Trecho Norte da Concessionária Rota do Oeste, a necessidade de construir dois redutores de velocidade (quebra-molas) na Rua João Pedro Moreira de Carvalho, no trecho compreendido entre a Estrada Monaliza e a Rua José Gonçalves.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero, que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Ex.^a Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Hermann Friedrich - Coordenador do Trecho Norte da Concessionária Rota do Oeste, mostrando-lhes a necessidade de realizar a construção de redutores de velocidade na Rua João Pedro Moreira de Carvalho, no trecho compreendido entre a Estrada Monaliza e a Rua José Gonçalves, no Jardim Umuarama II.

O trecho em questão é uma das principais vias de acesso ao centro da cidade, para moradores dos bairros Umuarama II, Novo Jardim, Sebastião de Matos, Vila Mariana, Vila Lobos, Vila Santana, Vila Juliana, Vila América, bem como de propriedades rurais próximas.

Com a presente propositura, busca-se garantir mais segurança os condutores de veículos e especialmente para os pedestres e ciclistas que passam diariamente pelo local, no qual registra-se intensa movimentação, principalmente nos horários de pico.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha

Joaninha
Vereador-MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 24 MAIO 2018 <i>Valdir Komchev</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 333 12/2018</p>
---	--	-----------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Ex.^a Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza de bueiros em vias do bairro Jardim América.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro, que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Ex.^a Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a realizar limpeza de bueiros em vias do bairro Jardim América.

A presente indicação atende à solicitação de moradores da região e se faz necessária devido a verificar-se a existência de concentração de lixos e entulhos em alguns pontos desses locais.

Para serem efetivas, as ações podem ser realizadas de maneira constante, com calendário previamente estabelecido pela secretaria Municipal de Obras.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha

Joaninha

Vereador-MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 24 MAIO 2018 <i>Dilmair Callegaro</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>334/2018</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica a Exmo. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr Lucio
Silva – Secretário Municipal de Obras a
urgente necessidade cascalhamento e
patrolamento da Rua Central do conjunto de
Chácaras de Lazer Silva.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr Lucio Silva – Secretário Municipal da urgente necessidade de cascalhamento e patrolamento da Rua Central do conjunto de Chácaras de Lazer Silva.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 24 MAIO 2018 <i>Seldis Kemdu</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>3351208</u></p>
---	--	--------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr Lucio
Silva – Secretário Municipal de Obras e ao Sr.
Luiz Calegari– Secretário Municipal de
Trânsito a urgente necessidade instalação de
redutor de velocidade (lombada) na Avenida
Itaúbas, em frente ao Centro
Educativo Lindolfo José Trierweiller.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras, e ao Sr. Luiz Calegari– Secretário Municipal de Trânsito a urgente necessidade da instalação de redutor de velocidade (lombada) na Avenida Itaúbas, em frente ao Centro Educativo Lindolfo José Trierweiller.

Ponderando que essa iniciativa visa a segurança dos munícipes que circulam pela região, principalmente os alunos do centro educacional, se faz necessária a efetivação desta medida.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

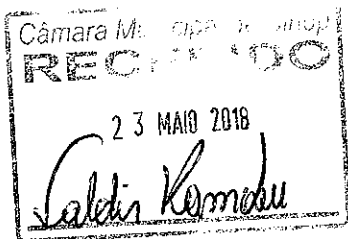
Em,


DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 336/2018

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Edenilson José da Silva Fernandes – Diretor do Transporte Escolar, a necessidade de disponibilizar monitores para acompanhar os alunos transportados nos ônibus escolares.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Edenilson José da Silva Fernandes – Diretor do Transporte Escolar, a necessidade de disponibilizar monitores para acompanhar os alunos que usam o transporte público escolar, no município de Sinop.

É necessário que haja monitores dentro dos ônibus escolares, para que auxiliem nos cuidados dos alunos durante o trajeto até a escola e depois o retorno para casa. Sabemos que o transporte público escolar é utilizado por crianças e adolescentes com uma faixa etária bem variada, cada uma com sua particularidade e diferença. Seria de extrema importância ter um adulto zelando por todos durante o período que estão sendo transportados. A presença desse profissional evitaria brigas e até o sucateamento dos veículos.

Diante do exposto, solicito que as devidas providências sejam tomadas pelo Poder Público Municipal, no sentido de garantir a segurança e o bem estar dos alunos transportados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 22 de Maio de 2018.

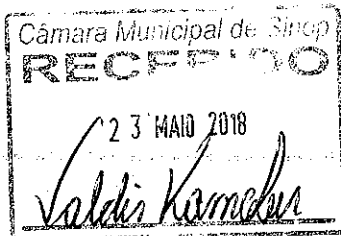
Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 3371 2018

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Anna Dias da Costa, Secretária Municipal de Administração, ao Sr. José Almiro Müller, Diretor Presidente da AGER e ao Sr. Ademar Rosa da Silva Filho – Diretor da Empresa de Ônibus Rosa LTDA, a necessidade da colocação de cobertura em todos os pontos de ônibus escolares, existentes nas Chácaras Planalto.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Anna Dias da Costa, Secretária Municipal de Administração, ao Sr. José Almiro Müller - Diretor Presidente da AGER e ao Sr. Ademar Rosa da Silva Filho – Diretor da Empresa de Ônibus Rosa Ltda., a necessidade da colocação de coberturas em todos os pontos de ônibus escolares, existentes nas Chácaras Planalto.

As paradas de ônibus, localizadas nas Chácaras Planalto, necessitam urgentemente de coberturas. Em conversa com o presidente do bairro, identificamos que os alunos fazem uso frequentemente e sofrem, diariamente, com o sol quente (período de seca) e chuva (período chuvoso), aguardando a chegada do veículo.

Por ser um bairro afastado da cidade, o transporte público é de suma importância para aquela comunidade. Pensando no bem estar de todos, é que solicito tomada das devidas providências por parte do Poder Público Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 23 de Maio de 2018.

Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 24 MAIO 2018 <i>Valdis Komatsu</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>338/2018</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Indica a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal, com Cópia ao Sr^o Lucio Silva Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso, a necessidade de limpeza do canteiro e vala de escoamento de águas das chuvas na Avenida dos Ingás, iniciando na Rua das Sapucaias até a Avenida do Pinheiros.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiero que após a anuência do duto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação à Exma. Sr^a. Rosana Martinelli Prefeita Municipal com cópia ao Sr^o. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso. A necessidade de efetuar limpeza no canteiro e vala de escoamento das águas de chuvas, iniciando na Avenida dos Ingás iniciando na Rua das Sapucaias até a Avenida dos Pinheiros. A Avenida necessita de limpeza geral, para melhorar as condições de escoamento das águas de chuva, bem como também a visibilidade do local, e assim evitar maiores transtornos aos usuários daquela localidade e assim sendo toda população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 21 DE MAIO DE 2018.


Billy Dal Bosco
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 24 MAIO 2018 <i>Adenilson Rocha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>339/2018</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop e ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de iluminação pública na Estrada Cirineu Coan, entre a Avenida Alexandre Ferronato até a Comunidade Adalgisa.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop e ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de iluminação pública na Estrada Cirineu Coan, entre a Avenida Alexandre Ferronato até a Comunidade Adalgisa.

Indico a necessidade de instalação de iluminação pública na Estrada Cirineu Coan, entre a Avenida Alexandre Ferronato até a Comunidade Adalgisa, pois é a principal via de acesso dos moradores desta região até o perímetro urbano e quanto escurece aumenta a dificuldade e torna ainda mais perigoso esse trajeto.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 24 MAIO 2018 <i>Adenilson Rocha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>340/2018</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop e ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fechamento do Valetão da Avenida dos Ipês no Jardim Imperial.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop e ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fechamento do Valetão da Avenida dos Ipês no Jardim Imperial.

Indico a necessidade de fechamento do Valetão da Avenida dos Ipês no Jardim Imperial, canalizando o valetão para o escoamento das águas pluviais, proporcionando mais segurança e prevenindo a proliferação de insetos e principalmente do mosquito da dengue.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 24 MAIO 2018 <i>Valdin Kamoku</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>341</u> 2018</p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário de Desenvolvimento Econômico, a necessidade de fazer a limpeza do valetão localizado na Avenida Pantanal, entre os bairros Jardim Maria Vindilina II e III.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário de Desenvolvimento Econômico, a necessidade de fazer a limpeza do valetão localizado na Avenida Pantanal, entre os bairros Jardim Maria Vindilina II e III.

A indicação requer que os valetões que atualmente encontram-se cobertos por mato e entulho sejam limpos, pois o acúmulo de água parada torna propícia a proliferação do mosquito Aedes Aegypti.

As fotos anexas demonstram a real situação e a necessidade do atendimento desta indicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 24.05.2018

Ícaro Francio Severo
ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 341 10/2018
--	---	----------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 24 MAIO 2018 <i>Valdir Kamden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>342 / 2018</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário de Desenvolvimento Econômico, a necessidade de fazer a limpeza do valetão localizado na Avenida das Águias, no Jardim Maria Vindilina II.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário de Desenvolvimento Econômico, a necessidade de fazer a limpeza do valetão localizado na Avenida das Águias, no Jardim Maria Vindilina II.

A indicação requer que os valetões que atualmente encontram-se cobertos por mato e entulho sejam limpos, pois o acúmulo de água parada torna propícia a proliferação do mosquito Aedes Aegypti. Além disso, moradores das proximidades relataram que até animais mortos são jogados nessa vala.

As fotos anexas demonstram a real situação e a necessidade do atendimento desta indicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 24.05.2018

Ícaro Francio Severo
ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 342 / 2018

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 24 MAIO 2018 <i>Valdir Kamada</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>343 / 2018</u></p>
--	--	--	-----------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Luiz Antônio Callegaro – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras, necessidade remover e instalar em local adequado o redutor de velocidade localizado na avenida dos Ingas com Avenida das Figueiras.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Sérgio Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras, necessidade remover e instalar em local adequado o redutor de velocidade localizado na avenida dos Ingas com Avenida das Figueiras.

Esta Indicação se faz necessária devido ao fato que no referido local foi recentemente construído uma rotatória, de retorno e/ou acesso as demais vias, sendo assim fica inviável o redutor naquela localidade pois o mesmo ficou instalado bem encima da rotatória, podendo ocasionar acidentes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Professora Branca
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 24 MAIO 2018 <i>Saldar Kamden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>344</u> / 2018</p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade da implantação de atividades físicas e de recreação voltada para crianças e adolescentes no Campo de Futebol do Jardim Umuarama I.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade da implantação de atividades físicas e de recreação voltada para crianças e adolescentes, que deverão ser realizadas com acompanhamento de um educador físico no Campo de Futebol do Jardim Umuarama I.

A proposição se justifica, visando a qualidade de vida, bem-estar e segurança dos nossos jovens, já que muito deles ficam ociosos naquela localidade, o que gera uma possibilidade de se envolverem com entorpecentes e bebidas alcoólicas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**Professora Branca
Vereadora-PR**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 24 MAIO 2018 <i>Saldin Komden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>345 / 2018</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor:

VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE


Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia a Sra.
Luciane Bertinatto Copetti – Secretária
Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável, a
necessidade de fazer um estudo para criar
um espaço físico destinado para som
automotivo, conhecido como Paredões no
Município de Sinop.

Fundamentada em disposições contidas no
Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do
Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Luciane Bertinatto Copetti – Secretária Municipal
de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de fazer um estudo
para criar um espaço físico destinado para som automotivo, conhecido como Paredões
no Município de Sinop.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


MARIA JOSÉ DA SAÚDE
Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>345 / 2018</u>
--	---	----------------------

Autor: VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva dispor sobre de uma área específica para atividade "Espaço Paredão". Em Sinop existem muitos amantes de som automotivo, que aos finais de semana utilizam como divertimento, e até mesmo como hobby. A criação deste espaço físico deste seguimento oferecerá segurança, comodidade dos participantes e adeptos, bem como não haverá poluição sonora, nem prejudicará o sossego de ninguém, uma vez que ficará afastado do perímetro urbano.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>346/2018</u>
--	---	--------------------

Autor:

VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr.
Lucio Silva – Secretário Municipal de
Obras e Serviços Urbanos, a
necessidade de fazer a aquisição de
novos aparelhos das academias ao ar
livre instaladas no município de Sinop.

Fundamentada em disposições contidas no
Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do
Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos, mostrando – lhes a necessidade de fazer a aquisição de novos
aparelhos das academias ao ar livre instaladas no município de Sinop. tendo em vista
que os aparelhos estão todos com problemas, o que dificulta os usuários a usarem,
deixando evidente o risco de acidentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

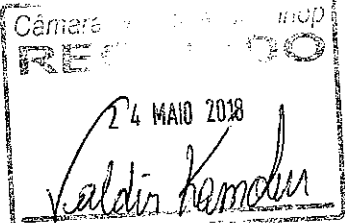
MARIA JOSE DA SAÚDE
Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES


	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>347</u>, 2018</p>
---	--	----------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica à Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. André Marchioro - Secretário Municipal de Saúde e a Sra. Sandra Maria Schiabel - Coordenadora Municipal da Vigilância Sanitária do Município, a realização de estudo de viabilidade para aquisição de aparelhos repelentes eletrônico de pombos.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria à Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. André Marchioro - Secretário Municipal de Saúde e a Sra. Sandra Maria Schiabel - Coordenadora Municipal da Vigilância Sanitária do Município, a realização de estudo de viabilidade para aquisição de aparelhos repelente eletrônicos de pombos. A presente sugestão tem por finalidade, prevenir a criptococose conhecida como "doença do pombo", que pode ser mortal, com casos confirmados no município de Sinop. Diversas quadras de escolas e ginásios estão infestados por estas aves, deixando o ambiente coberto de fezes, impossibilitando o uso dos mesmos pelos alunos e professores. Pesquisas realizadas com as fezes de pombos, constataram que quando secas, jogam no ar centenas de microorganismos ofensivos à saúde humana, causando doenças como toxoplasmose, criptococose e salmonelose. Por conseguinte, com instalação dos aparelhos anti pombos, esses locais ficaram livres da infestação de aves, afastando o risco de doenças tão graves que já ceifaram vidas em nossa cidade. Por ser um caso de saúde pública pedimos com urgência a realização deste estudo e aquisição dos aparelhos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,


Ademir Debortoli
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 24 MAIO 2018 <i>Valdir Kamden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 348 / 2018</p>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA

Indica à Exma. Sr^a. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sr^a. Anna Dias – Secretária Municipal de Administração, a necessidade de firmar Parcerias Público – Privadas para urbanizar os canteiros centrais, com fechamento dos “valetões” e implantação de ciclovia e estacionamento.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sr^a. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sr^a. Anna Dias – Secretária Municipal de Administração, a necessidade de firmar Parcerias Público – Privadas para urbanizar os canteiros centrais, com fechamento dos “valetões” e implantação de ciclovia e estacionamento.

Em tempos de recessão a união da iniciativa privada, com o poder público é um mecanismo de alavancar a economia e reduzir a burocracia, tornando mais eficiente a execução de obras. Sinop é uma cidade em franco desenvolvimento, avançamos muito em urbanização, mas precisamos por fim nas valas de escoamento de águas pluviais abertas, vulgo “valetões”.

Tal medida é fundamental, tanto do ponto de vista urbanístico, quanto de saúde pública, pois evita a proliferação de pragas, bem como elimina potenciais criadouros de vetores de doenças tropicais.

Certos de contar com apoio dos nobres pares e a presteza do Poder Executivo, antecipamos nossos agradecimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

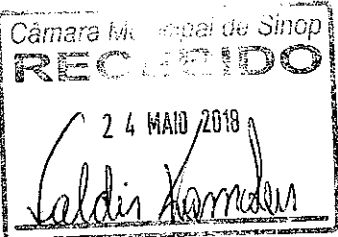
Joacir Testa
Vereador - PDT
Joacir Testa



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>349</u> / 2018
---	---	----------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA

Indica à Exma. Sr^a. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Souza – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e à Sr^a. Anna Dias – Secretária Municipal de Administração, a necessidade de adquirir uma usina móvel de CBUQ.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sr^a. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Souza – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e à Sr^a. Anna Dias – Secretária Municipal de Administração, a necessidade de adquirir uma usina móvel de CBUQ.

Diversas ruas de nosso município estão com a capa asfáltica degradada, sendo necessário o recapeamento da capa asfáltica com CBUQ, garantindo a qualidade e durabilidade da obra.

Visando a economicidade, propomos que seja adquirido uma usina móvel de CBUQ, para que a própria prefeitura possa realizar os serviços de recapeamento das vias. O que evitaria a burocracia do processo licitatório, bem como aditivos de contratos e abandono de obras por parte das empreiteiras.

Certos de contar com apoio dos nobres pares e a presteza do Poder Executivo, antecipamos nossos agradecimentos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Joacir Testa
Vereador - PBT
